



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9700 | 194 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 18 de Maio de 2016

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	102

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	103
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	105
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	106
Secretaria da Comunicação Social	107
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.....	108
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	117
Secretaria da Educação	117
Secretaria da Fazenda	122
Secretaria da Saúde.....	124
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	152
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária .	153
Secretaria de Infraestrutura e Logística	180
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	180
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral.....	181
Coordenação da Receita do Estado.....	181

Defensoria Pública do Estado	187
------------------------------------	-----

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná.....	187
---	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Diogo Saldanha Macorati

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Reinhold Stephanes
Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Mariza Moreira

Secretário
Diretora-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ricardo José Soavinski
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Silvio Magalhães Barros
Marlos Almeida

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.782

Data 17 de maio de 2016

Súmula: Dispõe sobre a formatação de preços ao consumidor de combustíveis no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a formatação dos preços para comercialização de combustíveis limitada a dois dígitos de centavos.

Parágrafo único. A formatação que trata o *caput* deste artigo será feita diretamente na bomba de abastecimento e a divulgação em local visível e com destaque.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todos os requisitos foram atendidos.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de eventual sanção ficarão a cargo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-PR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de maio de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

43231/2016

Lei nº 18.783

Data 17 de maio de 2016

Súmula: Alteração da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, que consolidou as normas referentes ao Quadro Próprio de Servidores do Poder Legislativo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere o inciso VI ao *caput* do art. 38 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014, com a seguinte redação:

VI – gratificação de função no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico da simbologia G1, estabelecido na Lei nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, para os servidores designados para chefiar as coordenadorias dos setores da Administração da Assembleia.

Art. 2º O art. 48 da Lei nº 18.135, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Declara em extinção os seguintes cargos:

I – Analista Legislativo – Médico;

II – Analista Legislativo – Dentista;

III – Analista Legislativo – Enfermeiro;

IV – Analista Legislativo – Agente de Saúde; e

V – Técnico Legislativo – Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único. É assegurada aos atuais ocupantes dos cargos referidos neste artigo a permanência no cargo até a vacância, mantidos os mesmos direitos e atribuições. (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 49 da Lei nº 18.135, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Extingue os seguintes cargos:

I – da área de saúde: Biólogo;

II – da área de artes gráficas:

- a) Editor;
- b) Designer gráfico;
- c) Arte-finalista;
- d) Impressor; e
- e) Encadernador;

III – da área técnica administrativa:

- a) Cinegrafista; e
- b) Músico;

IV – da área de serviços gerais: Segurança.

Art. 4º O Anexo III – Correlação de Cargos da Lei nº 18.135, de 2014, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014:

I - a Seção IV do Capítulo V; e

II - o art. 55.

Palácio do Governo, em 17 de maio de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Comissão Executiva

43232/2016

ANEXO ÚNICO Anexo III – Correlação de Cargos

NÍVEL SUPERIOR

Procurador Classe 1	Procurador da Assembleia Classe 1
Procurador Classe 2	Procurador da Assembleia Classe 2
Procurador Classe 3	Procurador da Assembleia Classe 3
Consultor Legislativo	Analista Legislativo – Assessor Legislativo
Consultor Técnico Legislativo	
Secretário de Comissão	
Assistente de Comissão	
Consultor Jurídico	Analista Legislativo – Advogado
Consultor Administrativo	Analista Legislativo – Administrador
	Analista Legislativo – Economista
Biblioteconomista	Analista Legislativo – Biblioteconomista
Jornalista	Analista Legislativo – Jornalista
Revisor	Analista Legislativo – Revisor Legislativo
Taquígrafo	Analista Legislativo – Taquígrafo Revisor
Programador	Analista Legislativo – Analista de Rede
Analista de Sistemas	Analista Legislativo – Desenvolvedor de Sistemas
Contador	Analista Legislativo – Contador
Engenheiro	Analista Legislativo – Engenheiro
Médico	Analista Legislativo – Médico
Dentista	Analista Legislativo – Dentista
Enfermeiro	Analista Legislativo – Enfermeiro
Agente de Saúde	Analista Legislativo – Agente de Saúde

NÍVEL MÉDIO

Auxiliar de Cerimonial	Técnico Legislativo – Legislativo
Bibliotecário	
Auxiliar de Comissões Permanentes	
Operador	
Digitador	
Editor	
Calígrafo	
Fotógrafo	
Almoxarife	
Técnico em Climatização	
Técnico de Som	
Designer Gráfico	
Encadernador	
Arte-Finalista	
Impressor	
Auxiliar de Enfermagem	Técnico Legislativo – Auxiliar de Enfermagem
Técnico Administrativo	Técnico Legislativo – Administrativo
Programador	Técnico Legislativo – Suporte e Manutenção
Técnico em Contabilidade	Técnico Legislativo – Técnico em Contabilidade

NÍVEL BÁSICO

Assistente Administrativo	Auxiliar Legislativo – Administrativo
Auxiliar Administrativo	
Ascensorista	
Servente	
Telefonista	
Zelador	
Operador de Fotocopiadora	
Auxiliar de Plenário	
Garçom	
Eletricista	
Jardineiro	
Pintor	
Pedreiro	
Barbeiro	
Chaveiro	
Carpinteiro	
Mecânico	Auxiliar Legislativo – Motorista
Garagista	
Motorista	
Porteiro	Auxiliar Legislativo – Porteiro
Recepcionista	
Segurança	

Lei nº 18.784

Data 17 de maio de 2016

Súmula: Alteração da Lei nº 16.603, de 17 de novembro de 2010, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 16.603, de 17 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Concessão de Título de Utilidade Pública à Saúde Esporte Sociedade Esportiva, com sede no Município de Curitiba e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Saúde Esporte Sociedade Esportiva, com sede no Município de Curitiba e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de maio de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabricio
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Pastor Edson Praczyk
Deputado Estadual

43235/2016

Lei nº 18.785

Data 17 de maio de 2016

Súmula: Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Alunos Universitários de Ribeirão do Pinhal, com sede e foro no Município de Ribeirão do Pinhal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Alunos Universitários de Ribeirão do Pinhal, com sede e foro no Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 17 de maio de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Adelino Ribeiro
Deputado Estadual

43236/2016



DECRETO Nº 4069

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve designar LORIANE LEISLI AZEREDO, RG nº 6.962.731-5, para exercer a Função de Gestão Pública de Assessor Especial da Governadoria – Símbolo FG-5, ficando exonerado JOSÉ PEREIRA DE MELO, RG nº 1.832.402-4.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

43166/2016

DECRETO Nº 4070

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Designar JOSÉ PEREIRA DE MELO, RG nº 1.832.402-4, para exercer a Função de Gestão Pública de Assessor – Símbolo FG-5, da Casa Civil, ficando exonerada MARIA LUIZA MALUCELLI ARAUJO, RG nº 1.032.751-2.

Art. 2.º Designar MARIA LUIZA MALUCELLI ARAUJO, RG nº 1.032.751-2, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Casa Civil.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

43167/2016

DECRETO Nº 4071

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIANA DALLO RG nº 8.612.534-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

43168/2016

DECRETO Nº 4072

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar IVÊNIO SILVEIRA MACHADO, RG nº 4.809.256-0, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

43169/2016

DECRETO Nº 4073

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.061.780-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de

Estado da Família e Desenvolvimento Social:

ALEXANDRO FRANCISKIEWICZ MITARAI, RG nº 10.277.869-3, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, ficando exonerado VANDERLEY BARDEEN, RG nº 4.230.472-7;

WILLIAM EIJI KAWANO, RG nº 7.836.379-7, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerado ALEXANDRO FRANCISKIEWICZ MITARAI, RG nº 10.277.869-3;

THIAGO DE ANGELIS, RG nº 7.692.596-8, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3; e

DANIEL BITTENCOURT RAMOS PINTO, RG nº 6.346.772-3, Assessor - Símbolo DAS-4, ficando exonerado THIAGO DE ANGELIS, RG nº 7.692.596-8.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

43171/2016

DECRETO Nº 4074

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.076.134-6, resolve,

Art. 1.º Tornar sem efeito o Decreto nº 3.945, de 20 de abril de 2016, na parte que nomeou VERA LUCIA PEREIRA MENDES DOS SANTOS, RG nº 3.276.523-8, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICARDO DE OLIVEIRA, RG nº 5.432.761-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

43173/2016

DECRETO Nº 4075

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.047.517-3, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIS CARLOS DAS NEVES, RG nº 7.897.069-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerado MARCOS ELPÍDIO DE OLIVEIRA, RG nº 7.966.430-8, a partir de 26 de abril de 2016.

Art. 2.º Exonerar, a pedido, dos cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária:

MARLENE BADARO, RG nº 765.364-6, Assistente – Símbolo 9-C, a partir de 1º de maio de 2016; e

VANESSA DALBERTI MACIEL, RG nº 10.365.564-1, Assistente – Símbolo 9-C, a partir de 6 de maio de 2016.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

43174/2016

DECRETO Nº 4076

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.075.832-9, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos:

ENERSON ANTONIOLLI, RG nº 6.908.716-7, Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5, no município de Cascavel, ficando exonerado REINALDO BUENO, RG nº 649.112-0; e

CESAR AUGUSTO DA SILVA, RG nº 4.571.608-2, Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5, no município de Campo Mourão, ficando exonerado FABIANO VIUDES, RG nº 4.988.185-1.

Art. 2.º Exonerar RACHID JORGE MIGUEL PILOTO JUNIOR, RG nº 8.505.219-5, do cargo em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

43176/2016

DECRETO Nº 4077

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.065.454-0,

Resolve nomear FABIANA CRISTINA CAMPOS, RG nº 10.275.898-6, para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, como Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado da Educação, em substituição a KAREN LARISSA GODOY DOS SANTOS.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

43178/2016

DECRETO Nº 4078

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.073.983-9,

Resolve designar KETRYN WISTUBA DE FRANCA, RG nº 8.985.691-4, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-16, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 5 de março de 2016, ficando exonerada VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA, RG nº 2.002.555-7.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

43179/2016

DECRETO Nº 4079

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 46 e 47 do Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 14.028.536-6,

Resolve designar os servidores abaixo especificados, para comporem a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com mandato de 2 (dois) anos, conforme especifica:

JOSE ROBERTO PEDRO BOM, RG nº 1.677.232-1 (Titular) e MARIA CRISTINA MAGALHÃES, RG nº 1.518.232-6 (Suplente), da Casa Civil;

ELIANA APARECIDA LOPES GARBO DE OLIVEIRA, RG nº 4.821.258-1 (Titular) e RITA MARA RODRIGUES PEIXOTO, RG nº 3.211.682-5, (Suplente), da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

CAMILA NUNES ESPERIDIÃO, RG nº 13.545.215-7 (Titular) e DAYANA DE CARVALHO UHRE, RG nº 8.115.697-2 (Suplente), da Procuradoria Geral do Estado;

LAURA MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, RG nº 2.093.272-4 (Titular) e LUIZ RENATO MARQUES NOGUEIRA, RG nº 2.281.611-0 (Suplente), da Secretaria de Estado da Fazenda;

CARLOS BATISTA SOARES, RG nº 2.098.617-4 (Titular) e ROBERTO ANGELO RIZZO CASTILHO, RG nº 3.073.374-6 (Suplente), da Controladoria Geral do Estado.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado

43180/2016

DECRETO Nº 4080

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.057.360-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSEMARY ESCABIO, RG nº 828.068-1, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Administrativo Financeiro – Símbolo DAS-3, do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, a partir de 1º de maio de 2016, ficando exonerado ANTONIO ALBERTO SCOPARO, RG nº 1.105.451-0, a partir de 30 de abril de 2016.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

43181/2016

DECRETO Nº 4081

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.070.176-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo:

WELLINGTON DE SOUZA, RG nº 7.595.090-0, Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 1º de maio de 2016, ficando exonerado MARCUS VINICIUS SCHROEDER, RG nº 7.800.783-4, a partir de 30 de abril de 2016; e

MARCELO NASCIMENTO NEVES, RG nº 6.277.095-3, Assistente – Símbolo 2-C, a partir de 1º de maio de 2016, ficando exonerado WELLINGTON DE SOUZA, RG nº 7.595.090-0, a partir de 30 de abril de 2016.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

43182/2016

DECRETO Nº 4082

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.066.402-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de maio de 2016:

MARCIO GARCIA JACOMETTI, RG nº 3.202.987-6, Chefe de Núcleo Regional de Curitiba – Símbolo FG-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5; e

NERI MUNARO, RG nº 1.808.661, Chefe de Núcleo Regional de Francisco Beltrão – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão pública de Chefe de Escritório Regional – Símbolo FG-5.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

43184/2016

DECRETO Nº 4083

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei nº 4.978, de 05 de dezembro de 1964, e suas alterações, combinado com o art. 3.º do Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 3 de agosto de 2012, e ainda, considerando o término de mandato de Conselheiros ocorrido no mês de abril de 2016, conforme contido no protocolado sob nº 13.943.058-1, resolve,

Art. 1.º Nomear JACIR BOMBONATO MACHADO, RG nº 1.025.841-3, e JOSÉ KRESTENIUK, RG nº 1.426.757-3, como Conselheiros Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, junto ao Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2.º Os mandatos dos Conselheiro ora nomeados vigorarão pelo período de seis anos, a partir da data de suas respectivas posses.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

43186/2016

DECRETO Nº 4084

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.059.671-0, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 02 de maio de 2016:

DIOGO SALDANHA MARCORATI, RG nº 7.187.712-4, Diretor-Geral – Símbolo DAS-1; e

LILIAN DIDONÉ CALOMENO, RG nº 6.680.736-3, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5.

Art. 2.º Revogar o Decreto nº 2.008 de 27 de julho de 2015.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

PAULO SERGIO ROSSO
Procurador Geral do Estado

43187/2016

DECRETO Nº 4085

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.055.337-9,

Resolve nomear POLIANA ANGELICA ARAGÃO, RG nº 7.187.444-3, para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, como Conselheira Titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Campo Mourão, em substituição a LUIZ HENRIQUE TORTOLA.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

43188/2016

DECRETO Nº 4086

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.041.753-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSEANE QUIRRENBACH, RG nº 9.934.693-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ficando exonerada, a pedido, MARIA DAGMAR DA ROCHA GASPAR, RG nº 7.784.309-4.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

43190/2016

DECRETO Nº 4087

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.072.219-7,

Resolve exonerar WLANETE CASSIANO DE BARROS MERCADOR, RG nº 4.030.781-8, da Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 1º de maio de 2016.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

43192/2016

DECRETO Nº 4088

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 191, de 26 de outubro de 2015 e o contido no protocolo nº 14.049.280-9,

Resolve nomear, de acordo com art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SILVIA HELENA DE CASTRO, RG nº 9.039.711-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR,

a partir de 11 de abril de 2016.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

43195/2016

DECRETO Nº 4089

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.075.887-6,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, VANDA DOLCI GARCIA, RG nº 4.275.570-2, para exercer a Função de Gestão Pública de Assessor – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 9 de maio de 2016.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

43197/2016

DECRETO Nº 4090

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.056.053-7, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de maio de 2016:

ARY GIL MERCHEL PIOVERSAN, RG nº 4.552.368-3, Diretor – Símbolo DAS-3;

ÉLIO JOÃO VENTURA, RG nº 1.222.344-7, Assessor – Símbolo DAS-5;

JOÃO VICTOR RUIZ MARTINS, RG nº 9.051.086-0, Assessor – Símbolo DAS-2;

MARTA CRISTINA GUIZELINI, RG nº 8.233.545-5, Assistente – Símbolo 14-C;

RAFAEL DE CARVALHO GOMES DA SILVA, RG nº 12.983.452-8, Assistente – Símbolo 2-C;

SAMUEL TORQUATO, RG nº 1.543.868-1, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2.º Exonerar, de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de maio de 2016:

ALBERTO GARCEZ DUARTE FILHO, RG nº 337.845-4, Diretor – Símbolo DAS-3;

ARY GIL MERCHEL PIOVERSAN, RG nº 4.552.368-3, Assessor – Símbolo DAS-2;

JOSÉ GIL CURY, RG nº 1.047.633-0, Assessor – Símbolo DAS-5;

LUCAS HENRIQUE BISCARO, RG nº 13.952.101-3, Assistente – Símbolo 14-C;

MARCIA REGINA GANHO SOUZA, RG nº 3.314.329-0, Assessor – Símbolo DAS-5; e

MILTON CARDOZO JUNIOR, RG nº 13.278.752-2, Assistente – Símbolo 2-C.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

43198/2016

DECRETO Nº 4091

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão nos autos nº 351.428-3/02 - TJPR, no RMS nº 24.143- STJ, o Ofício nº 377/2016 - PGE/PRA, o Relatório nº 0740/2016 - NJA/CC, bem como o contido no protocolado sob nº 14.032.835-9,

DECRETA:

Art. 1.º Suspende os efeitos do Decreto nº 1.838, de 27 de novembro de 2007, que demitiu UBIRAJARA MENDES, RG nº 1.919.584-9, do cargo de Investigador de Polícia de 2ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cumprimento à decisão judicial nos autos referido no preâmbulo.

Art. 2.º O presente Decreto tem caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

43199/2016

DECRETO Nº 4092

Dispõe sobre as honras fúnebres a serem prestadas pela Polícia Militar do Paraná aos militares estaduais, autoridades civis e personalidades insígnies.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e ainda, considerando as disposições da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que em seu art. 1.º, § 5.º, adota subsidiariamente o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas, bem como o contido o protocolado sob nº 14.071.384-8,

DECRETA:

Art. 1.º Serão prestadas honras fúnebres pela Polícia Militar do Paraná aos despojos mortais das seguintes autoridades do Estado do Paraná:

- I - Governador e ex-governadores;
- II - Vice-governador e ex-vice-governadores;
- III - Presidente e ex-presidentes do Tribunal de Justiça;
- IV - Presidente e ex-presidentes da Assembleia Legislativa;
- V - Comandante-Geral e ex-comandantes-gerais da Polícia Militar;
- VI - Demais militares estaduais da ativa.

§ 1.º A critério do Governador do Estado, poderão ser prestadas honras fúnebres aos restos mortais de outras autoridades civis e militares ou de personalidades insígnies.

§ 2.º Em situações excepcionais, o Comandante-Geral da Polícia Militar poderá determinar que sejam prestadas honras fúnebres aos despojos mortais de militares da reserva ou reformados.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º também poderá ser aplicado quando for declarada morte presumida, nos termos da Lei.

Art. 3.º As honras fúnebres, no âmbito da Polícia Militar do Paraná, consistem em guarda e escolta fúnebre, constituídas conforme o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

Parágrafo único. Ao Comandante-Geral da Polícia Militar caberá estabelecer as condições mais apropriadas à execução das cerimônias.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

43200/2016

I CANCELAMENTO										Fl. 01
I DE DESPESA										R\$ 1,00
ANEXO II										
ANEXO AO DECRETO Nº 4093										

I	I									
I	Cód.		Especificação		I	Natureza	I	I	I	I
I	I				I	da	I	Fonte	I	Gr IALOI
I	I				I	Despesa	I	I	Fonte	I

I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO			I		I	I	I
I	I	I	SUPERIOR			I		I	I	I

I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4560	I FUNDO PARANÁ	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4151	I APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I INOVAÇÃO	I 33504100	I 132	I 01	I L	I	5.980.901	I 0407	I
I	I	I 44905200	I 132	I 01	I L	I	43.050	I 0407	I

T o t a l								I	6.023.951 I

I ACRÉSCIMO					A N E X O I I I		FL. 02	
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 4093		R\$ 1,00	
-----					*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação		I	Valor	I	Processo
-----					*-----*		*-----*	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO		I		I	
I		I	SUPERIOR		I		I	
I		I			I		I	
I	4532	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO		I	43.050	I	406
I		I			I		I	
I	4570	I	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO		I	5.980.901	I	406
-----					*-----*		*-----*	
					T O T A L	I	6.023.951	I
						*		*

I REDUÇÃO					A N E X O I V		FL. 02		
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 4093		R\$ 1,00		
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo
I		I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO			I		I	
I		I	I SUPERIOR			I		I	
I		I	I			I		I	
I	4560	I	FUNDO PARANÁ			I		I	
I		I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			I	6.023.951	I	407
					T O T A L		I	6.023.951	I

43079/2016

D E C R E T O Nº 4094

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO										A N E X O I										Fl. 01										I																																																																																																			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4094										R\$ 1,00										I																																																																																																			
-----*										-----*										-----*										-----*																																																																																																			
I										I										I Natureza										I										I										I										I										I N.do																																																											
I Cód.										I										I da										I Fonte										I Gr										I IALOI										Valor										I Proc																																																											
I										I										I Despesa										I										I Fnte										I										I										I										I																																																	
-----*										-----*										-----*										-----*										-----*										-----*										-----*																																																																					
I 2900										I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										I										I										I										I										I										I																																																											
I										I										I										I										I										I										I										I										I																																																	
I 2930										I COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE										I										I										I										I										I										I										I																																																	
I 4052										I ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL										I 44905200										I 128										I 01										I O										I										2.630.000										I 0410																																																	
-----*										-----*										-----*										-----*										-----*										-----*										-----*										-----*										-----*																																																	

I REDUÇÃO										A N E X O I I		Fl. 01		I			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4094		R\$ 1,00		I			
-----*										-----*		-----*		-----*			
-----*										-----*		-----*		-----*			
I	I									I Natureza	I	I	I	I	I N.do		
I Cód.	I									I da	I Fonte	I Gr	I IALOI		Valor	I Proc	
I	I									I Despesa	I	I Fnte	I	I		I	
-----*										-----*		-----*		-----*		-----*	
I 2900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								I	I	I	I	I		I	
I	I									I	I	I	I	I		I	
I 2930	I	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE								I	I	I	I	I		I	
I 4052	I	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL								I 44905200	I 148	I 09	I 0	I	2.630.000	I 0409	
-----*										-----*		-----*		-----*		-----*	
																T o t a l	I
																2.630.000	I
-----*										-----*		-----*		-----*		-----*	

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I		Fl. 02					
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 4094		R\$ 1,00					
-----*										-----*		-----*					
I	Código	I	Especificação					I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I		
I	I	I						I	I	FonteI			I	I	I		
-----*										-----*		-----*		-----*			
I	1911.42.12	I	Multas e Juros de Mora do ICMS - Parcela Estadual					I	128	I	01	I	3.287.500	I	0410	I	
I	9911.42.12	I	Dedução de Receita de Multas e Juros de Mora do ICMS					I		I	I			I		I	
I		I	para a Formação do FUNDEB					I	128	I	01	I	657.500-	I	0410	I	
-----*										-----*		-----*		-----*			
										T O T A L				2.630.000	I		
															I		

I REDUÇÃO										A N E X O I V										Fl. 02										I																																							
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 4094										R\$ 1,00										I																																							
-----*										-----*										-----*										-----*																																							
I Código					I					Especificação					I Fonte					I Gr. I					Valor					I Processo					I																																		
I					I					I					I					IFonteI					I					I					I																																		
-----*										-----*										-----*										-----*																																							
I 1990.22.00					I Receita de Terceirização da Folha de Pagamento dos					I					I					I					I					I					I																																		
I					I Agentes Públicos (Intragovernamental)					I 148					I 09					I					2.630.000					I					0409					I																													
-----*										-----*										-----*										-----*																																							
																				T O T A L										I										2.630.000										I																			
																														*																														*									

I ACRÉSCIMO					A N E X O V		FL. 03		I	
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 4094		R\$ 1,00		I	
-----*					-----*		-----*		I	
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo	I
-----*					-----*		-----*		-----*	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			I		I		I
I		I				I		I		I
I	2930	I	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE			I		I		I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			I	2.630.000	I	410	I
-----*					-----*		-----*		-----*	
T O T A L						I	2.630.000	I		I

I REDUÇÃO					A N E X O V I		FL. 03		I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 4094		R\$ 1,00		I
-----*					-----*		-----*		-----*
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo I
-----*					-----*		-----*		-----*
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			I		I	I
I		I				I		I	I
I	2930	I	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE			I		I	I
I		I	CONVÊNIOS DO TESOURO			I	2.630.000	I	409 I
-----*					-----*		-----*		-----*
					T O T A L		I	2.630.000	I
							-----*		-----*

D E C R E T O N° 4095

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 240.986,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 184.934,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Servirá como recurso para cobertura dos créditos de que tratam os artigos anteriores igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no exercício de 2015.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4095		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do Proc.
5700	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO					
	SOCIAL					
5702	DIRETORIA GERAL - SEDS					
4411	GARANTIA DE DIREITOS DA MULHER	33903900	107	09	240.986	0496
		44905200	107	09	184.934	0494
T o t a l					425.920	

ACRÉSCIMO		A N E X O I I		Fl. 02		
RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 4095		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Valor	Processo	
1990.11.07	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e					
	Convênios com Órgãos Federais	107	09	240.986	0496	
2590.11.07	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e					
	Convênios com Órgãos Federais	107	09	184.934	0494	
T O T A L					425.920	

DECRETO Nº 4096

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º § 1º inciso III da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 60.247,00 (sessenta mil, duzentos e quarenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 46.234,00 (quarenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Servirá como recurso para cobertura dos créditos de que tratam os artigos anteriores igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01		I		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4096				R\$ 1,00		I		
-----										*-----*				*-----*		I		
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I			
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	Gr	IALOI	Valor	I	Proc	I		
I	I	I					I	Despesa	I	I	FnteI	I	I	I	I	I		
-----										*-----*				*-----*		*-----*		I
I	5700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO				I		I	I	I	I		I		I		
I	I	I	SOCIAL				I		I	I	I	I		I		I		
I	I	I					I		I	I	I	I		I		I		
I	5702	I	DIRETORIA GERAL - SEDS				I		I	I	I	I		I		I		
I	4411	I	GARANTIA DE DIREITOS DA MULHER				I	33903900	I	102	I	01	I	L	I	60.247	I 0493	
I	I	I					I	44905200	I	102	I	01	I	L	I	46.234	I 0492	
-----										*-----*				*-----*		*-----*		I
										T o t a l				I	106.481		I	
														I			I	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4096				R\$ 1,00		I	

I	I					I Natureza	I	I	I	I			I N.do	I			
I	Cód.	I	Especificação				I da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I Proc	I	
I	I	I					I Despesa	I	I	Fonte	I	I			I	I	

I	5700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO				I	I	I	I	I	I	I		I	I	
I	I	I	SOCIAL				I	I	I	I	I	I	I		I	I	
I	I	I					I	I	I	I	I	I	I		I	I	
I	5702	I	DIRETORIA GERAL - SEDS				I	I	I	I	I	I	I		I	I	
I	4408	I	LUZ FRATERNAL				I	33903900	I	102	I	01	I	L	I	106.481	I 0493

														T o t a l	I	106.481	I

D E C R E T O Nº 4097

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4097						R\$ 1,00	I
I Cód.	I	Especificação	I Natureza I da Despesa	I Fonte I	I Gr I	I IALOI	Valor	I N.do I	I Proc I
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I
I	I	SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I
I 4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 9017	I	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	I 33904700	I 100	I 01	I L I	400.000	I 0506	I
T o t a l							400.000	I	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4097						R\$ 1,00	I
I Cód.	I	Especificação	I Natureza I da Despesa	I Fonte I	I Gr I	I IALOI	Valor	I N.do I	I Proc I
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I	I
I	I	SUPERIOR	I	I	I	I	I	I	I
I 4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I	I	I
I 4127	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	I 33903000	I 100	I 01	I L I	400.000	I 0506	I
T o t a l							400.000	I	I

DECRETO Nº 4098

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º §1º, inciso II da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4098				R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO						
	SUPERIOR						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
9013	ENCARGOS ESPECIAIS - UEL	33909100	250	95	I L I	900.000	0514
Total						900.000	

CANCELAMENTO		ANEXO II				Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4098				R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO						
	SUPERIOR						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	33903000	250	95	I L I	300.000	0514
		33903300	250	95	I L I	300.000	0514
		33909300	250	95	I L I	300.000	0514
Total						900.000	

D E C R E T O N° 4099

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, inciso II da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4099						R\$ 1,00	I
I Cód. I		Especificação						Valor	I N.do I
I I		I Natureza I I I I I						I Proc I	I
I I		I da I Fonte I Gr I ALOI						I I	I
I I		I Despesa I IFnteI I						I I	I
I 4500	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO						I	I
I	I	I SUPERIOR						I	I
I	I	I						I	I
I 4532	I	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						I	I
I 9015	I	I ENCARGOS ESPECIAIS - UEM						I 33909100 I 250 I 95 I L I	400.000 I 0504 I
		T o t a l						I	400.000 I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4099										R\$ 1,00										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
*										*										*										*										*										*																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
I										I										I										I										I										I										I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
I Cód.										I										I Natureza										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I										I									

DECRETO Nº 4100

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 300.927,00 (trezentos mil, novecentos e vinte e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 250 – Diretamente Arrecadados da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no exercício de 2015.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4100		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do Proc.
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO					
4124	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNICENTRO	33903900	250	95	300.927	0502
Total					300.927	

ACRÉSCIMO		ANEXO II		Fl. 02		
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4100		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Valor	Processo	
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO					
1990.11.50	Saldos de Exercícios Anteriores - Diretamente Arrecadados	250	95	300.927	0502	
Total					300.927	

D E C R E T O Nº 4101

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4101		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4159	GESTÃO DAS REDES	44404200	100	01	L I	12.000.000	0489
4163	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	44905100	100	01	L I	10.000.000	0489
T o t a l						22.000.000	

CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4101		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
3230	GESTÃO DA FUNEAS	33903900	100	01	L I	22.000.000	0489
T o t a l						22.000.000	

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I I I		Fl. 02			
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 4101		R\$ 1,00			
Código	Especificação	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	IP	Processo
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS						
416	Ivaiporã						
0031	Construir Hospital Regional de Ivaiporã	100	01	L I	10.000.000		0489
T O T A L		Tes.		L I	10.000.000		

DECRETO Nº 4102

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, incisos III e VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 9.809.367,00 (nove milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2015.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4102					R\$ 1,00	I

I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I		I	I	I	I	I	I	I
I		I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I</				

D E C R E T O Nº 4103

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, incisos II e VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.792.346,00 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 250 – Diretamente Arrecadados, da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2015.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4103		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	Valor	N.do Proc.
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE					
4163	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS					
		33901400	250	95	400.000	0522
		33903000	250	95	362.346	0522
		33903200	250	95	50.000	0522
		33903300	250	95	200.000	0522
		33903700	250	95	240.000	0522
		33903900	250	95	200.000	0522
		33904700	250	95	90.000	0526
		33909100	250	95	100.000	0526
		33909200	250	95	50.000	0526
		33909300	250	95	100.000	0522
T o t a l					1.792.346	

ACRÉSCIMO		A N E X O I I		Fl. 02		
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4103		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Valor	Processo	
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE					
1990.11.50	Saldos de Exercícios Anteriores - Diretamente Arrecadados					
		250	95	1.792.346	0526	
T o t a l					1.792.346	

DECRETO Nº 4104

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no caput do artigo 4º e no § 1º, inciso II do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.156.725,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4104		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N.do Proc
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
4094	RENOVA ESCOLA	44909200	116	10	L I	1.039	0515 I
4467	FORMAÇÃO CONTINUADA	33903900	116	10	L I	1.155.686	0486 I
Total						1.156.725	

CANCELAMENTO		ANEXO II		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4104		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N.do Proc
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
4094	RENOVA ESCOLA	33903900	116	10	L I	1.039	0515 I
4372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	33903300	116	10	L I	86.216	0486 I
4373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE ESPECIAL	33903000	116	10	L I	2.440	0486 I
		33903300	116	10	L I	23.040	0486 I
		33903600	116	10	L I	11.584	0486 I
		33903900	116	10	L I	93.036	0486 I
4374	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - EJA	33903000	116	10	L I	28.570	0486 I
		33903300	116	10	L I	26.000	0486 I
		33903600	116	10	L I	54.800	0486 I
4463	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA ESCOLAR	44905200	116	10	L I	830.000	0486 I
Total						1.156.725	

D E C R E T O N° 4105

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 4105		R\$ 1,00		
														</

DECRETO Nº 4106

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, § 3º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4106		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR						
4100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	44905200	116	10	L	200.000	0512
Total						200.000	

CANCELAMENTO		ANEXO II		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4106		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
4461	GESTÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA ESCOLAR	44905200	116	10	L	200.000	0513
Total						200.000	

ACRÉSCIMO		ANEXO III		Fl. 02			
DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 4106		R\$ 1,00			
Código	Especificação					Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4130	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR						
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS					200.000	512
TOTAL						200.000	

D E C R E T O N° 4107

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4107		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I 4130	I COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR	I	I	I	I	I	I
I 4100	I MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	I 33903900	I 116	I 10	I L I	630.000	I 0511 I
T o t a l						630.000	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4107		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I 4461	I GESTÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA ESCOLAR	I 44905200	I 116	I 10	I L I	256.205	I 0511 I
I 4465	I CAMINHOS DA PROFISSIONALIZAÇÃO	I 44905200	I 116	I 10	I L I	340.400	I 0511 I
I 4467	I FORMAÇÃO CONTINUADA	I 33903600	I 116	I 10	I L I	33.395	I 0511 I
T o t a l						630.000	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		Fl. 02		I	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 4107		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
Código	Especificação	Valor	Processo				
I	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I				
I	I	I	I				
I 4130	I COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR	I	I				
I	I OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	I 630.000	I 511				
T O T A L						630.000	I

DECRETO Nº 4108

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4108		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	44905100	100	01	L	3.150.000	0516
Total						3.150.000	

CANCELAMENTO		ANEXO II		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4108		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	33903900	100	01	L	3.150.000	0516
Total						3.150.000	

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO III		Fl. 02			
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 4108		R\$ 1,00			
Código	Especificação	Fonte	Gr	Alo	Valor	Processo	
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS						
474	Londrina						
0032	Ampliar as Unidades de Terapia Intensiva I e II do						
	Hospital Universitário de Londrina	100	01	L	3.150.000	0516	
TOTAL						3.150.000	

D E C R E T O N° 4109

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º § 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4109		R\$ 1,00		I

I	I					I Natureza	I	I	I	I	I	I	I	
I Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I	I	I	I	
I	I					I Despesa	I	I	I	I	I	I	I	

I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I					I	I	I	I	I	I	I	I	
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE				I	I	I	I	I	I	I	I	
I 4159	I	GESTÃO DAS REDES				I 33704100	I 100	I 01	I L	I	5.000.000	I 0518	I	
I 4161	I	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				I 44404200	I 100	I 01	I L	I	2.500.000	I 0518	I	

										T o t a l		I	7.500.000	I
												*	-----*	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4109		R\$ 1,00		I

I	I					I Natureza	I	I	I	I		I N.do	I	
I Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I	Valor	I Proc	I	
I	I					I Despesa	I	I	I	I		I	I	

I 4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				I	I	I	I	I		I	I	
I	I					I	I	I	I	I		I	I	
I 4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE				I	I	I	I	I		I	I	
I 4162	I	MÃE PARANAENSE				I 33414100	I 100	I 01	I L	I	1.500.000	I 0518	I	
I	I					I 44404200	I 100	I 01	I L	I	1.000.000	I 0518	I	
I 4163	I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS				I 33903900	I 100	I 01	I L	I	5.000.000	I 0518	I	

										T o t a l		I	7.500.000	I

DECRETO Nº 4110

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.663.172,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e setenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4110		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	N.do Proc
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO					
4470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903700	116	10	L I	0483
		33903900	116	10	L I	0483
Total					4.663.172	

CANCELAMENTO		ANEXO II		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4110		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	N.do Proc
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO					
4371	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	33903300	116	10	L I	0483
		33903900	116	10	L I	0483
4372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	33903300	116	10	L I	0483
		33903900	116	10	L I	0483
4373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE ESPECIAL	33903000	116	10	L I	0483
		33903300	116	10	L I	0483
		33903600	116	10	L I	0483
		33903900	116	10	L I	0483
4374	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - EJA	33903000	116	10	L I	0483
		33903900	116	10	L I	0483
4465	CAMINHOS DA PROFISSIONALIZAÇÃO	44905200	116	10	L I	0483
4467	FORMAÇÃO CONTINUADA	33903300	116	10	L I	0483
Total					4.663.172	

DECRETO N° 4111

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 932.113,00 (novecentos e trinta e dois mil, cento e treze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO											Fl. 01	
I DE DESPESA											R\$ 1,00	
* * * * *												
I	I					I	I	I	I	I	I	
I	Cód.	I	Especificação			I	Natureza da Despesa	I	Fonte	Gr IALOI	I	
I	I	I				I		I	I	I	I	
* * * * *												
I	6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS			I	I	I	I	I	I	
I	I	I	HÍDRICOS			I	I	I	I	I	I	
I	I	I				I	I	I	I	I	I	
I	6931	I	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP			I	I	I	I	I	I	
I	4286	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP			I	44404200	I	138	I 01 I L	I	
* * * * *												
										T o t a l	I	I
											932.113	I
* * * * *												

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4111						R\$ 1,00
* * *								
I	I		I Natureza	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I L	I OI	I Valor
I	I		I Despesa	I	I	I	I	I N.do
* * *	* * *		* * *	* * *	* * *	* * *	* * *	* * *
I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I	I	I	I	I	I
I	I	HÍDRICOS	I	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I	I
I 6931	I	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	I	I	I	I	I	I
I 4286	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAP	I 33903000	I 138	I 01	I L	I	532.113 I 0488
I	I		I 33903500	I 138	I 01	I L	I	80.000 I 0488
I	I		I 33903600	I 138	I 01	I L	I	84.211 I 0488
I	I		I 33903700	I 138	I 01	I L	I	235.789 I 0488
* * *	* * *		* * *	* * *	* * *	* * *	* * *	* * *
							T o t a l	I 932.113 I
								* * *

DECRETO Nº 4112

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.179.200,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil, duzentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I					
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4112		R\$ 1,00		I					

I	*									*	*	*	*	*	*				
I	I									I Natureza	I	I	I	I	I N.do				
I	Cód.	I	Especificação								I da	I	I	I	I	I			
I	I	I									I Despesa	I	I	I	I	I			
-----														*	*	*	*	*	*
I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E								I	I	I	I	I	I			
I	I	I	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA								I	I	I	I	I	I			
I	I	I									I	I	I	I	I	I			
I	3911	I	CORPO DE BOMBEIROS								I	I	I	I	I	I			
I	4074	I	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS								I 44909200	I 113	I 01	I L	I	I			
-----														*	*	*	*	*	*
												T o t a l		I	1.179.200		I		
																*		*	

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4112				R\$ 1,00		I			

I	I									I Natureza	I	I	I	I	I	I	I N.do		
I	Cód.	I	Especificação								I da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I Proc
I	I	I									I Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I

I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E								I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA								I	I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I									I	I	I	I	I	I	I	I	
I	3911	I	CORPO DE BOMBEIROS								I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4074	I	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS								I 33903900	I 113	I 01	I L	I	I	1.179.200	I 0520	

														T o t a l		I	1.179.200	I	

DECRETO N° 4113

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, e no § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016. 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO	A N E X O I	Fl. 01
I DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 4113	R\$ 1,00
* *	*	*
I I	I Natureza I I I I	I N.do
I Cód. I	I da IFonteI Gr IA LOI Valor I Proc	I l
I I	I Despesa I IFnteI I	I l
* *	*	*
I 4400 I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I I I I I I	I I
I I	I I I I I	I I
I 4402 I DIRETORIA GERAL	I I I I I	I I
I 4356 I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEET	I 33903900 I 147 I 01 I L I 30.000 I 0500	I I
I I	I 33909200 I 147 I 01 I L I 57.000 I 0503	I I
* *	*	*
	T o t a l I	I 87.000 I
	*	*

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4113						R\$ 1,00
-----		*-----*						*-----*
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	I	I
I	I	I da	I	I	I	I	I	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I	I
-----		*-----*						*-----*
I 4400	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4402	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I
I 4354	I DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE, LAZER E	I	I	I	I	I	I	I
I	I ATIVIDADE FÍSICA	I 33903900	I 147	I 01	I L	I	I	I
-----		*-----*						*-----*
		T o t a l						I 87.000

DECRETO Nº 4114

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 46.114,00 (quarenta e seis mil, cento e quatorze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4114					R\$ 1,00	I	

I	I					I Natureza	I I I I		I N.do
I Cód.	I	Especificação				I da	IFonteI Gr IALOI	Valor	I Proc
I	I					I Despesa	I IFnteI I		I I

I 5100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA				I	I I I I		I I
I	I					I	I I I I		I I
I 5102	I	DIRETORIA GERAL				I	I I I I		I I
I 4392	I	DESENVOLVIMENTO CULTURAL				I 44404200	I 100 I 01 I L I	46.114	I 0499

							T o t a l	I	
								46.114	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I			
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4114						R\$ 1,00	I			

I	I					I Natureza	I	I	I	I	I N.do	
I Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I	I Proc	
I	I					I Despesa	I	I	I	I	I	

I 5100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA				I	I	I	I	I	I	
I	I					I	I	I	I	I	I	
I 5102	I	DIRETORIA GERAL				I	I	I	I	I	I	
I 4392	I	DESENVOLVIMENTO CULTURAL				I 33903000	I 100	I 01	I L	I	I	

										T o t a l	I	
											46.114	I

DECRETO Nº 4115

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 127.197,00 (cento e vinte e sete mil, cento e noventa e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO			A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO Nº 4115					R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I		I
I Cód.	I	Especificação		I da	I	I	I	Valor	I N.do
I	I			I Despesa	I	I	I		I Proc

I 3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E		I	I	I	I		I
I	I	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		I	I	I	I		I
I	I			I	I	I	I		I
I 3901	I	GABINETE DO SECRETÁRIO		I	I	I	I		I
I 3014	I	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO		I 44905200	I 113	I 01	I L I	127.197	I 0481

T o t a l								127.197	I

I CANCELAMENTO			A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO Nº 4115					R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I		I
I Cód.	I	Especificação		I da	I	I	I	Valor	I N.do
I	I			I Despesa	I	I	I		I Proc

I 3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E		I	I	I	I		I
I	I	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		I	I	I	I		I
I	I			I	I	I	I		I
I 3901	I	GABINETE DO SECRETÁRIO		I	I	I	I		I
I 3014	I	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO		I 33903900	I 113	I 01	I L I	127.197	I 0481

T o t a l								127.197	I

DECRETO N° 4116

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido um ajuste orçamentário, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I										Fl. 01		
ANEXO AO DECRETO Nº 4116										R\$ 1,00		
I	I											
I	Cód.	I	Especificação		I	Natureza da Despesa	I	I	I	I	I	
I	I	I			I	Fonte	I	Gr	I	IA LOI	I	
I										Valor	I N.do I Proc	
I	5100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								I	
I		I									I	
I	5102	I	DIRETORIA GERAL								I	
I	4392	I	DESENVOLVIMENTO CULTURAL		I	44404200	I	100	I	01 I L I	I 0498	
										T o t a l	I	
											400.000	I

ANEXO II							Fl. 01
ANEXO AO DECRETO Nº 4116							R\$ 1,00
			Natureza da Despesa	Fonte	Gr IALOI	Valor	I N.do I Proc I
I 5100	I SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
I	I						
I 5102	I DIRETORIA GERAL						
I 4392	I DESENVOLVIMENTO CULTURAL		44905100	100	01	1	400.000 I 0498 I
						T o t a l	400.000 I

I REDUÇÃO													Fl. 02	I
I DE OBRAS													R\$ 1,00	I
ANEXO AO DECRETO N° 4116														
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	
I	I	I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	5100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I		I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	5102	I	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4392	I	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	344	I	Guaira	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	0006	I	Construir a biblioteca de Guaira	I	100	I	01	I	L	I	400.000	I	0498	
T O T A L					I	Tes.	I	I	L	I	400.000	I		

DECRETO Nº 4117

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4117		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LOI	N.do Proc
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
4392	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	44404200	100	01	L	I	0531
Total						36.000	

CANCELAMENTO		ANEXO II		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4117		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA	LOI	N.do Proc
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
4392	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	33404100	100	01	L	I	0531
Total						36.000	

DECRETO Nº 4118

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 22.235.142,00 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 250 – Diretamente Arrecadados e 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, no exercício de 2015.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4118				R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IA LOI	Valor	N.do Proc.
5700	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5760	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
4417	GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33504100	284	95	I L I	10.000.000	0484
		33903000	284	95	I L I	652.500	0484
		44504200	284	95	I L I	10.951.697	0484
		44905200	284	95	I L I	588.871	0484
5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
4420	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	33901400	250	95	I L I	22.074	0485
		33903300	250	95	I L I	20.000	0485
Total						22.235.142	

ACRÉSCIMO		ANEXO II				Fl. 02	
DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4118				R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	IA FONTEI		Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5760	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
1990.11.84	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros						
	Convênios/Outras Transferências	284	95	I		10.652.500	0484
2590.11.84	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros Convênios / Outras Transferências	284	95	I		11.540.568	0484
5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
1990.11.50	Saldos de Exercícios Anteriores - Diretamente Arrecadados	250	95	I		42.074	0485
Total						22.235.142	

DECRETO Nº 4119

Alteração do item 9.3.3 e do Anexo X ao Anexo ao Decreto nº 12.022/2014 alterado pelo Decreto 2.413/2015 (Manual de Procedimento de Locação de Imóvel – edição 2015).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, e visando alterar os procedimentos para formalizar o término da locação de imóveis pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 13.957.383-8,

DECRETA

Art. 1.º O item 9.3.3 do Anexo ao Decreto nº 12.022/2014 alterado pelo Decreto 2.413/2015 (Manual de Procedimento de locação de Imóvel – edição 2015), passa a ter a seguinte redação:

“9.3.3 providenciará a entrega do imóvel, mediante Termo de Entrega de Imóvel (ANEXO X) que deverá ser elaborado pelo Chefe do Setor Interessado e assinado pelo Titular do Órgão/Entidade, podendo ser delegada, e pelo Locador ou representante legal mediante procuração;”

Art. 2.º O Anexo X do Manual de Procedimento de Locação de Imóvel – edição 2015 passa a ser na forma do anexo que integra o presente decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

43202/2016

ANEXO X TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, foram entregues as chaves do imóvel situado à (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, nº _____, bairro _____, no município de _____ neste Estado, ao Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, proprietário(a) do mesmo, que o vistoriou e o achou em condições satisfatórias, dando assim por recebido o imóvel.

E para constar lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo (TITULAR DA PASTA/ENTIDADE OU AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA) e pelo (LOCADOR ou seu representante legal conforme procuração que exibiu e que fica anexa ao presente).

<Nome da cidade>, <data>

< Nome do Locador / Procurador>

<Nome do Titular da Pasta/Entidade
/Autoridade com delegação/ Órgão Usuário>

< Nome da Pasta/Órgão>

Testemunhas:

< Nome>
RG < N° >

< Nome>
RG < N° >

1ª via – Processo / 2ª via – Locador / 3ª via – Setor Usuário

43203/2016

DECRETO Nº 4120

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.508.744-0,

DECRETA:

Art. 1.º Aprova o Manual de Gestão de Bens Imóveis a ser adotado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

43245/2016



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

MANUAL DE GESTÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS

Curitiba

2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO****Sumário**

1. APRESENTAÇÃO	4
2. DOS BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO ESTADUAL	5
3. DA VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE	7
4. DA CESSÃO DE USO GRATUITO DO BEM.....	13
5. DA PERMISSÃO DE USO, CONCESSÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ..	19
5.1. Permissão de Uso	19
5.2. Concessão de Uso	19
5.3. Concessão de Direito Real de Uso	20
6. DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA.....	22
7. DOAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL.....	23
8. DA PERMUTA DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO ESTADUAL	29
9. DA COMPRA DE IMÓVEIS.....	30
10. DE OUTRAS SITUAÇÕES.....	31
10.1. Unidade Funcionando em Imóvel que Não Pertence ao Estado	31
10.2. Invasão de Propriedade do Patrimônio do Estado, ou de Unidade da Administração Indireta.....	33
10.3. Reversão de Imóvel ao Patrimônio do Doador	34
10.4. Da Dação em Pagamento e da Adjudicação	35
10.5. Da Servidão sobre Imóveis do Estado	35
10.6. Da Alienação de Imóveis do Estado	36
10.7. Da Retificação de Áreas.....	37



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

10.8. Do Uso e Ocupação das Faixas de Domínio	38
11. MODELOS DIVERSOS	40
12. ANEXOS	55

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

1. APRESENTAÇÃO

A gestão dos denominados Bens Integrantes do Patrimônio Imobilizado do Estado, composto pelos imóveis assim classificados: de **Uso Especial** (nos quais são diretamente prestados serviços públicos); de **Uso Comum** (praças, ruas, rios, etc) e os bens **Dominicais** (disponíveis, sem ocupação definida) regulamenta-se fundamentalmente pelo direito público.

O direito de propriedade do Estado sobre tais bens sujeita-os a regime especial, pautado no princípio da sua indisponibilidade, condição esta que impõe aos mesmos os corolários de inalienabilidade (não podem ser vendidos, enquanto integrantes dos Bens de Uso Comum), impenhorabilidade (não se sujeitam à penhora), imprescritibilidade (não podem ser obtidos pelo particular por meio de usucapião) e não onerabilidade (não podem servir de garantia a credor, como nos casos de hipoteca, penhor e anticrese, esta última quando o devedor disponibiliza seu bem ao credor para que do mesmo usufrua, sem repassar a este a titularidade do mesmo).

Ao Gestor desses bens cabe, fundamentalmente, o dever de zelar pelos mesmos, utilizando instrumentos e meios que visem sua conservação e sua segurança, impedindo-lhes a deterioração, perda ou uso indevido.

Sob tais premissas, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por intermédio da Coordenadoria do Patrimônio do Estado - CPE, considerando as atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 8.485/1987 e no Decreto Estadual nº 5.985/1989, estabelece no presente Manual as normas para Gestão de Bens Imóveis, a seguir descritas, destinadas à aplicação no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

2. DOS BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO ESTADUAL

O patrimônio imobilizado do Estado do Paraná compõe-se, atualmente, de cerca de 7.500 imóveis distribuídos em todos os municípios do Estado e seu cadastramento acha-se registrado no denominado Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário – GPI, acessível via internet, navegador WEB, no endereço: www.bensimoveis.pr.gov.br.

Gerenciado pela Coordenadoria do Patrimônio do Estado/SEAP, o referido sistema possibilita consulta livre a relatórios por todas as unidades da Administração Estadual, bastando para tanto a obtenção de senha específica, concedida pela Coordenadoria mediante solicitação com nome e CPF do usuário.

A utilização dos imóveis do Estado por órgãos públicos, assim como sua destinação a terceiros, está subordinada a regras e procedimentos baseados em legislação específica e normas administrativas.

Por meio da Cessão de Uso ou mesmo, por Doação, em ambos os casos mediante lei estadual autorizatória específica, podem ser destinados aos órgãos componentes da Administração Indireta e a terceiros.

Para unidades da Administração Direta, sua utilização dá-se sem necessidade de lei, mediante Termo de Vinculação e Responsabilidade.

Sob cessão ou doação ainda, e igualmente sob lei autorizatória, podem os imóveis do Estado destinar-se, excepcionalmente, às esferas administrativas municipal e federal, bem como a entidades de assistência social assim reconhecidas por Órgão Público Federal e Estadual, sem fins

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO**

lucrativos, declaradas de utilidade pública pelo Poder Público Estadual, conforme preconiza a Constituição Estadual de 1989 em seu artigo 10.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

3. DA VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Os Órgãos integrantes da Administração Direta do Estado não possuem personalidade jurídica própria que lhes possibilite a titulação sobre imóveis, condição atribuída exclusivamente ao Estado do Paraná.

Em razão disso, ao Órgão Usuário do imóvel estadual integrante da Administração Direta, é formalizada a vinculação desse bem, significando: sua disponibilização sob a responsabilidade pelo uso do mesmo. Assim, o domínio ou titularidade sobre o imóvel permanece sem alteração, ou seja, o proprietário continuará sendo, exclusivamente, o Estado do Paraná.

A vinculação de imóveis do patrimônio estadual poderá ser efetuada, também, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público Estadual.

Observação: excluem-se desta condição as Unidades que compõem a Administração Indireta do Estado, compreendida por autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em razão de possuírem autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

A essas, além da possibilidade de efetuarem aquisição diretamente de particulares ou de municípios, é facultado recebê-los por doação do Estado, desde que mediante lei, segundo o artigo 10 da Constituição Estadual. Nestes casos, portanto, e apenas neles, a titularidade sobre o bem é transferida do Estado do Paraná à entidade receptora, passando a integrar seu patrimônio. Vale ainda lembrar que, uma vez extinta unidade dessa natureza, seus bens serão reincorporados ao patrimônio do Estado, condição a propósito que deve constar da lei de doação, nos casos em que o imóvel pertenceu ao patrimônio estadual.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO**

Caso esta condição de reversão não tenha sido prevista na lei de doação, haverá de constar da lei de extinção do Órgão.

Procedimentos para a vinculação de bens imóveis:

a) A vinculação do bem a unidades da Administração Direta dar-se-á mediante instrumento próprio: o Termo de Vinculação e Responsabilidade, a ser firmado pelo titular da Pasta da SEAP, pelo titular da Pasta/Órgão a que pertence o usuário e, eventualmente, pelo titular de terceira Pasta/Órgão também envolvido (Anexo I).

b) Fará parte integrante, do Termo de Vinculação e Responsabilidade, a Vistoria das Condições do Imóvel (Anexo III).

c) O Usuário Vinculado, na eventual desocupação do imóvel, deverá formalizar a notícia à CPE, trinta dias antes de sua consecução, para a elaboração do Termo de Desvinculação (Anexo II) além dos registros junto ao GPI e para que se proceda à Vistoria das Condições do Imóvel; o Usuário deverá ainda, ao sair, providenciar a entrega das chaves do imóvel à CPE, ação que deverá ocorrer tão logo deixe o imóvel.

d) A cada dois anos, a partir da data da ocupação do imóvel, o Usuário Vinculado encaminhará à CPE Relatório de Condições Gerais do Imóvel, indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período (Anexo IV).

e) Qualquer alteração da finalidade de uso do imóvel deverá ser antecipada e formalmente submetida à CPE e aguardará a aprovação da Coordenadoria.

f) Em nenhuma hipótese o Usuário Vinculado poderá, por si, transferir ou ceder a outrem o bem que utiliza, no todo ou em parte.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

g) Em caso de ocupação do imóvel por mais de um Órgão, as responsabilidades serão solidárias, devendo as áreas respectivas serem formalmente definidas no Termo de Vinculação e Responsabilidade.

h) Eventuais construções, reformas, ampliações, demolições ou outras alterações deverão receber a prévia autorização da SEAP e obedecer aos critérios técnicos e/ou legais vigentes, em especial quando envolverem aspectos de segurança e acessibilidade. Nos casos pertinentes, o Usuário Vinculado encaminhará à CPE cópia de projetos, o “habite-se” expedido ou o alvará de licença para demolição, bem como a documentação referente à averbação respectiva junto ao Registro de Imóveis, segundo estabelecido no Decreto Estadual 481/2015. O Laudo indicativo da necessidade de demolição deverá ser elaborado por profissional habilitado, preferencialmente Servidor Estadual (Modelo nº 1).

i) São documentos exigidos pelos Cartórios de Registro de Imóveis, para a averbação de construção ou ampliação de construção:

- requerimento dirigido ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis sob cuja circunscrição se encontrar o imóvel, especificando a averbação solicitada;
- certidão de verificação e conclusão de obra (CVCO) expedida pela prefeitura;
- “Habite-se”, expedido pela prefeitura;
- certidão negativa de débito (CND) emitida pelo INSS, quando a obra exceder 70,00 m2, dispensável quando menor que esta área;
- nos casos unicamente de demolição, obter o respectivo alvará, junto à prefeitura local, além da necessária AUTORIZAÇÃO do(a) Titular da

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO**

SEAP (Modelo nº 2) e da averbação em cartório, quando a construção demolida se encontrar averbada na matrícula/transcrição do imóvel.

j) A desvinculação está condicionada à demonstração de inexistência de débitos de responsabilidade do órgão e que recaiam sobre o imóvel, bem como das providências devidas ao encerramento da prestação de serviços de energia elétrica, água e outros decorrentes da ocupação.

Observa-se que:

- nos casos em que a vinculação for apenas de área de terreno, sem edificações, a Vistoria das Condições do Imóvel será restrita à confirmação da compatibilidade da área transferida com a finalidade para a qual foi solicitada;

- a modalidade "Vinculação e Responsabilidade", portanto, é passível de utilização exclusivamente para unidades da administração direta do Estado, condição esta pela qual a titularidade do Estado sobre o bem permanece inalterada.

k) A intenção de uso desses bens ou de parte dos mesmos, seja de área de terreno, seja de edificação existente, demandará pedido formal do Titular da Pasta interessada ao Titular da SEAP, no qual devem ser definidos:

- finalidade do uso;
- número de servidores que ocuparão o imóvel;
- endereço (ou indicação da região pretendida, quando o imóvel não estiver previamente escolhido);
- área construída e de terreno, efetivamente a ser utilizada;
- período estimado para uso do imóvel.

l) Aprovada a vinculação, será procedida Vistoria das Condições do Imóvel em formulário próprio (Anexo II) efetuada e firmada por Servidor da CPE (ou



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

indicado pela Coordenadoria) e Servidor(res) do Órgão interessado, documento este que integrará o respectivo Termo de Vinculação e Responsabilidade (Anexo I) a ser gerado e no qual são definidas como responsabilidade do Usuário:

- a cobertura das despesas com manutenção, conservação e uso do imóvel;
- o encaminhamento a cada dois anos, a partir da data de ocupação, de relatório das condições gerais do imóvel, segundo formulário próprio (Anexo III) indicando inclusive, no campo próprio, as medidas tomadas para conservação e manutenção do bem;
- a vedação da disponibilização ou da cessão a outrem, do bem que utiliza, no todo ou em parte;
- da obrigação de comunicação formal e prévia à SEAP/CPE de qualquer alteração da finalidade do uso do imóvel, desde que não fira o estabelecido no item anterior;
- o atendimento aos critérios técnicos e legais vigentes, na eventualidade de proceder a reformas, ampliações, construções ou demolições, ações essas que deverão ser formalmente comunicadas à SEAP/CPE e cuja consecução aguardará AUTORIZAÇÃO da SEAP/CPE;
- de informar à SEAP/CPE, com prazo mínimo de trinta dias, eventual desocupação do imóvel, para que se efetive a Vistoria das Condições do Imóvel, a elaboração do Termo de Desvinculação e os registros no GPI;
- de entregar as chaves do imóvel na CPE, ao desocupar o imóvel.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

m) Sobre a incidência de impostos e taxas, observa-se o que segue:

- IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano – tributo municipal) sobre imóveis públicos: não é devido, conforme Constituição Federal, artigo 150, inciso VI “a”;
- Taxa de incêndio: o Estado não deve pagá-la, considerada a declaração de inconstitucionalidade feita pelo Tribunal de Justiça do Paraná;
- Taxa de conservação de vias: o Estado não deve pagá-la, por inconstitucional;
- Contribuição de Melhoria: o Estado não deverá pagá-la;
- Taxa de coleta de lixo: o Estado obriga-se a pagá-la, considerada Súmula Vinculante 19, do Supremo Tribunal Federal;
- Contribuição de Serviços de Iluminação Pública: o Estado deverá pagá-la;
- ITR (Imposto Territorial Rural – tributo federal): no caso dos imóveis do patrimônio estadual classificados como RURAIS, o Estado, pela mesma fundamentação legal para o IPTU, é considerado imune. Cabe para esta categoria entretanto a seguinte observação: a Receita Federal, a partir do exercício de 2012, estabeleceu a imunidade do Estado a este imposto, tornando-nos dispensados de apresentar a respectiva declaração (exigida anteriormente até o mês de setembro de cada exercício). Contudo, alterações ocorridas em imóvel rural que impliquem em modificações na documentação cartorial respectiva, como troca de titularidade/doações, unificação ou desmembramento, obrigam ao Estado a comunicação formal à Receita Federal.

Observação: A cobrança de eventuais taxas não incluídas no rol acima deverá ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado - PGE.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

4. DA CESSÃO DE USO GRATUITO DO BEM

Em princípio, a cessão de uso gratuito de imóveis do patrimônio estadual (bem como sua doação) é vedada pela Constituição Estadual. Em seu artigo 10, contudo, são estabelecidas quatro exceções, desde que a autorização para esse uso gratuito seja concedida mediante lei estadual.

Estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

“Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.”

No Estado do Paraná atualmente, inexistente legislação sobre a cessão remunerada ou onerosa de bens imóveis do patrimônio estadual.

A Cessão de Uso Gratuito de imóvel do patrimônio estadual impõe a caracterização de evidente interesse público, devidamente justificado, em qualquer hipótese de cessão, independentemente de quem seja o cessionário.

Necessita ainda, da realização de prévio processo público e impessoal de seleção do cessionário, que garanta a isonomia entre todos os interessados, a ser disciplinado por ato da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos casos em que a cessão gratuita do imóvel público se der em favor de particular não integrante da Administração Pública, exceto se estiver caracterizada hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Dispensa ou inexigibilidade esta que deverá ser formalizada previamente ao encaminhamento de projeto de lei autorizativa,



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

mediante o devido processo de dispensa ou inexigibilidade, em observância ao disposto nos artigos 26 e 89 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A modalidade Cessão de Uso Gratuito possibilitará vigência máxima de cinco anos e, a necessidade de prazo diferenciado deverá ser avaliada pela SEAP/CPE, sob compatibilização da justificativa pelo Usuário versus necessidades da Administração Estadual.

A prorrogação de prazo de cessão, por outro lado, dar-se-á exclusivamente, se não houver despesas com locação de imóvel para funcionamento de unidade da administração direta, que possa fazer uso do bem cedido.

Na modalidade CESSÃO DE USO GRATUITO, ressaltando-se igualmente neste caso, a manutenção da titularidade do Estado sobre o bem e, de conformidade com o estabelecido constitucionalmente, os bens imóveis do patrimônio estadual poderão ser excepcionalmente cedidos:

- às Unidades componentes da Administração Indireta do Estado que abrangem neste caso, além das autarquias e fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- às pessoas jurídicas de direito público interno de outras esferas administrativas (União e Municípios) e a entidades de assistência social que apresentem, além da lei estadual de utilidade pública, a comprovação da natureza social, fornecida pelo Órgão Federal competente (atualmente, o Ministério do Desenvolvimento Social); CNPJ; cópia dos documentos pessoais do representante da entidade; cópia autenticada dos estatutos da entidade registrados em Cartório; cópia autenticada da ata da última eleição de diretoria registrada em cartório; cópia da ata da assembleia geral da entidade; certidão negativa do Tribunal de Contas do



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Estado; cópia da certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS-DRF.

A entidade apresentará também, declaração da relevância dos serviços prestados, firmada por Órgão Público da Administração Estadual ligado à natureza desses serviços.

Excetuam-se da obrigatoriedade de lei específica de cessão de uso de imóveis estaduais os casos abrangidos pelas Leis Estaduais nº 10.354, de 13/7/1993 (da municipalização do ensino fundamental, ou seja, para edifícios ou partes de edifícios estaduais utilizados por escolas de ensino municipal fundamental) e nº 10.429, de 5/8/1993 (do Sistema Único de Saúde, ou seja, imóveis estaduais nos quais sejam prestados serviços de saúde pública).

Para ambos os casos (Lei Estadual nº 10.354/1993 e nº 10.429/1993) há necessidade de que a autorização de cessão seja concedida conforme especifica a Lei. A participação da CPE é fundamental no processo e indispensável ao controle cadastral desses bens, incluída aí a própria numeração sequencial dos Termos de Cessão decorrentes.

A Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, uma vez publicada a Lei Estadual autorizatória, dar-se-á mediante instrumento próprio, a ser firmado pelo Titular da Pasta da SEAP e pelo Cessionário. (Anexo V)

Integrará o Termo de Cessão, a Vistoria das Condições do Imóvel (Anexo II).

O Cessionário, na desocupação do imóvel, deverá oficializar o evento à CPE, trinta dias antes de sua consecução, para o registro devido junto ao GPI e Vistoria das Condições do Imóvel, formalizando ao sair, a entrega das chaves à CPE. Deverá ainda, demonstrar a inexistência de débitos de sua



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

responsabilidade que recaiam sobre o imóvel, bem como das providências devidas ao encerramento da prestação de serviços de energia elétrica, água e outros decorrentes da ocupação.

A cada dois anos, contados a partir da data do Termo de Cessão do imóvel, o Cessionário encaminhará à CPE Relatório de Condições Gerais do Imóvel, indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período (Anexo III).

São obrigações do Cessionário:

- zelar pelo imóvel cedido, realizar sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e à legislação vigente;
- permitir o livre acesso de servidores da SEAP/CPE às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- obriga-se o Cessionário a realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e esgoto e conservação do bem, durante a vigência da cessão;
- incumbe ao Cessionário o pagamento de taxas e tarifas incidentes ou que venham a incidir sobre o bem cedido ou sobre sua utilização;
- obriga-se o Cessionário a apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário;
- responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área objeto do Termo de Cessão, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios nela existentes;



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

- informar a SEAP/CPE, em prazo mínimo de trinta dias de antecedência, a eventual desocupação do imóvel, para efetivação da Vistoria das Condições do Imóvel.

Será considerado revogado o Termo de Cessão, sem direito do Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

- se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Termo de Cessão;
- se o Cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto;
- na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressaltando-se neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da SEAP/CPE;
- na ocorrência do previsto no item anterior, será concedido prazo de trinta dias para a desocupação, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

O Cessionário responsabiliza-se pela entrega do imóvel nas condições recebidas na Vistoria inicial, excetuadas benfeitorias autorizadas.

Para que o Cessionário possa efetuar reformas, ampliações ou construções no imóvel cedido deverá em processo específico, solicitar prévia AUTORIZAÇÃO ao Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

A solicitação de autorização será acompanhada, ao menos, de anteprojeto de arquitetura elaborado por profissional habilitado e Declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

engenharia necessários à execução da obra, a qual deverá ter o acompanhamento de profissional técnico habilitado. O Cessionário deverá comprometer-se ainda, a efetuar a pertinente averbação da obra em cartório e responsabilizar-se por todos os demais aspectos administrativos, penais e cíveis inerentes à obra.

As autarquias e fundações da Administração Estadual decidem sobre a cessão de uso de seus imóveis, cuja efetivação contudo, além da lei autorizatória específica, demanda a autorização expressa de seus conselhos administrativos e a consulta prévia à SEAP/CPE quanto a eventual interesse de uso, do imóvel disponível, por unidade da administração direta.

O pedido de cessão de uso, dirigido ao Senhor Governador, deve ser formalizado pelo Titular da Pasta à qual se vincular a autarquia ou pelo Diretor Presidente do Órgão requerente.

A fim de proporcionar maior agilidade à necessária tramitação das solicitações de cessão de uso de imóveis, que culminará com o envio de Mensagem de Lei à Assembleia Legislativa, poderá ser entregue diretamente à SEAP/CPE.

Constarão da solicitação os mesmos itens relacionados para o pedido de vinculação e responsabilidade.

Uma vez sancionada e publicada em Diário Oficial a Lei Estadual autorizatória, a SEAP/CPE elaborará o decorrente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, do qual fará parte a Vistoria das Condições Gerais do Imóvel.

Quando houver, na lei autorizatória da Cessão de Uso, previsão de prorrogação do prazo de vigência, o Cessionário que a pretender deverá protocolar o pedido, no mínimo, SESSENTA dias antes do encerramento desse prazo para não implicar nova cessão.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

5. DA PERMISSÃO DE USO, CONCESSÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Ainda que bastante raras como procedimentos empregados pela CPE até a presente data, a permissão, a concessão e a concessão de direito real de uso são modalidades passíveis de aplicação para uso de imóveis integrantes do patrimônio estadual, mantida a titularidade do Estado sobre os mesmos.

5.1. Permissão de Uso

Demandando licitação, é ato administrativo que permite o uso privativo do bem público, atendendo ao interesse público e ao interesse particular em igual medida. É ato unilateral, discricionário e precário, condicionado ao cumprimento de requisitos e prazo determinado. É o instituto empregado, por exemplo, para instalação de estandes de venda.

5.2. Concessão de Uso

É forma de contrato administrativo, estipulando as obrigações ao particular concessionário, condição que exclui o caráter de precariedade. Antes de sua celebração, é necessária a aferição pelos órgãos administrativos (concedente e CPE/SEAP) da conveniência e oportunidade na utilização privativa do bem pelo particular. É modalidade dependente de lei autorizatória e utilizada normalmente para instalação de boxes,



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

exploração de hotel ou restaurante em prédio público; dependente, também, de processo licitatório.

A concessão de uso deverá sempre ser precedida de licitação na modalidade concorrência, exceto se estiver caracterizada hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Dispensa ou inexigibilidade esta que deverá ser formalizada previamente ao encaminhamento do projeto de lei autorizativa, mediante o devido processo de dispensa ou de inexigibilidade, em observância ao disposto nos artigos 26 e 89 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A concessão de uso vincula o concessionário à utilização exclusiva e nos limites da destinação específica estabelecida em contrato. Essa concessão poderá ser efetuada de modo remunerado ou gratuito, hipótese, esta última, para a qual deverá ser observado o artigo 10 da Constituição Estadual.

5.3. Concessão de Direito Real de Uso

Igualmente dependente de licitação e de lei autorizatória, é instituto regulado pelo Decreto-Lei nº 271/1967 que, em seu artigo 7º reza:

“Art. 7º – É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.”



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Consiste em contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular direito real resolúvel de uso de terreno público ou espaço aéreo que o recobre, conforme finalidades preestabelecidas, a título gratuito ou remunerado.

Deve sempre revestir-se do interesse público suficientemente demonstrado e vinculado à aplicação de políticas públicas voltadas ao bem-estar social. Vale dizer, é concedido em caso de interesse social.

A concessão de direito real de uso confere ao concessionário a garantia de defender esse direito contra a ação de toda e qualquer pessoa. Outra característica desse instituto é a possibilidade de sua transmissão por ato intervivos ou causa mortis; o direito pode ser transferido entre particulares, desde que preserve o fim específico do uso privativo; assim, também é transmissível a herdeiros do titular.

Esse direito deve ser averbado em Cartório de Registro de Imóveis sob cuja jurisdição se encontrar o imóvel.

Para a celebração deste ajuste, são necessárias lei autorizatória e licitação prévia na modalidade concorrência, exceto se estiver caracterizada hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Dispensa ou inexigibilidade esta que deverá ser formalizada previamente ao encaminhamento do projeto de lei autorizatória, mediante o devido processo de dispensa ou de inexigibilidade, em observância ao disposto nos artigos 26 e 89 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

6. DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

É a modalidade prevista na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, que estabelece, em seu artigo 1º:

“Art. 1º – Aquele que, até 30 de junho de 2001, possui como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou cessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.”

e, ainda, em seu artigo 2º:

“Art. 2º – Nos imóveis de que trata o artigo 1º, com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.”

Apesar de bastante controversa e considerada, inclusive, inconstitucional por expoentes do mundo jurídico, uma vez que despreza a autonomia dos Estados e Municípios, permanece em vigência.

Sua aplicação entretanto demanda do eventual requerente, incluir no processo respectivo:

- o cadastramento de todas as pessoas residentes no imóvel;
- a apresentação de certidão expedida pelo Poder Público Municipal sob cuja jurisdição se encontre o imóvel, declarando que o mesmo se localiza em área urbana;



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

- a apresentação de RG, CPF e comprovante de renda de cada pessoa que ocupa o imóvel;
- prova documental de que não é proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural e
- prova documental de que possuiu o imóvel como seu, ininterruptamente, pelos cinco anos anteriores a 30 de junho de 2001.

À Coordenadoria do Patrimônio do Estado, por outro lado, compete a anexação do documento cartorial pertinente atualizado e da comprovação, *in loco* e mediante levantamento, da área do imóvel utilizado pelo peticionário, incluídas suas delimitações.

Assim montado, o processo deverá sofrer a indispensável análise da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para as considerações devidas e as orientações finais.

7. DOAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL

Considerando-se que a doação do imóvel público é tida como excepcional, conforme descrito na própria Constituição Estadual, se descuidada de requisitos especiais, configurará conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

Para a doação, existe a obrigatoriedade de evidenciar-se a existência de interesse público devidamente justificado, além de prévia avaliação monetária do bem e de licitação na modalidade concorrência, salvo se caracterizada a hipótese de dispensa ou de inexigibilidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Ainda, a partir da análise da oportunidade e conveniência da administração pública, poderá dar-se preferência, à doação, da utilização da modalidade concessão de direito real de uso.

A doação de imóvel do patrimônio estadual será precedida da lei específica, estritamente de conformidade com o estabelecido no artigo 10 da Constituição Estadual e deverá conter, sempre e basicamente: a localização e a descrição exata do imóvel; o número da matrícula ou transcrição e o Cartório em que se encontra registrado; os dados exatos do donatário; a definição da utilidade a ser dada ao bem; as condições impostas ao donatário bem como os prazos para a consecução das mesmas; a previsão das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio estadual e a respectiva avaliação, que deverá ser feita por órgão oficial do Estado/profissional devidamente habilitado.

A indicação do órgão responsável pela fiscalização e implementação das obrigações deverá ser incluída no texto da lei autorizatória. Igualmente deverá ser incluído, nas condições impostas, prazo mínimo para que o donatário efetue as decorrentes providências cartoriais (Modelo nº 4).

Nos casos em que o imóvel a ser doado integre o grupo de Bens de Uso Comum ou de Uso Especial e, em que essa doação destinar-se a finalidade distinta daquela que possui no Estado, a lei específica deverá ainda, autorizar também a desafetação do mesmo, condição dispensável apenas para os Bens Dominicais.

Dispensa lei específica o caso abrangido pelo disposto na Lei Estadual nº 15.469, de 29/3/2007, que concede ao Poder Executivo a autorização para doar os imóveis abrangidos pela Lei Estadual nº 10.354, de 13/7/1993 (da municipalização do ensino fundamental). Neste caso, a doação será consolidada por Decreto Governamental, em processo próprio e a partir da solicitação do Município Cessionário que, no Ofício do pedido ao Senhor Governador, deverá anexar cópia



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

do Termo de Cessão vigente do imóvel solicitado, cópia do Convênio de Municipalização do Ensino de 1º Grau firmado com a Secretaria de Estado Educação bem como certidão cartorial atualizada desse bem.

A solicitação de doação de qualquer imóvel estadual deverá ser apresentada sob forma de ofício do requerente dirigido ao Senhor Governador e encaminhada à CPE/SEAP: Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 3º andar ala B, 80530-140 Curitiba, e deverá estar acompanhada:

- de cópia da matrícula ou transcrição atualizada do bem;
- da explicitação clara da finalidade do uso pretendido, que se vinculará sempre ao interesse público devidamente demonstrado no caso de esferas da administração pública ou da prestação e manutenção de serviços de assistência social, no caso de entidades dessa natureza;
- de croquis demonstrando que a área do imóvel solicitado, em todo e qualquer caso, é compatível com o uso pretendido;
- da avaliação do imóvel, elaborada por profissional comprovadamente habilitado;
- da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- da prova de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Na solicitação de doação para entidade de assistência social, o pedido deverá ser acompanhado dos mesmos documentos apontados para a modalidade cessão, ou seja, além da lei estadual declarando a entidade de utilidade pública, a comprovação da natureza social, fornecida pelo Órgão Federal competente (atualmente, o Ministério do Desenvolvimento Social) e

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

pelo Conselho Municipal; CNPJ; cópia dos documentos pessoais do representante da entidade; cópia autenticada dos estatutos da entidade registrados em Cartório; cópia autenticada da ata da última eleição de diretoria registrada em cartório; cópia da ata da assembleia geral da entidade; certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado; cópia da certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS-DRF.

A entidade requerente deverá prestar relevante serviço à comunidade, atestado por Órgão Público competente da esfera estadual.

A alteração da constituição jurídica da Donatária, nos casos de entidades de assistência social, a mudança de atividades, ou sua extinção ensejarão a reversão do bem ao patrimônio estadual, independentemente de ato especial.

Doações são vedadas ao Agente Público no ano em que se realizarem eleições, segundo estabelece a Lei Federal nº 9.504/1997, mesmo entre órgãos da mesma esfera administrativa.

Nos casos em que a doação se restringir a porção de área maior, em artigo da lei de doação deverá constar que todas as providências decorrentes do desmembramento da parte doada deverão ser tomadas e custeadas pelo Donatário, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à SEAP/CPE.

Os imóveis, tanto recebidos pelo Estado quanto doados, deverão dentro do mais breve tempo, sofrer as alterações cartoriais decorrentes da troca de titularidade. Assim, primeiramente e por meio dos Tabelionatos, serão escriturados em nome do novo proprietário. Observa-se que essa Escritura Pública de Doação poderá ser lavrada em qualquer Tabelionato de todo o território nacional. Em seguida será efetuado o consequente registro desse bem, desta feita, exclusivamente no Cartório de Registro de Imóveis sob cuja Comarca se encontrar



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

geograficamente o imóvel envolvido. Este registro poderá gerar nova matrícula ou simples averbação à matrícula do bem.

A escritura pública da doação exige a assinatura do Representante do Estado do Paraná, a rigor o Governador do Estado, ou a quem outorgue esse poder. Dado o fato de que as doações ocorrem com alguma frequência e tendo em vista que podem dar-se em todo o território estadual, a administração pública adotou a prática de obter Procuração, concedida pelo Governador ao Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, com poderes exclusivos para o fim especial de:

a) **RECEBER**, em nome do Outorgante, imóveis advindos de desapropriações, permuta, dação em pagamento, adquiridos por leilão e adquiridos por compra, bem como a doação de áreas de terras e benfeitorias, se houver, receber a posse, jus e domínio, assinar os competentes instrumentos, promover as necessárias transcrições nos Registros de Imóveis, ainda que a doações contenham condições resolutivas de serem construídas edificações públicas dentro do prazo determinado.

b) **ASSINAR** instrumento público que possibilite o cancelamento, por averbações, das transcrições imobiliárias feitas em nome do Estado e, conseqüentemente, restabelecidas as anteriores, com o retorno do bem doado ao dono anterior, desde que não cumprida, pelo Estado, condição resolutiva constante da escritura de doação e de rerratificação, dentro do prazo nela estipulado, tudo como prevê o Código Civil, artigos 127, 128 e 1.359; bem como projetos e plantas de alteração de próprios do Estado, em licenças ambientais, na unificação, como na subdivisão de áreas, e em processos de declaração de área, confrontação, autorização para uso por servidão de partes de imóvel estadual par passagem de água/esgoto e linha de transmissão.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

c) **ASSINAR** instrumentos públicos de doações e de cessão de uso de imóvel, em que o Estado compareça tanto como doador quanto donatário, cessões previstas em Lei, em que o Estado compareça tanto como cedente bem como cessionário, reversão, tanto do Estado para o donatário, quanto deste para o Estado.

Detendo tais poderes e tendo em vista que as doações podem ocorrer em todo o território estadual, o(a) Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por instrumento igualmente lavrado em Tabelionato, SUBSTABELECE os poderes recebidos e definidos nas letras “a” e “c” os quais, atualmente, são concedidos aos engenheiros chefes das regionais da autarquia Paraná Edificações, hoje quatorze regionais, sob condição de solicitação prévia específica (Modelo nº 5), substabelecimento esse que possibilita maior agilidade às providências cartoriais.

O pedido de autorização secretarial poderá ser feito pelo Servidor substabelecido, inclusive, via Expresso: patrimoniocpe@seap.pr.gov.br e indicará os dados do imóvel a ser escriturado e a Lei Estadual autorizatória da doação, ou do recebimento, quando for o caso.

Esse requisito é fundamental para que a CPE disponha das condições para acompanhamento das medidas cartoriais devidas e previstas legalmente.

Observação: a inclusão de novo substabelecido ou exclusão de outro constante da Escritura de Substabelecimento implica a elaboração, em cartório, de novo instrumento de substabelecimento, com a revogação do anterior.

Essa providência, a partir de solicitação formalizada pelo Titular do Paraná Edificações, será tomada pela CPE e pedida ao Cartório pelo(a) Titular da SEAP.

A CPE deverá solicitar oficialmente, do Donatário, certidão atualizada da escritura pública de doação e da matrícula do imóvel doado, dentro do prazo para tanto estipulado na lei autorizatória da doação.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Quando a doação for para o Estado, é necessária a expressa manifestação do órgão interessado no recebimento do bem, dirigida por ofício à SEAP/CPE.

A solicitação de doação de imóvel estadual deverá ser formalmente feita ao Senhor Governador, podendo ser entregue na SEAP/CPE, e conterá, invariavelmente, todos os dados apontados no item anteriormente, a saber: matrícula atualizada, finalidade do uso, croqui, avaliação e regularidade fiscal.

Sancionada a lei autorizatória, e publicada em Diário Oficial, lei não publicada não tem eficácia, será encaminhado o respectivo Termo de Doação (Anexo VI) para a indispensável assinatura do Donatário.

As alterações decorrentes da doação de bem do patrimônio estadual deverão ser lançadas devidamente no Sistema de Gestão de Imóveis – GPI.

No caso das autarquias, a decisão de doar imóveis que eventualmente não façam uso deverá, além da prévia autorização de seu Conselho Administrativo, merecer consulta à SEAP/CPE, no sentido de verificar a existência de interesse de outro órgão estadual que possa, prioritariamente, utilizar-se desse bem.

Observa-se ainda que, mesmo doações de autarquias e fundações estaduais, para o Estado, necessitam de lei estadual autorizatória, tanto quanto deste para suas autarquias e fundações.

8. DA PERMUTA DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO ESTADUAL



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Igualmente dependente de lei autorizatória, a permuta de imóvel do Estado por outro de igual valor de mercado, quer seja pertencente ao patrimônio de municípios, da administração indireta ou mesmo de particular, demanda como providências no respectivo processo proponente:

- avaliação dos imóveis envolvidos, efetuada por órgão oficial do Estado;
- manifestação do interesse público estadual, justificada pelo Titular do Órgão proponente;
- autorização legislativa específica (Modelo nº 6).

Publicada a lei autorizatória, caberá a cada permutante a regularização cartorial do imóvel a integrar-se nos respectivos patrimônios.

9. DA COMPRA DE IMÓVEIS

A aquisição de imóvel por meio de compra, pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, deverá ser precedida de autorização legislativa, conforme dispõe o art. 53, inciso XIV, da Constituição Estadual, mediante interesse público justificado, observados os procedimentos licitatórios nos casos aplicáveis e/ou dispensa de licitação, quando a lei assim o permitir.

Antes do início dos trâmites processuais pertinentes, o Órgão interessado deverá consultar a SEAP/CPE quanto a eventual existência de propriedade do Estado, disponível e que atenda à demanda do mesmo, conforme localização, descrição física e destinação informadas.

O processo respectivo deverá conter obrigatoriamente: solicitação do Titular da Secretaria/Órgão envolvido, com a devida justificativa do interesse público para a escolha do imóvel; avaliação do imóvel, elaborada por órgão oficial do Estado, que



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

terá validade de seis meses a partir de sua emissão; cópia da matrícula atualizada do imóvel e da escritura pública pertinente; indicação da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura da despesa. O imóvel pretendido deverá achar-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, comprovado mediante certidão negativa de ônus do imóvel.

10. DE OUTRAS SITUAÇÕES

10.1. Unidade Funcionando em Imóvel que Não Pertence ao Estado

Em situações nas quais Unidade da Administração Estadual se ache implantada e em funcionamento sobre área de terreno não pertencente ao Estado, são alternativas para regularização da titularidade:

- Por meio do instituto da **USUCAPIÃO** - no processo da solicitação para usucapir, que possui tramitação judicial própria, deverão constar: documentos comprobatórios do histórico de ocupação do imóvel; croquis da localização do imóvel e levantamento completo das dimensões do mesmo, incluído memorial descritivo firmado por profissional habilitado, com o endereço, a identificação e a anuência dos confrontantes. O processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para distribuição à unidade da PGE com atuação perante o foro da situação do imóvel usucapiendo.

Não podem Particulares usucapir imóvel público, dado o caráter de imprescritibilidade desses bens, isto é, de não prescrever o poder de



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

propriedade do Estado sobre seus bens e nem o Estado poderá usucapir imóvel de outra esfera pública administrativa (município ou União).

- Por DESAPROPRIAÇÃO - o Estado, quando houver justificado interesse público, pode adquirir determinado imóvel por meio da Desapropriação, que é declarada mediante Decreto Governamental de Declaração de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação (Modelo nº 7).

Analogamente ao estabelecido para a aquisição de imóvel, antes do início dos trâmites processuais pertinentes, o Órgão interessado deverá consultar a SEAP/CPE quanto a eventual existência de propriedade do Estado disponível e que atenda à demanda do mesmo, conforme localização, descrição física e destinação informadas.

O processo para a desapropriação, que deverá ser encaminhado à CPE, conterá obrigatoriamente: solicitação do Titular da Secretaria/Órgão envolvido, com a devida justificativa do interesse público para a escolha do imóvel; avaliação do imóvel, elaborada por órgão oficial do Estado, que terá validade de seis meses a partir de sua emissão; cópia da matrícula atualizada do imóvel e da escritura pública pertinente; indicação da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura da respectiva despesa.

O imóvel pretendido deverá achar-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, comprovado mediante certidão negativa de ônus do imóvel, ressalvada hipótese de desapropriação judicial.

A desapropriação é modalidade empregada portanto, em quaisquer situações nas quais o interesse público, devidamente comprovado, recaia sobre área considerada indispensável à consecução do serviço público demandado.

Em casos de eventual discordância do expropriado com o valor oficialmente avaliado, a Procuradoria Geral do Estado tratará das medidas judiciais cabíveis, que



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

não impedem a antecipada imissão da posse do Estado sobre o bem desapropriado, condição esta que empresta ao Estado o direito de uso imediato do bem expropriado.

10.2. Invasão de Propriedade do Patrimônio do Estado, ou de Unidade da Administração Indireta

Propriedade do Estado utilizada por terceiro não autorizado caracteriza-se como invadida, exigindo a tomada de providências para a retirada do invasor.

No caso, deverá ser encaminhada à Coordenadoria do Patrimônio do Estado informação em que constem: endereço completo do imóvel invadido e, se possível, nome, RG e CPF do invasor, dados indispensáveis com os quais a CPE, abrindo o respectivo processo, emitirá Notificação Extrajudicial para Desocupação de Imóvel, com prazo estipulado para a saída do invasor (Modelo nº 8).

Decorrido o prazo e constatada a manutenção da ocupação, a CPE encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Estado, para os fins judiciais de reintegração do Estado na posse do bem.

Observação: conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, se a ocupação, comprovadamente, estiver ocorrendo há menos de **365 dias**, a desocupação poderá ser obtida com simples liminar, sob processo específico, reduzindo significativamente o tempo regular do processo de reintegração de posse.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

10.3. Reversão de Imóvel ao Patrimônio do Doador

Sob processo devidamente protocolado, a solicitação de reversão do imóvel doado poderá ocorrer, tanto do Estado para um donatário, quanto deste para o Estado, desde que se comprove no processo respectivo:

- que a reversão foi estabelecida em artigo da lei autorizatória da doação e repassada na Escritura Pública decorrente ou, eventualmente, na própria matrícula do imóvel;
- que a condição para a qual se efetivou a doação não foi cumprida, de conformidade com artigo específico, igualmente integrante da lei de doação;
- que haja concordância amigável do donatário com a reversão pedida;
- em caso da superveniência do interesse do Estado e não obtenção da concordância do donatário, a reversão deverá efetivar-se via judicial.

As reversões do Estado para donatários até o ano de 2013, deram-se mediante lei estadual específica. A partir de 2014, em decorrência de posicionamento firmado pelo Núcleo Jurídico Administrativo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, tornou-se modalidade que passou a consolidar-se via Despacho Governamental.

Autorizada a reversão, deverão proceder-se às averbações cartoriais decorrentes, bem como as anotações no sistema próprio da Coordenadoria do Patrimônio do Estado.

Ressalta-se que, mesmo comprovadas as condições de inobservância do donatário, decorridos vinte anos contados da data da Escritura Pública, prescreve o ônus imposto pelo Doador (doação inoficiosa); equivale dizer-se: disporá o donatário



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

do bem recebido como melhor lhe aprouver, não mais cabendo sua reversão ao Doador.

10.4. Da Dação em Pagamento e da Adjudicação

A incorporação de imóveis ao patrimônio do Estado poderá dar-se, ainda, via a Dação em Pagamento e a Adjudicação, casos em que bens imóveis de particulares, em função de processo judicial, são colocados à disposição do Estado.

Na tramitação de tais casos, a SEAP/Coordenadoria do Patrimônio do Estado deverá buscar entendimentos prévios com a Procuradoria Geral do Estado no sentido de que o recebimento de bens assim classificados revista-se, de fato, de interesse público e para efetiva utilização pelo Estado, condições sem as quais inexistirá razão para o recebimento do bem.

Observação: a eventual alienação de bens incorporados via Dação em pagamento ou procedimentos judiciais, dispensa lei autorizatória, podendo sua efetivação dar-se mediante ato da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 6º. parágrafo 5º. da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.5. Da Servidão sobre Imóveis do Estado

Comumente de interesse da SANEPAR e da COPEL, a utilização parcial de áreas de imóveis de propriedade do Estado para passagem de dutos/cabos será autorizada pela SEAP, devendo o órgão ou instituição que



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

estiver fazendo uso do imóvel envolvido manifestar-se previamente sobre o pedido.

A solicitação de implantação da servidão sobre o imóvel, feita sob ofício dirigido ao(à) Titular da SEAP, será acompanhada dos seguintes documentos:

- cópia atualizada do registro do imóvel;
- croqui e memorial descritivo do imóvel e da área serviente;
- cópia do decreto de utilidade pública para a instituição da servidão, quando houver.

Nos casos da passagem de dutos subterrâneos, a Autorização concedida deverá prever que o Requerente se responsabilizará pela sinalização indicativa (extensão e profundidade) a ser devida e permanentemente colocada no local do imóvel em que se achar a servidão, a fim de que se previna eventual incidente.

10.6. Da Alienação de Imóveis do Estado

Sempre precedidas da autorização legislativa, da respectiva avaliação do imóvel e da comprovação da necessidade ou da utilidade da alienação, são hipóteses para sua consecução, sem prejuízo de outras, legalmente previstas:

- para a incorporação de capital de empresa pública ou de sociedade de economia mista criadas pelo Estado, como forma de integralização do valor das ações que lhe caibam, quer na constituição de capital, quer nos seus eventuais aumentos;
- da doação para integrar patrimônio de fundação criada ou mantida pelo Estado, sempre sob a condição de inalienabilidade e de sua reversão ao patrimônio estadual, em caso de extinção da fundação;



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

- a transferência para a formação do patrimônio de autarquia ou de empresa pública;
- a alienação via a modalidade de leilão demanda que o imóvel em questão haja sido incorporado ao patrimônio do Estado como resultado de algum procedimento judicial ou de dação em pagamento (caso que dispensa lei autorizatória).

A Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, estabelece os procedimentos para a modalidade alienação, especialmente em seus artigos 6º, 7º e 8º.

10.7. Da Retificação de Áreas

Por distintos motivos poderá ocorrer a necessidade de retificação da área de um imóvel, ação essa que se encerra com a correção na documentação cartorial do imóvel afetado.

A retificação poderá ser tanto de imóvel pertencente ao patrimônio do Estado, quanto de propriedade de terceiros que confronta com terreno do Estado. Nestes casos, a Coordenadoria do Patrimônio tomará parte dessa ação, especialmente, no que concerne à afetação de interesse do Estado, nas situações em que o bem público é confrontante.

A regularização dá-se mediante processo específico no qual, além da solicitação formal para tanto, serão incluídos:

- levantamento planimétrico e cadastral, firmado por profissional habilitado;
- memorial descritivo correspondente e



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

- anuência de todos os confrontantes, devidamente identificados e com firma reconhecida.

Assinará em nome do Estado o(a) Titular da SEAP, conforme delegação de poderes que lhe são outorgados.

Cumpridos os requisitos acima, o processo será submetido ao Cartório de Registro de Imóveis sob cuja jurisdição se encontre o imóvel envolvido.

Naturalmente, quando se tratar de imóvel do patrimônio estadual deverá ser procedida a consequente alteração no sistema GPI.

10.8. Do Uso e Ocupação das Faixas de Domínio

As denominadas “Faixas de Domínio” são áreas delimitadas por lei específica sobre as quais se assentam as rodovias e cuja largura é necessária à construção, operacionalização, manutenção, ampliação e condições de seguranças dessas rodovias.

O uso e a ocupação desses espaços, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, são disciplinados pela Lei Estadual nº 17.445, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínios das Rodovias “TFDER”, e do Decreto Estadual nº 140, de 13 de janeiro de 2015, que estabelece a concessão de uso a título precário com incidência da TFDER e implanta os procedimentos técnicos e administrativos reguladores para a instalação de:

- redes de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- redes digitais ou cabos de transmissão para fins de telecomunicações;
- redes de água e emissários de esgoto e redes de drenagem;



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

- gasodutos, oleodutos e polidutos;
- projetos comerciais;
- projetos industriais;
- correias transportadoras;
- de anúncios comerciais e
- da implantação ou modificação de acessos em faixas de domínio.

Ainda, no que concerne a concessões específicas para órgãos públicos, para a implantação de portais, obeliscos e monumentos.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

11. MODELOS DIVERSOS

Modelo nº 1	Autorização Secretarial para a realização de demolição
Modelo nº 2	Autorização Secretarial para a realização de reformas, ampliações e construções
Modelo nº 3	Lei Estadual Autorizatória para Cessão de Imóvel
Modelo nº 4	Lei Estadual Autorizatória para Doação de Imóvel
Modelo nº 5	Autorização Secretarial para assinatura de substabelecimento
Modelo nº 6	Lei Estadual Autorizatória para permuta de imóveis
Modelo nº 7	Decreto Governamental de Desapropriação de Imóvel
Modelo nº 8	Notificação Extrajudicial para Desocupação de Imóvel
Modelo nº 9	Para alteração de lei
Modelo nº 10	Para revogação de lei



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Modelo nº 1

CPE nº:

Protocolo nº :

Interessado:

AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO

De conformidade com o previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 4.336/2009 e, considerando a documentação existente no presente protocolado:

1. **AUTORIZO** o(a) a promover a demolição da edificação existente no lote quadra Matrícula/Transcrição nº do Registro de Imóveis da Comarca de....., com base no Laudo elaborado no protocolado nº

2. O(A) deverá obter o respectivo ALVARÁ junto à Prefeitura local e providenciar a devida averbação (para casos de edificação maior de 70,00 m²) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia da certidão cartorial à SEAP/CPE.

Em/...../.....

SECRETÁRIO(A) DE ESTADO - SEAP

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Modelo nº 2

CPE nº:

Protocolo nº :

Interessado:

AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO (OU REFORMA)

De conformidade com o previsto na letra “b” da Procuração outorgada a este Titular e, considerando a documentação existente no presente protocolado:

AUTORIZO o(a)..... a efetuar a construção (ou reforma) da edificação denominada localizada na Rua Município de....., sob titularidade do Estado do Paraná, segundo comprova a Transcrição/Matrícula nº, da Comarca de....., obedecidas as normas técnicas pertinentes e a legislação em vigor.

Em/...../.....

SECRETÁRIO(A) DE ESTADO - SEAP



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Modelo nº 3

PROJETO DE LEI DE CESSÃO DE IMÓVEL

Minuta nº de projeto de lei

Protocolo nº:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a
efetuar a cessão, a, do imóvel
..... que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo (por meio do(a) quando for
unidade da administração indireta) autorizado a efetuar a Cessão
(dispensada de licitação, - *quando for o caso*-) a(ao) do imóvel
localizado Município de..... constituído por/pelo..... com área
de.....m², e edificação (se for o caso) com m²,
Matrícula/Transcrição sob nº, do Registro de Imóveis da Comarca
de.....

Art. 2º – O imóvel em questão será destinado, exclusivamente a,
..... retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização
diversa.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Art. 3º – Será considerada revogada a presente Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I -se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º;

II -se o Cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto, e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º – A Cessão de Uso terá vigência de(*).

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(*) Em caso de prever-se prorrogação, acrescentar: podendo ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Palácio do Governo em Curitiba, em



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Modelo nº 4

PROJETO DE LEI DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Minuta nº de projeto de lei

Protocolo nº

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a
efetuar a doação a(ao), do imóvel
que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado (*por meio do órgão* tal
....., quando o bem integrar unidade da administração indireta) a efetuar
a doação, com dispensa de licitação (*quando for o caso*) ao Município
de.....(ou à entidade tal, CNPJ tal, localizada no endereço tal) do imóvel
avaliado em R\$, localizado na....., no Município de.....,
constituído por.....com área de m², contendo (ou não)
edificação com m², sob a matrícula/transcrição de nº do Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de.....

Art. 2º – O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para
..... e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º – Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário
cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO**

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente lei;

II- no prazo máximo de....., deverá dar-se a construção / implantação / funcionamento do objeto da doação;

III - no prazo máximo de quatro meses deverá ser procedida a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios.

Parágrafo Único: comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise da Coordenadoria do Patrimônio do Estado. (*)

Art. 4º – Ficam a Coordenadoria do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo em Curitiba, em

(*) Nos casos em que a área doada for porção de área maior, acrescentar artigo estabelecendo: Art. "x" - O Donatário fica responsável pelas medidas demandadas pelo desmembramento da área doada, bem como pela abertura de ambas as matrículas do mesmo decorrentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Modelo nº 5

AUTORIZAÇÃO

Conforme os poderes outorgados a este(a) Titular em Procuração concedida pelo Estado do Paraná e de acordo com o estabelecido na letra “c” do mesmo instrumento, AUTORIZO o(a) Sr(a) do Escritório Regional da Paraná Edificações no Município de....., RG nº e CPF nº....., a assinar, em nome do Estado do Paraná, a Escritura Pública de Doação, a(ao) , do imóvel constituído por(pelo)..... situado no Município de , sob Matrícula/Transcrição nº.... do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de..... e conforme Lei Estadual nº , de.../.../..

Em, .../...../.....

SECRETÁRIO(A) DE ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Modelo nº 6**PROJETO DE LEI DE PERMUTA DE IMÓVEL**

Minuta nº de projeto de lei

Protocolo nº:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a permuta com, dos imóveis que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a seguinte permuta de imóveis, entre o Estado e o(a)

- o imóvel do patrimônio do(a): - Lote Quadra..... com área de m², (a ser desmembrado do quando for o caso) localizado no Município de, objeto da Matrícula/Transcrição nº, do Registro de Imóveis da Comarca de, avaliado em R\$ (.....),

- pelo imóvel do patrimônio do Estado do Paraná: Lotes, da Quadra, localizado....., na cidade de, com área de m², objeto da Matrícula/Transcrição nº do Registro de Imóveis da Comarca de, avaliado em R\$ (.....).

Art. 2º - Cada parte arcará com as despesas decorrentes das regularizações cartoriais decorrentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Art. 3º - O imóvel permutado que passe a integrar o patrimônio estadual fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo em Curitiba, em

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Modelo nº 7

Protocolo nº:

DECRETO Nº de/...../.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação área de m² (..... por extenso) no Município de, conforme Matrícula/Transcrição nº, do Registro de Imóveis do Município de..... Comarca de, constituído por..... .

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a praticar todos os atos extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessários à desapropriação, cujo objetivo é a implantação de

Art. 3º - As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos da dotação orçamentária nº, rubrica, fonte- via Secretaria de Estado(ou Unidade da Administração Indireta tal).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo em Curitiba, em,

GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Modelo nº 8

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL ESTADUAL

CPE nº:

Processo sob protocolo nº

AO...nome... (ENTIDADE ou PESSOA)

Endereço:.....

O ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Coordenadoria de Patrimônio do Estado, na pessoa de seu Coordenador do Patrimônio, ..., portador da cédula de identidade nº/PR, tendo em vista a **OCUPAÇÃO ILEGAL** feita por.....(Vossa Senhoria ou Entidade) sobre imóvel de propriedade do Estado do Paraná, conforme faz prova a Matrícula/Transcrição sob nº, do Registro de Imóveis da Comarca de, vem por meio da presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL ESTADUAL**, notificá-lo de que, dentro do prazo de **NOVENTA (90) dias**, a contar do recebimento desta, está Vossa Senhoria (ou essa Entidade) intimado a desocupar o referido imóvel, sendo que, a partir do vencimento do prazo estipulado, se persistir a ocupação ilegal, daremos entrada em **PROCESSO JUDICIAL**, via Procuradoria Geral do Estado, requerendo a reintegração do Estado do Paraná na posse desse bem do patrimônio estadual.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Curitiba, .../...../.....

COORDENADOR DO PATRIMÔNIO

RECEBI, em...../...../.....

.....

Nome:

RG/CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Modelo nº 9

PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DE ARTIGO

Minuta nº de projeto de lei

Protocolo nº:

SÚMULA: Altera a redação do artigo,
da Lei Estadual nº.... (alteração por
questão específica ou, por incorreção,
quando for o caso)

Art. 1º - O artigo..... da Lei Estadual nº, de / / , passa a ter
a seguinte redação:

Art. "x".....

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo em Curitiba, em.....

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Modelo nº 10**PROJETO DE LEI PARA REVOGAÇÃO DE LEI**

Minuta nº de projeto de lei

Protocolo nº:

SÚMULA: Revoga a Lei Estadual nº
.....de / /

Art. 1º - Fica revogada a Lei Estadual nº, de / / .

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo em Curitiba, em.....



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

12. ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº XXX/XXXX

PROTOCOLO Nº XXXXXX

Órgão Vinculado: Secretaria de Estado.....	
CARACTERÍSTICAS: O imóvel está localizado na Rua xxx, nº xxx, Município de xxx, Lote nº xxx, Quadra nº xxx, área de terreno com xxx m² e área construída de xxx m².	
PASTA CPE: xxxxx	
SITUAÇÃO DOMINIAL: Propriedade do Estado do Paraná, conforme Matrícula sob nº xxx, do Registro de Imóveis da Comarca de xxx .	
VALOR DO IMÓVEL: R\$ xxxxxx (por extenso)	
UTILIZAÇÃO: O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para uso do xxx .	
OBSERVAÇÃO: 1. Integra o presente Termo a "Vistoria das Condições do Imóvel". 2. As despesas com a manutenção, conservação e uso do imóvel correrão por conta do Usuário. 3. A cada dois anos, a partir da data de ocupação, o Usuário deverá encaminhar à CPE, Relatório de Condições Gerais do Imóvel, em formulário próprio (Anexo III das normas). 4. Em nenhuma hipótese o Usuário poderá, por si, transferir ou ceder a outrem o bem que utiliza no todo ou em parte. 5. Qualquer alteração da finalidade do uso do imóvel será antecipada e formalmente comunicada à CPE, desde que não fira o estabelecido no item anterior – caso em que o imóvel retornará à SEAP. 6. Eventuais construções, reformas, ampliações ou demolições deverão obedecer aos critérios legais vigentes, em especial, para segurança e acessibilidade, serão formalmente comunicadas à CPE e aguardarão a necessária autorização. 7. Na eventual desocupação do imóvel, o usuário deverá formalizar a intenção à CPE com no mínimo trinta dias de antecedência de sua consecução, para a vistoria das condições do imóvel e elaboração do Termo de Desvinculação, e deverá entregar as chaves na CPE, ao desocupar o imóvel.	
ASSINATURAS	
Curitiba, xx de xxxxx de 2.0xx	
(Nome do(a) Secretário (a)) Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP (Nome do(a) Responsável da Ocupação) (Função)	(Nome do(a) Secretário(a) Secretaria de Estado do(a) (Nome do Coordenador) Coordenador do Patrimônio do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

ANEXO II**TERMO DE DESVINCULAÇÃO**

PROTOCOLO Nº XXXXXX

ÓRGÃO VINCULADO:	
TERMO DE VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº _____ DE ____/____/____	
PASTA CPE: xxxx	
OBSERVAÇÃO: 1. Integra o presente Termo a "Vistoria das Condições do Imóvel". 2. Não há pendências com despesas de manutenção. 3. A vistoria feita no imóvel conclui encontrar-se o mesmo em condições: ☐ Boas ☐ Regulares ☐ Ruins 4. As chaves foram entregues na CPE, em ____/____/____	
ASSINATURAS	
Curitiba, xx de xxxx de 2.0xx	
(Nome do(a) Secretário (a)) Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP (Nome do(a) Responsável pelo Órgão da Desvinculação) (Função)	(Nome do(a) Secretário(a) Secretaria de Estado do(a) (Nome do Coordenador) Coordenador do Patrimônio do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

ANEXO III

VISTORIA DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Pasta CPE nº:			Data:		
Endereço:			Número:		
Complemento:			Bairro:		
Município:			CEP:		
DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL					
Pavimentação da Rua	() Sim	() Não	Tipo:		
Calçada	() Sim	() Não	Tipo:		
Terreno Murado	() Sim	() Não	Tipo:		
Tipo do Imóvel	() Casa () Prédio () Apartamento () Garagem () Sala () Barracão () Outro: _____				
Tipo de Construção	() Alvenaria () Madeira () Mista				
Área do terreno			Área Construída		
Número de Pavimentos			Idade Aparente		
ITEM	TIPO	ESTADO			
		RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Cobertura					
Calhas					
Forro					
Paredes Internas					
Paredes Externas					
Esquadrias					
Vidros					
Portas					
Fechaduras					
Piso					
Pintura Geral					
Instalação Hidráulica					
Instalação Elétrica					

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO**

Quadro de Luz						
Torneiras Externas						
Torneiras Internas						
Interruptores de Luz						
Tomadas						
Lustres						
Spots						
Tomadas para Telefone						
Espelhos						
Equipamentos Sanitários						
Chuveiros						
Armários						
Instalações contra Incêndio						
Acessibilidade						
Conforto térmico						
Conforto acústico						

Esse relatório deve vir acompanhado de Relatório Fotográfico com no mínimo um foto por ambiente e dos equipamentos e/ou características relevantes.

Considerações Finais

Chefe da Unidade		
Nome:	RG:	Assinatura:
Vistoriador		
Nome:	RG:	Assinatura:



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

ANEXO IV

RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

Data: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Pasta CPE nº:				Data:	
Endereço:				Número:	
Complemento:				Bairro:	
Município:				CEP:	
Órgão Usuário:					
CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL					
ITEM	ESTADO				Medidas de Conservação/ Manutenção
	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO	
Cobertura					
Calhas					
Forro					
Paredes Internas					
Paredes Externas					
Esquadrias					
Vidros					
Portas					
Fechaduras					
Piso					
Pintura Geral					
Instalação Hidráulica					
Instalação Elétrica					
Torneiras Externas					
Torneiras Internas					
Interruptores de Luz					
Tomadas					
Extintores/ Mangueiras					
Esse relatório deverá ser acompanhado de fotografias, quando consideradas relevantes.					
Observações:					
Responsável					
Nome:	RG:		Assinatura:		
Chefe da Unidade					
Nome:	RG:		Assinatura:		



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

ANEXO V

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº XXX/ XXX

Protocolo Nº:		Pasta CPE Nº:	
Autorização concedida pela Lei Estadual nº xxxx de ____/____/____, publicada no Diário Oficial nº xxx de ____/____/____.			
CEDENTE:	Estado do Paraná		
CESSIONÁRIO:			
UTILIZAÇÃO:			
SITUAÇÃO DOMINIAL:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	
ÁREA DO TERRENO:		ÁREA EDIFICADA:	
Observações: 1. Integra o presente termo, a Vistoria das Condições Gerais do Imóvel. 2. O CESSIONÁRIO, na desocupação do imóvel, deverá formalizar o evento à CPE, com trinta dias de antecedência, e deverá entregar as chaves na CPE ao desocupar o imóvel. 3. A cada dois anos, a partir da data da ocupação do imóvel, o CESSIONÁRIO deverá encaminhar à CPE o Relatório das Condições Gerais do Imóvel, indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período (anexo). 4. CESSIONÁRIO obriga-se a: a) Zelar pelo imóvel cedido, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente. b) Permitir livre acesso de servidores da CPE, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização. c) Cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e esgoto, e conservação do bem, durante a vigência da cessão. d) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem cedido e sobre sua utilização. e) Apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário. 5. Será considerado revogado o presente Termo de Cessão, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos: a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Termo de Cessão. b) Se o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto. c) Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente. 6. Para que o Cessionário possa efetuar reformas, ampliações ou construções no imóvel cedido, deverá, em processo específico, solicitar prévia AUTORIZAÇÃO ao Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. A solicitação de autorização será acompanhada, ao menos, de anteprojeto de arquitetura elaborado por profissional habilitado e Declaração de Responsabilidade			



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra, a qual deverá ter o acompanhamento de profissional técnico habilitado. O Cessionário deverá comprometer-se, ainda, a efetuar a pertinente averbação da obra em cartório e responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à obra.

7. O Cessionário declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

ASSINATURAS

Curitiba, xx de xxxx de xxxx

(Nome do(a) Secretário (a))
CEDENTE - SEAP

(Nome do(a) Coordenador(a))
CPE

(Nome do Responsável)
CESSIONÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

ANEXO VI

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/ XXX

Protocolo Nº:		Pasta Nº:	
Autorização concedida pela Lei Estadual nº xxxx de ____/____/____, publicada no Diário Oficial nº xxx de ____/____/____.			
DOADOR:	Estado do Paraná		
DONATÁRIO:			
SITUAÇÃO DOMINIAL:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
MUNICÍPIO:			
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:			
FINALIDADE:			
CONDIÇÕES:			
OBSERVAÇÕES:			
ASSINATURAS			
Curitiba, xx de xxxx de xxxx			
(Nome do(a) Secretário (a)) DOADOR - SEAP	(Nome do(a) Coordenador(a)) CPE	(Nome do Responsável) DONATÁRIO	

DECRETO Nº 4121

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.063.796-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Instituto Ambiental do Paraná – IAP:

EDILAINE VIEIRA DA SILVA, RG nº 6.246.175-6, Diretor – Símbolo DAS-3, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5; e

LUCAS UMBRIA, RG nº 8.437.393-1, Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, no município de Curitiba.

Curitiba, em 17 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

43247/2016

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.029.491-1/13 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo e observadas as recomendações contidas na Informação nº 396/2016 – NJA/SEDS, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, a **formalização de convênio** entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, e o Município de Santa Helena, objetivando a execução do “Programa Crescer em família” modalidade “Acolhimento institucional”, no valor total de **R\$ 83.801,41 (oitenta e três mil, oitocentos e um reais e quarenta e um centavos)**, sendo **R\$ 73.195,88 (setenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, recursos provenientes da SEDS/FIAS e **R\$ 10.605,53 (dez mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, **contrapartida do município**. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste, bem como o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelas autoridades competentes. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/05/16”. (Enc. proc. à SEDS, em 17/05/16).

13.773.700-0/15 – “1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e da Informação nº 333/2016-NJA/SEDS, a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o município de Doutor Ulysses, cujo objeto é “promover o acesso a toda área territorial da equipe que executa o Programa Família Paranaense no Município de Doutor Ulysses, garantindo a inclusão, acompanhamento

entre outras ações as famílias que estão em situação de risco ou vulnerabilidade social”, consistindo na transferência de bem móvel pelo Estado, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo, destinado exclusivamente à execução do programa, sendo a contrapartida municipal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com prazo de vigência de 32 (trinta e dois) meses. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas por ocasião da celebração do ajuste. 5. A efetiva cessão de uso do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/05/16”. (Enc. proc. à SEDS, em 17/05/16).

13.795.798-1/15 – “1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e da Informação nº 332/2016-NJA/SEDS, a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o município de Cruzeiro do Oeste, cujo objeto é “aprimorar o acompanhamento socioassistencial das famílias em situação de vulnerabilidade social”, com contrapartida municipal no valor de R\$ 300 (trezentos reais), com prazo de vigência de 32 (trinta e dois) meses. 2. **DETERMINO** ao Titular da Secretaria a estreita observância das disposições da Lei Federal nº 9504/1997, se for o caso, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas por ocasião da celebração do ajuste. 5. A efetiva cessão de uso do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/05/16”. (Enc. proc. à SEDS, em 17/05/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.733.458-5/15 – “1. **CONVALIDO**, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, da manifestação favorável da Comissão de Política Salarial - CPS, da justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Educação, e desde que observadas as recomendações contidas na Informação nº 695/2016-NJA/CC, a ausência de autorização para a contratação, sob regime especial - CRES, de 22.848 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e oito) profissionais para as funções de Professor, Professor Pedagogo, Tradutor e Intérprete de Libras, a fim de atender as necessidades da Pasta interessada. 2. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 30/2015 c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e desde que observadas as recomendações contidas na Informação nº 695/2016-NJA/CC, a contratação, sob regime especial - CRES, de mais 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) profissionais para o exercício das funções de Professor, Professor Pedagogo, Tradutor e Intérprete de Libras, a fim de atender as necessidades da Pasta interessada. 3. **CONDICIONO** a realização da despesa oriunda da convalidação e da autorização supra, **que totaliza o montante de R\$ 960.881.988,50 (novecentos e sessenta milhões, oitocentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) para o exercício financeiro de 2016**, à observância obrigatória e integral das recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, das disposições da Lei Federal nº 4.320/1.964, da Lei Estadual nº

15.608/2.007, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das demais normas aplicáveis à situação administrativa. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/05/16". (Enc. proc. à SEED, em 17/05/16).

13.733.455-0/15 - "1. **CONVALIDO**, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, da manifestação favorável da Comissão de Política Salarial - CPS, da justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Educação, e desde que observadas as recomendações contidas na Informação nº 702/2016-NJA/CC, a ausência de autorização para a contratação, sob regime especial - CRES, de 2.105 (dois mil cento e cinco) profissionais para o exercício da função de Auxiliar Administrativo, a fim de atender as necessidades da Pasta interessada. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/05/16". (Enc. proc. à SEED, em 17/05/16).

13.733.454-2/15 - "1. **CONVALIDO**, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, da manifestação favorável da Comissão de Política Salarial - CPS, da justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Educação às fls. 85/86 do protocolado, e desde que observadas as recomendações contidas na Informação nº 692/2016-NJA/CC, a ausência de autorização para a contratação, sob regime especial - CRES, de 5.717 (cinco mil setecentos e dezessete) profissionais para o exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais a fim de atender as necessidades da Pasta interessada. 2. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 30/2015 c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Informação nº 2549/2015-NJA/SEED, e no Despacho nº 465/2016-AJ/SEED, a contratação, sob regime especial - CRES, de mais 2.783 (dois mil setecentos e oitenta e três) profissionais para o exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, a fim de atender as necessidades da Pasta interessada. 3. **CONDICIONO** a realização da despesa oriunda da convalidação e da autorização supra, **que totaliza o montante de R\$ 145.247.147,00 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e sete reais) para o exercício financeiro de 2016**, à observância obrigatória e integral das recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, das disposições da Lei Federal nº 4.320/1.964, da Lei Estadual nº 15.608/2.007, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das demais normas aplicáveis à situação administrativa. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/05/16". (Enc. proc. à SEED, em 17/05/16).

13.811.322-1/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e atendidas as recomendações contidas na Informação nº 0238/2016/PRC/PGE, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, visando o desenvolvimento de ações de empreendedorismo na Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, por meio da oferta de educação integral em jornada

ampliada periódica/educação empreendedora, com prazo de vigência até 20 de dezembro de 2016. 2. Ressalta-se que não haverá transferência de recursos entre os partícipes. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do protocolado é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da celebração do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal deverão ser juntadas no protocolado, bem como o Plano de Trabalho deverá estar devidamente aprovado pela autoridade competente. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 17/05/16". (Enc. proc. à SEED, em 17/05/16).

13.928.704-5/16 - "1. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e desde que atendidas as recomendações sugeridas na Informação nº 348/2016 - PRC/PGE, que aprovou a minuta do edital e seus anexos, a realização de despesa pela Secretaria de Estado da Educação, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de alimentação: café da manhã, almoço, café intervalo e jantar, com mão de obra, para atendimento à Formação Continuada dos Profissionais de Educação, pelo valor máximo de R\$ 2.695.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais). 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à viabilidade legal do procedimento licitatório, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 4. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/05/16". (Enc. proc. à SEED, em 17/05/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

13.965.236-3/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, considerando a Informação nº 0324/2016 - PRC/PGE, que aprovou a minuta do edital e seus anexos sob o aspecto da legalidade, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual 6.191/2012 a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU a **REALIZAR DESPESA**, após regular Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, visando à contratação de empresa(s) para prestar serviço de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas às Unidades Socioeducativas (Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade), do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, nos Municípios de Curitiba e Região Metropolitana, Cascavel, Foz do Iguaçu, Umuarama e Pato Branco, no valor estimado de R\$ 8.727.372,65 (oito milhões, setecentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. **Caberá à autoridade competente do Órgão interessado, nos termos do art. 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio,**

providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 5. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da abertura do certame, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/05/16". (Enc. proc. à SEJU, em 17/05/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

14.021.001-3/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e, considerando a Informação n.º 0306/2016/PRC/PGE, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual 6.191/2012 o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE a **REALIZAR DESPESA** visando à aquisição e dobradeira industrial de papel. A referida licitação realizar-se-á na modalidade Pregão Eletrônico - PE n.º 261/2016, tipo menor preço, com valor máximo estipulado em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Caberá à autoridade competente da entidade interessada, nos termos do art. 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 5. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da abertura do certame, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie. 6. Deverá ser alterada a minuta para que conste como contratante o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e não o Estado do Paraná, devido a natureza jurídica de autarquia daquela entidade. 7. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/05/16". (Enc. proc. à SEAP, em 17/05/16).

43239/2016

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.222.948-5/11 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e nos termos da Informação n.º 404/2016 - NJA/SEDS, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do 4º Termo Aditivo ao Convênio n.º 249/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e

o Município de Alto Piquiri, visando prorrogar o prazo de vigência até 06/05/2017. 2. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal do termo aditivo nos termos solicitados. 4. No momento da celebração do aditivo todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal exigidas em lei deverão estar atualizadas, sob pena de nulidade do ato administrativo. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 06/05/16". (Enc. proc. à SEDS, em 06/05/16).

43240/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

13.821.557-1/15 -1. Considerando o Despacho 0011/2016-DG/SEAP, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 11º c/c 2º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 8466, de 01 de julho de 2013, a prorrogação da disposição funcional, para o exercício de 2016, da servidora ANA CAROLINA MALLMANN, RG. 5.153.013-6, da Secretaria de Estado da Educação, para prestar serviços junto ao Estado de Santa Catarina, mediante permuta com a servidora NAIR DE SOUZA, RG. 13.807.745-4, com ônus para o órgão de origem de ambas as partes. 2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para as providências legais. Em, 17/05/2016.

13.822.545-3/15 -1. Considerando o Despacho 2086/15-DG/SEAP, **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 11º c/c 2º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 8466, de 01 de julho de 2013, a prorrogação da disposição funcional para o exercício de 2016, da servidora HILDA CRISTINA SOUZA MANSUR, RG. 1.772.454-1, da Secretaria de Estado da Educação, para prestar serviços junto ao Estado de Santa Catarina, mediante permuta com a servidora JUCIANE DE FATIMA FERREIRA, RG. 6.119.032-5, com ônus para o órgão de origem de ambas as partes. 2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Em, 17/05/16.

14.009.598-2/16 -1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 2, § 6º, do Decreto Estadual n.º 8466, de 01 de julho de 2013, a disposição funcional da servidora **Marinez de Lourdes Arruda Germano**, RG n.º 2.107.798-4, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para prestar serviços junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, com ônus para o órgão de origem até 31/12/2016. 2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para as providências legais. Em, 17/05/2016.

14.031.187-1/16 -1. Considerando o teor do OF n.º 762/2016, da Secretaria de Estado da Educação, **REVOGO, a partir de 31/03/2016**, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual n.º 8466, de 01 de julho de 2013, o afastamento da servidora **Alba Maria Mores Girardi**, R.G. 2.047.397-5, publicado no Diário Oficial n.º 9158, de 05/03/2014, onde prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Rio Azul. 2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação, para providências legais. Em, 17/05/2016.

14.044.213-5/16 -1. Considerando o teor do OF n.º 763/2016, da Secretaria de Estado da Educação, **REVOGO, a partir de 31/03/2016**, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual n.º 8466, de 01 de julho de 2013, o afastamento da servidora **Noriam Coelho Basilio**, R.G. 5.197.633-9, publicado no Diário Oficial n.º 9010, de 30/07/2013, onde prestou serviços junto à Prefeitura Municipal de Pinhão. 2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação, para providências legais. Em 17/05/2016.

43248/2016

Casa Civil**Departamento de Trânsito - Detran****O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de atribuições legais:**

Considerando a competência estabelecida no Decreto n.º 129/2015 de 13 de janeiro de 2015.

Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que alteraram razão social e/ou sócios e/ou endereço dos Centros de Formação de Condutores.

PORTARIA	CFC	CNPJ	MOTIVO
231/2016-DG	CFC MENDES LTDA	08.638.698/0001-87	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO-SE OS SÓCIOS AMARILDO DE JESUS MENDES, ÉRICO BRATFISH E JULIANA BORATO E INGRESSANDO OS SÓCIOS CARLA PATRICIA MAIER PONTES E EDISON EDUARDO BORGIO REINERT.
232/2016-DG	CFC ROTA OESTE LTDA	07.871.799/0001-30	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO-SE O SÓCIO FELIPE MATIELLO E INGRESSANDO A SÓCIA ANDRÉIA ZAPARTE E PERMANECENDO LINDOMAR JORGE DALEK.
233/2016-DG	CFC FOX LTDA	09.222.813/0001-09	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO-SE A SÓCIA CECÍLIA GUERREIRO AGUIAR E INGRESSANDO O SÓCIO LUCAS AGUIAR E PERMANECENDO CONCEIÇÃO GUERREIRO HORTELAN.
234/2016-DG	CFC FANNY LTDA	07.284.624/0001-27	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: INGRESSANDO A SÓCIA JOSIANE MARLEI MULLER E PERMANECENDO EMERSON FERNANDES DOS SANTOS.
235/2016-DG	CFC CANTU LTDA ME	76.049.154/0001-30	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO-SE OS SÓCIOS DEJANIRA RODRIGUES DA SILVA E PAULO ANDRÉ DA SILVA E INGRESSANDO O SÓCIO ALEX CORREIA DOS SANTOS E JAMILA OMAIRI.
239/2016-DG	CFC EURO LTDA	03.070.337/0001-63	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO-SE OS SÓCIOS JÚLIO CÉSAR LOPES DE OLIVEIRA, LOURDES BERNARDI DE OLIVEIRA, MARILÚCIA KOMOSINSKI E VANTUR JOSÉ GIAQUINI E INGRESSANDO OS SÓCIOS DOUGLAS MARTIM SCHULZE E SUELEN DA SILVA TOBIAS. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: PARA RUA JOAQUINA DE OLIVEIRA PERFEITO, Nº 470 – CONJUNTO HABITACIONAL VIOLIM – LONDRINA/PR, INCLUINDO A CLASSE “A”.
242/2016-DG	CFC TERRA LTDA	06.963.586/0001-76	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: PARA RUA JOÃO TOBIAS DE PAIVA NETTO, Nº 1296 – BAIRRO CAJURU – CURITIBA/PR.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

42570/2016

Extrato da Portaria n.º 268 2016-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso I, da Lei n.º 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e com base no Protocolo n.º 14.045.358-7, através desta Portaria, estabelece os procedimentos para o credenciamento e renovação de fabricantes e/ou estampadores de placas e tarjetas para veículos no Estado do Paraná.

ASSINATURA: Marcos Elias Traad da Silva. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, em 13 de maio de 2016.

VIGÊNCIA: A partir desta publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A íntegra da Portaria n.º 268/2016-DG está disponível no “site” do DETRAN/PR (www.detrان.pr.gov.br).

42941/2016

PORTARIA N.º 266/2016 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR, a Portaria nº 260/2016, de 11 de maio de 2016, com publicação prevista para o dia 16 de maio de 2016;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 13 de maio de 2016.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

42628/2016



A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**Secretaria da Administração
e da Previdência**

RESOLUÇÃO Nº 5779

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987:

RESOLVE

Retificar a Resolução nº5414, de 27 de abril de 2016, para declarar que a alocação da servidora JULIANA VARASSIM, RG nº 1.498.896-3, para o cargo de Agente Profissional, função Médico Clínico, foi para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e não como constou.

Curitiba, 17 de maio de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
43054/2016

RESOLUÇÃO Nº 5562

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Transferir para a Reforma por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, inciso I e II, artigo 169 e artigo 170, letra A da Lei nº 1943/54.

Curitiba, 09 de maio de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS INDEFERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE
SEGURIDADE FUNCIONAL Nº 439 de 16/05/2016**

[illegible]

43073/2016

Período de Referência - De: 01-04-2016 Até: 30-04-2016

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
ADEMIR FERREIRA DA SILVA	2º. Sargento	17772856	PR	58	26/4/1958	26/4/2016
AILTON LINO DA SILVA	Tenente Coronel	6827578	PR	66	23/4/1950	23/4/2016
ALOIR DE BARROS	Soldado 1ª. Classe	31697301	PR	55	24/4/1961	24/4/2016
ANTONIO APARECIDO DE ANDRADE	Cabo	31208270	PR	56	21/4/1960	21/4/2016
BENEDITO CARLOS GOOD PEREIRA	3º. Sargento	20648252	PR	58	14/4/1958	14/4/2016
BILT ATILLA SAMPAIO	Soldado 1ª. Classe	32400140	PR	55	29/4/1961	29/4/2016
CARLOS ANTONIO TEIXEIRA	Cabo	13830347	PR	56	17/4/1960	17/4/2016
CARLOS SANTOS MENDES	2º. Sargento	15299746	PR	58	12/4/1958	12/4/2016
DINAUBERTO SILVA	Soldado 1ª. Classe	31407621	PR	55	19/4/1961	19/4/2016
EDSON JOSENIR GONCALVES	3º. Sargento	19827127	PR	58	16/4/1958	16/4/2016
ELIO JOSE WIETZIKOSKI	Soldado 1ª. Classe	33260032	PR	55	17/4/1961	17/4/2016
ESMERINO ANTONIO DE OLIVEIRA	Subtenente	22663836	PR	58	18/4/1958	18/4/2016
FLORESVALDO RODRIGUES DO AMARAL	Soldado 1ª. Classe	31300568	PR	55	18/4/1961	18/4/2016
GRACIANO KATERSKI KRUTLI	Major	15348135	PR	66	16/4/1950	16/4/2016
IZAQUEU PEREIRA RANGEL	Cabo	20217871	PR	56	9/4/1960	9/4/2016
JAIR JOSE ALVES DO AMARAL	Soldado 1ª. Classe	35641211	PR	55	23/4/1961	23/4/2016
JAIR JOSE PEREIRA BARBOSA	2º. Sargento	16403512	PR	58	6/4/1958	6/4/2016
JOAO FELINTO FILHO	Major	8467293	PR	66	13/4/1950	13/4/2016
LESLIE DA SILVA BRITO	Subtenente	30142799	PR	58	14/4/1958	14/4/2016
LUIS CARLOS MARTINS	3º. Sargento	33045930	PR	58	10/4/1958	10/4/2016
LUIZ ALBERTO MIGLIORINI	3º. Sargento	21444480	PR	58	18/4/1958	18/4/2016
MALVINO DEMARCHI	Major	16172499	PR	66	16/4/1950	16/4/2016
MANOEL COELHO VERDASCA	Capitão	22519751	PR	60	29/4/1956	29/4/2016
MARIO NICHETTI	Soldado 1ª. Classe	15030640	PR	55	12/4/1961	12/4/2016
MIGUEL GONCALVES	Soldado 1ª. Classe	33659741	PR	55	8/4/1961	8/4/2016
NELCI ONOFRE CAGNINI	Soldado 1ª. Classe	31892511	PR	55	11/4/1961	11/4/2016
OLINDO DALAZUANA FILHO	Cabo	22143921	PR	56	21/4/1960	21/4/2016
PAULO ROBERTO VIOTTI	Cabo	31970660	PR	56	18/4/1960	18/4/2016
REINALDO FRANCISCO DE SOUZA	Soldado 1ª. Classe	35997067	PR	55	6/4/1961	6/4/2016
RUBUAN LISBOA	Soldado 1ª. Classe	33552297	PR	55	19/4/1961	19/4/2016
VALDECIR DE MELO	Subtenente	33673221	PR	58	29/4/1958	29/4/2016
VALDEMIR CURTI	Soldado 1ª. Classe	30429834	PR	55	8/4/1961	8/4/2016
VALDIR DA SILVA MELO	3º. Sargento	18659786	PR	58	3/4/1958	3/4/2016
VALTER IGNACIO	Subtenente	19571556	PR	58	14/4/1958	14/4/2016
WANDA LUCIA DA SILVA NICOLAU	Cabo	31597900	PR	56	28/4/1960	28/4/2016
WANDERLEY CARLOS RODRIGUES DE FREITAS	Cabo	11632009	PR	56	5/4/1960	5/4/2016

42955/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6317 16/05/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1086 DE 22/02/2011 O NOME DE EDINEA FERREIRA MARTINS
R.G. 31975611 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3481 DE 16/08/2011 O NOME DE MARIA CONCEICAO DA SILVA
R.G. 42228729 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 6318 16/05/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5558 DE 28/03/2016 O NOME DE ROSALINA MAIA DA SILVA
R.G. 41860421 LF - 1

42456/2016

Paranaprevidência

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO

DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE

1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.92560/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.742.714-1
- SEGURADO: BENEDITO ISRAEL DE CARVALHO - RG 984.377-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: ELIANE DOS SANTOS - COMPANHEIRO(A) - COTA 100% - VALOR R\$ 4353,65
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 4353,65
ATO N.92561/16 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.987.264-9
- SEGURADO: MARIA DO CARMO SANDANIEL - RG 650.754-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: LEONILDO SANDANIEL - CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 1830,26
TOTAL DO BENEFICIO R\$ 1830,26

CURITIBA, 04 DE MAIO DE 2016

38317/2016

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, INDEFEREM os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 139206479

Ato n.735/2016

Requerente: MARIA ALICE PEREIRA DA LUZ

Cargo: Professor

LF 01

RG: 4.569.138-1

Motivo do indeferimento:

- > Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
- > Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
- > Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
- > Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
- > Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Curitiba, 16/05/2016

Rafael Iatauro
Diretor PresidenteEdson Wasem
Diretor de Previdência

42679/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DECISÃO DO DIRETOR GERAL nº 004/2016

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Ref.: Protocolos 13.530.310-0, 13.753.451-7 e 13.807.734-9

Vistos e examinados os autos protocolados nº 13.530.310-0, 13.753.451-7 e 13.807.734-9, do procedimento instaurado pela Comissão Técnica do Programa Leite das Crianças – PLC, notadamente, as razões de defesa apresentadas pela Cooperativa de Comercialização da Reforma Agrária União Campesina Ltda. – COPRAN no curso do Contrato nº 88/2014-SETS de Fornecimento e Distribuição de Leite Pasteurizado Integral que em 01/08/2014, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, firmou com o Estado do Paraná, a teor do todo expedido no Memorando nº 06/2016 de 15/04/2016 do Coordenador Estadual do PLC e das Informações nº 58/2015 e 69/2016, da Área Jurídica desta Pasta, manifestações que adoto como razões de decidir e que passam a integrar a presente decisão, pela Nota Fiscal de Venda de Saída nº 016029, comprovando que a contratada COPRAN, em 15/01/2015, ao Supermercado Illetacol Ltda. comercializou no mercado atacadista 75 (setenta e cinco) litros de leite pasteurizado integral ao preço de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) o litro, inferior a R\$ 1,6574, preço então vigente, estabelecido pela Resolução nº 01/2015 do CONSELEITE/PR, **decido** pela improcedência das razões de defesa e concluo pela efetiva inobservância do item 6.3, primeira parte, da Cláusula Sexta do referido Contrato pela Cooperativa contratada, a implicar na devolução de R\$ 9.059,10 (nove mil, cinquenta e nove reais e dez centavos), montante devido, monetariamente atualizado, que na apuração considerou o total de litros que a contratada comercializou pelo PLC em janeiro de 2015 e o preço que praticou na citada operação comercial, conforme cálculo discorrido na Notificação, acordado no item 6.3.1 da Cláusula Sexta do citado Contrato.

Dê-se ciência à Cooperativa interessada, por meio do procurador que constituiu, bem como do direito de, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da presente decisão, interpor recurso administrativo junto ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.

Publique-se.

Otami Cesar Martins,
Diretor Geral.

42702/2016

RESOLUÇÃO Nº 062, de 16 de maio de 2016.

Substitui componentes do Comitê Técnico do Programa Leite das Crianças instituído pela Resolução nº 026/2016, publicada no DIOE nº 9640, de 22/02/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987; na redação da Lei nº 16.385, de 25 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 16.475, de 22 de abril de 2010, que instituiu o Programa Leite das Crianças; pelo art. 1º do Decreto 5.659, de 20 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto nº 3.000, art. 4º, inciso I de 07 de dezembro de 2015 ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Iolanda Maria Novadzki**, CI/RG nº 3.498.482-9 para compor o Comitê Técnico do Programa Leite das Crianças como Coordenadora Técnica designada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), em substituição ao servidor Paulo Costa Santana, portador da CI/RG nº 5.058.750-9.

Art. 2º Designar, a servidora **Karina Ruaro de Paula**, CI/RG nº 3.247.392-0 para compor o Comitê Técnico do Programa Leite das Crianças como Suplente da Coordenadora Técnica da SESA, em substituição ao servidor Juliano Schmidt Gevaerd, portador da CI/RG nº 6.268.503-4.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalteradas as demais disposições daquelas citadas nos artigos 1º e 2º.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

43077/2016

RESOLUÇÃO Nº 063, de 17 de maio de 2016

Designa servidor como Fiscal Responsável dos convênios listados no anexo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.485/87, com o propósito de atender ao disposto no capítulo II, art. 6º, inciso V, da Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **SÉRGIO AUGUSTO SCHNEIDER**, RG nº 5.404.883-1 - SSP/PR, como Fiscal Responsável dos Convênios listados no anexo, em substituição ao servidor **MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO**, RG nº 871.855-5 - SSP/PR, em razão de sua aposentadoria.

Art. 2º O Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Convênios, emitindo os relatórios necessários a atestar a adequada execução do objeto, observando o estabelecido na Lei Estadual nº 15.608/2007 e nas cláusulas do convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, conforme segue:

Quadro - Lista de Convênios sob responsabilidade do servidor designado.

Nº SIT	INSTRUMENTO	TOMADOR	FIM DA VIGÊNCIA
18024	Termo de Convênio - 618 119846625/2013	MUNICÍPIO DE CANDÓI	30/11/2016
18031	Termo de Convênio - 627 120148400/2013	MUNICÍPIO DE TURVO	20/12/2016
18082	Termo de Convênio - 596 120500350/2013	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	15/02/2016
18183	Termo de Convênio - 691 121189640/2013	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	30/12/2016
18223	Termo de Convênio - 583 120499588/2013	MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	15/12/2016
22644	Termo de Convênio - 059 131460392/2014	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	24/12/2016
23324	Termo de Convênio - 162 115910019/2014	SOC. RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	04/07/2016

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

43080/2016

Emater

INSTITUTO EMATER

PORTARIA Nº 053/2016

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 6.174/70 e Decreto 5792/2012 e com fundamento nas informações contidas no Protocolado 14.063.786-6,

RESOLVE:

Designar, os servidores, **ALDERI DE RE**, RG: 17779761 – Ocupação – Economista – Celetista – U. R. de Pato Branco, **GUSTAVO ADOLFO GOMES SCHOLZ**, RG: 36930691 – Ocupação: Engenheiro Agrônomo – Celetista – U. E. de Curitiba - e **JORGE LUIZ RODRIGUES VALENCIO**, RG: 9189742 – Ocupação: Técnico Agrícola – Bel. em Direito – Celetista – U. M. de Florai, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades supostamente praticadas pelo servidor, **FRANCISCO SÉRGIO FOLDA**, RG: 8854556, – Ocupação: Engenheiro Agrônomo – Celetista – U. M. de Cândói, que nos termos do relatório de fls. 46, do protocolado nº. 14.063.786-6, “*teria descumprido obrigações sob sua responsabilidade, relacionadas ao Contrato nº. 0116/2014, celebrado pelo Instituto EMATER com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, dando causa a prejuízos financeiros e à imagem do empregador.*” Incidindo nas condutas típicas e antijurídicas, previstas no Art. 482 da CLT e disciplinadas no Art. 279 e 286 a 290 da Lei 6174/70.

Registre-se e publique-se.
Curitiba, 04 de maio de 2016.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor Presidente

42327/2016

INSTITUTO EMATER**PORTARIA Nº 054/2016****DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 6.174/70 e Decreto 5792/2012 e com fundamento nas informações contidas no Protocolado 14.061.547-1, **RESOLVE:**

Designar, os servidores, JORGE KENJIRO WATANABE, RG: 5126983 – Ocupação – Engenheiro Agrônomo – Celetista – U. E. de Curitiba, HEITOR RODRIGUES FIUZA JUNIOR, RG: 38466984, Ocupação - Engenheiro Agrônomo – Celetista – U. M. de Ponta Grossa e LUIZ FERNANDO BRONDANI, RG: 14230297, Ocupação – Engenheiro Agrônomo – Celetista – U. E. de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades, supostamente praticadas pelo servidor, UBIRATAN EDSON DE FREITAS, RG: 44227614, Ocupação – Técnico Agrícola – U. M. de Cantagalo, apontadas no Relatório de Fiscalização da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário do Paraná, referente ao Contrato nº. 0116/2014, elaborado em 30/03/2014, fls. 06 a 12 do protocolado nº. 14.061.547-1, “que no município de Cantagalo teria havido execução de várias atividades por técnicos que não fazem parte da equipe técnica aprovada e que de acordo com as postagens no SIATER, atividades teriam sido executadas, porém, constatadas junto aos beneficiários que não foram realizadas e que o servidor colhia as assinaturas dos beneficiários nos atestes, sem que recebessem quaisquer atividades”, dando causa a prejuízos

financeiros e a imagem do empregador, incidindo nas condutas típicas e antijurídicas previstas no Art. 482 da CLT e disciplinadas no Art. 275 e 286 a 290 da Lei 6174/70.

Registre-se e publique-se.

Curitiba, 04 de maio de 2016.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor Presidente

42330/2016

INSTITUTO EMATER**PORTARIA Nº 056/2016****DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições e considerando findo o trâmite da Sindicância, instaurada pela Portaria 105/2015, protocolada sob o nº 13.822.484-8, e conforme se depreende da conclusão da Comissão, de fls. 29 - 32, bem como do parecer de fls. 35, **RESOLVE:**

1. **Determinar** o arquivamento da Sindicância, vez que não obstante comprovada a materialidade, a autoria não pode ser apurada.

2. **Recomendar** ao responsável pelo registro e controle do patrimônio do Instituto EMATER que proceda a baixa dos bens relacionados às fls. 12 e 13, do protocolado de nº. 13.822.484-8.

Registre-se e publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor Presidente

42333/2016

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Universidade Estadual de Maringá**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 376/GRE, de 11/05/2016, que **CONCEDE ASCENSÃO** aos professores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior, por terem cumprido o interstício de dois anos, a saber:

Nome	Lotação	RG	Classe	Nível	Data	Efeitos Financeiros
Aline Lisot	DEC	1072521964/RS	Professor Adjunto	B	13/08/2015	10/12/2015
Ana Beatriz Tozzo Martins	DES	38415727/PR	Professor Adjunto	D	12/04/2016	12/04/2016
Andressa Carla Feihmann	DAL	110033990/PR	Professor Adjunto	B	17/02/2016	17/02/2016
Antonio Carlos de Campos	DCO	39916010/PR	Professor Associado	C	29/03/2016	29/03/2016
Celia Regina Ambiel da Silva	DFS	42810746/PR	Professor Associado	C	17/03/2016	17/03/2016
Celma Regina Borghi Rodriguez	DTP	30935306/PR	Professor Adjunto	B	17/12/2015	21/12/2015
Cesar Adolfo Hernandez Melo	DMA	491387/DF	Professor Adjunto	B	07/02/2016	16/02/2016
Claudio Marques	DCC	43575341/PR	Professor Adjunto	B	20/12/2015	21/12/2015
Debora Cristina Baldoqui	DQI	229719405/SP	Professor Adjunto	D	17/03/2016	17/03/2016
Dioclecio Moreira Camelo	DDM	11170700/AM	Professor Adjunto	B	03/02/2016	03/02/2016
Ercilia Maria Angeli Teixeira de Paula	DTP	84745456/PR	Professor Adjunto	C	09/04/2016	09/04/2016
Erica Fernandes Alves	DLM	70207010/PR	Professor Assistente	B	15/01/2016	15/01/2016
Evandro Luis Gomes	DFL	26480336/SP	Professor Adjunto	B	19/12/2015	15/01/2016
Gisele Mendes de Carvalho	DDP	72228820/PR	Professor Adjunto	D	17/08/2015	04/12/2015
Gustavo Jacobucci Farah	COD	67843789/PR	Professor Adjunto	D	02/02/2016	03/02/2016
Isadora Vier Machado	DDP	89441951/PR	Professor Adjunto	B	15/01/2016	20/01/2016
Jovita Maria Matarezi de Souza	DMD	22521187/PR	Professor Assistente	B	06/03/2011	20/11/2015
Jovita Maria Matarezi de Souza	DMD	22521187/PR	Professor Assistente	C	06/03/2013	20/11/2015
Jovita Maria Matarezi de Souza	DMD	22521187/PR	Professor Assistente	D	01/12/2015	01/12/2015
Kellen Brunaldi	DFS	61834206/PR	Professor Adjunto	B	02/04/2014	18/02/2016
Liliana Cristina Marins	DLM	372024671/SP	Professor Adjunto	B	10/12/2015	10/12/2015
Marcia Edilaine Lopes Consolaro	DAB	46407008/PR	Professor Associado	B	05/12/2015	07/12/2015
Marcio Higa	DEM	335198/MS	Professor Associado	C	24/02/2016	24/02/2016
Maria Aparecida de Moraes Burali	DPI	64159968/PR	Professor Adjunto	B	20/03/2016	20/03/2016
Maria Luisa Furlan Costa	NEAD	33058861/PR	Professor Adjunto	D	22/02/2016	22/02/2016
Maria Terezinha Bellanda Galuch	DTP	40249923/PR	Professor Associado	C	25/02/2016	25/02/2016
Marilda Onghero Taffarel	DMV	39616991/SC	Professor Adjunto	B	04/11/2015	16/11/2015
Marilde Beatriz Zorzi As	DQI	47414490/PR	Professor Adjunto	B	28/02/2016	28/02/2016
Max Rogerio Vicentini	DFL	21917684/SP	Professor Adjunto	C	01/03/2016	01/03/2016
Nilza Sanches Tessaro Leonardo	DPI	37312274/PR	Professor Associado	C	09/03/2016	09/03/2016
Nivea Tais Vila	DET	76559325/PR	Professor Assistente	C	09/01/2016	09/01/2016
Priscila Garcia Marques	DEF	76680639/PR	Professor Adjunto	B	07/01/2016	07/01/2016
Ricardo Luis Lopes	DCO	16118796/SP	Professor Associado	B	01/01/2015	03/02/2016
Roberto Masayuki Hayacibara	DOD	17615636/SP	Professor Adjunto	C	12/09/2015	23/12/2015
Robespierre de Oliveira	DFL	136852981/SP	Professor Associado	C	19/10/2014	01/12/2015
Sergio Sabio	DOD	12920765/SP	Professor Associado	B	02/12/2015	21/01/2016
Silvana Martins Caparroz Asséf	DFT	34509620/PR	Professor Associado	B	24/02/2016	24/02/2016

Tornar pública a Portaria nº 393/GRE, de 11/05/2016, que **PROMOVE** os professores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, por terem cumprido o interstício de dois anos, a saber:

Nome	Lotação	RG	Classe	Nível	Data	Efeitos Financeiros
Alexandra de Oliveira Abdala Cousin	DMA	39995921/PR	Professor Associado	A	06/03/2016	07/03/2016
José Carlos Gimenez	DHI	8777942/SP	Professor Associado	A	06/09/2013	16/02/2016
Luciene Parron Gimenes Arantes	DMA	63254142/PR	Professor Associado	A	01/04/2016	01/04/2016

Tornar pública a Resolução nº 065/2016-CAD, de 18/04/2016, que **APROVA** a disposição funcional do servidor docente **MARCOS ROBERTO VASCONCELOS**, portador do RG nº 357393612/SP, para prestar serviços junto à Caixa Econômica Federal, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

42706/2016

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Mauro Luciano Baesso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição, datadas de 16 de maio de 2016, conforme abaixo;

PORTARIA Nº 410/2016-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 17 de março de 2016 (Protocolo nº 14023050.1.00623/11-0);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLEUZA DE MORAES BAESSA, portador(a) da RG nº 43668668/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Secretaria de Estado da Educação do Paraná	14/04/1986 a 07/09/1987	01	04	24
Universidade Estadual de Maringá	12/03/1991 a 30/10/1991	-	07	19
TOTAL		02	-	13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 411/2016-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 17 de março de 2016 (Protocolo nº 14023050.1.00623/11-0) e a Certidão de Tempo de Contribuição nº 097/2016, expedida pela Prefeitura do Município de Maringá, datada de 04 de maio de 2016;

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLEUZA DE MORAES BAESSA, portador(a) da RG nº 43668668/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Prefeitura Municipal de Maringá (com conversão de tempo)	06/05/1988 a 11/03/1991	03	04	28
Prefeitura Municipal de Maringá (com conversão de tempo)	31/10/1991 a 30/11/1992	01	03	19
Prefeitura Municipal de Maringá	01/12/1992 a 25/03/1993	-	03	25
Prefeitura Municipal de Maringá	26/03/1993 a 03/11/1993	-	07	09
TOTAL		05	07	21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

42476/2016

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 051/2016-GRE

DATA: 16 de maio de 2016.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 4º Processo Seletivo Simplificado/2014, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 47977/2016, de 16 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 4º Processo Seletivo Simplificado/2014 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Classe	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de Nível Médio	Técnico Administrativo	01 - Cascavel	Término de contrato do servidor Jhonathan Fernando Barossi Gollub.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

42639/2016

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 052/2016-GRE

DATA: 16 de maio de 2016.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2015, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 47978/2016, de 16 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2015 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Classe	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	01 - HUOP	Substituição de servidora em licença maternidade.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

42640/2016

Secretaria da Comunicação Social

PORTARIA Nº 022/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 47, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e a Resolução Conjunta nº 001-SEAP/SECS/SEPL, de 16 de agosto de 2004,

RESOLVE

Disponibilizar a servidora para prestar serviços até 31.12.2016, conforme abaixo especificado:

MUSEU PARANAENSE – SECRETARIA DA CULTURA

FERNANDA MARIA DE CASTRO PAULA - PROT.14.083.883-7 -

RG.: 783.497-7 PR – COMUNICADOR SOCIAL

Curitiba, 16 de maio de 2016.

FABRICIO FERREIRA

Diretor Geral /SECS

42647/2016

PORTARIA Nº 023/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 47, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e a Resolução Conjunta nº 001-SEAP/SECS/SEPL, de 16 de agosto de 2004,

RESOLVE

Disponibilizar o servidor para prestar serviços a partir de 16/05/2016 até 31.12.2016, conforme abaixo especificado:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CELSON FERREIRA DO NASCIMENTO- PROT.14.084.564-7 - RG 4715462/PR-COMUNICADOR SOCIAL, observado o contido no Decreto nº 3865 de 13 de abril de 2016, publicado em Diário Oficial do Estado Paraná nº 9677 de 14 de abril de 2016 e Termo de Posse em caráter provisório assinado em 13 de maio de 2016.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

FABRICIO FERREIRA

Diretor Geral /SECS

42648/2016

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 195/2016**Protocolo nº 14.011.464-2**

1.Com fundamento no Art. 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e, com base nas Informações nº 159/2016, do GFS/SEDS (fl. 44) e nº 361/2016, da DG/SEDS (fl. 46), **reconheço o dever de pagar**, à empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI, bem como **autorizo a realização da despesa** no valor de R\$ 22.948,40 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), referente ao serviço de limpeza nos Escritórios Regionais de Foz do Iguaçu, Toledo Pato Branco e Francisco Beltrão desta Secretaria, dos meses de novembro e dezembro de 2014.

2.Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3.PUBLIQUE-SE de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

42627/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 196/2016**Protocolo nº 13.969.221-7**

1.Com fundamento no Art. 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e, com base nas Informações nº 167/2016, do GFS/SEDS (fl. 98) e nº 400/2016, da DG/SEDS (fl. 100), **reconheço o dever de pagar**, à empresa EPV – Segurança Patrimonial Ltda. - EPP, bem como **autorizo a realização da despesa** no valor de R\$ 38.949,53 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), referente ao serviço de segurança e monitoramento eletrônico nos Escritórios Regionais de Ponta Grossa, União da Vitória, Pitanga, Laranjeiras do Sul, Apucarana e Irati desta Secretaria, dos meses de agosto de 2013 a janeiro de 2014 e agosto de 2014 a dezembro de 2014.

2.Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3.PUBLIQUE-SE de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

42630/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 198/2016**Protocolo nº 13.979.414-1**

1.Com fundamento no Art. 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e, com base nas Informações nº 161/2016, do GFS/SEDS (fl. 111) e nº 362/2016, da DG/SEDS (fl. 114), **reconheço o dever de pagar**, à empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI, bem como **autorizo a realização da despesa** no valor de R\$ 19.542,08 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oito centavos), referente ao serviço de limpeza nos Escritórios Regionais de Foz do Iguaçu, Toledo, Pato Branco e Francisco Beltrão e à diferença de reajuste do contrato, relativo ao mês de dezembro de 2015.

2.Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3.PUBLIQUE-SE de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

42633/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 199/2016**Protocolo nº 14.037.193-9**

1.Com fundamento no Art. 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e, com base nas Informações nº 150/2016, do GFS/SEDS (fl. 43) e nº 324/2016, da DG/SEDS (fl. 46), **reconheço o dever de pagar**, à empresa Blumenauense Refeições Coletivas Ltda., bem como **autorizo a realização da despesa** no valor de R\$ 3.017,25 (três mil, dezessete reais e vinte e cinco centavos), referente ao fornecimento de refeições à Guarda Mirim, relativo ao mês de dezembro de 2015.

2.Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3.PUBLIQUE-SE de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

42634/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 202/2016**Protocolo nº 13.996.109-9**

1.AUTORIZO, com fundamento no art. 34, II, c/c art. 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a contratação da empresa Arte na Parede Molduras Ltda. - ME, **mediante dispensa de licitação**, visando a confecção de molduras para quadros, em atendimento ao Gabinete desta Secretaria, conforme Formulário de Solicitação de Aquisição ou Serviço (fl. 04), bem como **autorizo a realização da despesa** no valor de R\$ 124,16 (cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), de acordo com a Informação nº 438/2016-NJA/SEDS (fls. 31 e 32) e a Informação nº 392/2016, da DG/SEDS (fl. 33).

2.Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões, de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação.

3.PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

42638/2016

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 210/2016**Protocolo nº 14.015.074-6**

1.Com fundamento no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e, com base na Informação nº 160/2016-GFS/SEDS (fl. 102) e na Informação nº 359/2016-DG/SEDS (fl. 105), **reconheço o dever de pagar**, à empresa Tecnolimp Serviços Ltda., bem como **autorizo a realização da despesa** no valor de R\$ 142.445,07 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), conforme especificações do Memorando nº 124/2016 do Grupo Administrativo Setorial desta Secretaria, acostado na folha 03.

2.Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.

3.Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

42642/2016

DELIBERAÇÃO Nº 023/2016 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 15 de abril de 2016;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Projeto "Lazer no Paraná 2016/2017" da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná - SEET, protocolo nº 14.027.148-9, no valor total de R\$ 823.450,00 (oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), previsto na Deliberação nº 006/2016 – Ações intersetoriais para atenção às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 15 de abril de 2016.

Leandro Nunes Meller

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

43033/2016

DELIBERAÇÃO Nº 028/2016 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 15 de abril de 2016;

DELIBEROU

Art. 1º Pela suspensão da Deliberação nº 094/2015 a fim de que seja verificada a possibilidade de análise e aprovação dos projetos já apresentados nos moldes dessa Deliberação, com base nos requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de abril de 2016.

Leandro Nunes Meller

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

43035/2016

DELIBERAÇÃO Nº 029/2016 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 15 de abril de 2016;

DELIBEROU

Art. 1º Pela criação de comissão temporária para discussão da Campanha a ser desenvolvida em parceria com o DETRAN, conforme ação prevista no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente: apoiar campanhas de educação e prevenção a fim de diminuir mortalidade de crianças e adolescentes decorrente de acidentes de trânsito, a qual será composta pelos Conselheiros representantes dos órgãos/entidades a seguir relacionados:

- Secretaria de Estado da Saúde
- Secretaria de Estado da Cultura
- Comunidade de Assistência Bom Pastor
- Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual

Art. 2º A comissão ainda contará com representantes do DETRAN e da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de abril de 2016.

Leandro Nunes Meller

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

43038/2016

DELIBERAÇÃO nº 014/2016 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 21 e 22 de março, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 034/2012 CEAS/PR, que aprovou recursos no valor de R\$ 3.120.000,00 para “Cofinanciamento dos serviços tipificados como de Proteção Social Básica e/ou de Benefícios Eventuais”, mais especificamente o serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF;

Considerando a Deliberação nº 052/2012 CEAS/PR, que aprovou os projetos da Deliberação nº 034/2012 e aportou R\$ 822.112,00 aos repasses;

Considerando Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 080/2013 CEAS/PR que aprovou o repasse fundo a fundo para os municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº 052/2012 CEAS/PR;

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação de repasse fundo a fundo para os municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº 052/2012 CEAS/PR, cujo Termo de Convênio não tenha sido formalizado até a presente data, em duas parcelas. Com previsão de abertura do prazo de adesão em 01/04/2016, e repasses nos meses de Maio e Junho/2016.

Art. 2º Os municípios deverão aderir ao processo Fundo a Fundo através da elaboração do Plano de Ação, anexo 1, e assinatura do Termo de Adesão, instrumento jurídico onde o município assume a responsabilidade pela execução dos recursos de acordo com o disposto nessa Deliberação.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Ação os municípios deverão atender os critérios já estabelecidos na Deliberação nº 034/2012.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos municípios em instrumento específico, preferencialmente informatizado, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

§ 2º O Estado, inclusive por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 4º Os municípios deverão comprovar o atendimento mínimo de 10% das famílias referenciadas no Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Parágrafo Único. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico Financeira suspenderá o repasse dos recursos, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º Caso as ressalvas não sejam sanadas o repasse será suspenso e será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município;

§ 2º Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município acompanhado da aprovação do CMAS.

Art. 6º Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social reprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho, e haverá a suspensão imediata dos repasses e instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial até que as ressalvas sejam sanadas.

Parágrafo Único. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados os recursos referente ao período de suspensão de repasse, e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades o município deverá devolver os recursos recebidos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 7º Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 8º A prestação de contas será submetida também a aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 9º É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

Art. 10. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 12. Ao final de cada exercício, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social avaliará a execução do repasse Fundo a Fundo para aperfeiçoamento do cofinanciamento aos municípios.

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de Março de 2016.

Rubens Marcon
Presidente CEAS/PR

Anexo da Deliberação nº 014/2016 – CEAS/PR

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – SEDS

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS

PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO
ESTADUAL

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA
- PAIF

EXERCÍCIO 2016

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

Email:

Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

Email:

Gestor:

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:

CNPJ:

Vínculo Institucional: Sec. Municipal da Assistência Social ou Congenere

Telefone:

Ato de Criação:

Número Ato:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

4.1 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início	Mandato	Fim Mandato

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO - 2016

REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO:

Serviço	Público	Previsão de Atendimento
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF		

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

VALOR
R\$

1º PARCELA

-

2º PARCELA

-

TOTAL

-

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Serviço	Custeio	Capital	RH
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF			

V. RESUMO EXECUTIVO

Item

Valor R\$

1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS(anoal):

2. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anoal):

3. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (anoal):

4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício (1+2+3):

VI. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO

1. PARECER

(Texto)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável

Desfavorável

1.2 Data da Reunião:

1.3 Resolução/Deliberação:

1.4 Ata nº:

VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

Prefeito

SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÊNERE

42841/2016



Deliberação nº015/2016 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 21 e 22 de março, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando o estudo elaborado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS a qual definiu os critérios para a distribuição dos recursos e que subsidiou a aprovação da Deliberação nº 013/2013,

Considerando a Deliberação nº 013/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR que aprovou os critérios de definição dos 86 municípios do Estado do Paraná, priorizados para a transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do criou Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS;

Considerando a Deliberação nº 090/2013, que aprovou a ampliação do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS no ano de 2014, com os critérios da Deliberação nº 013/2013,

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação de repasse fundo a fundo para os municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº13/2013 - CEAS/PR, com previsão de abertura do prazo de adesão em 01/04/16, e repasses a partir do mês de Maio/2016.

Art. 2º Os municípios deverão aderir ao processo Fundo a Fundo através da elaboração do Plano de Ação, através do sistema Fundo a Fundo - SIFF e assinatura do Termo de Adesão, instrumento jurídico onde o município assume a responsabilidade pela execução dos recursos de acordo com o disposto nessa Deliberação.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Ação os municípios deverão atender os critérios já estabelecidos na Deliberação nº 065/2013.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos municípios em instrumento específico, preferencialmente informatizado, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

§ 2º O Estado, inclusive por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 4º Os municípios deverão comprovar o atendimento mínimo de 10% das famílias referenciadas no Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Parágrafo Único. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico Financeira suspenderá o repasse dos recursos, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§1º Caso as ressalvas não sejam sanadas o repasse será suspenso e será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município;

§2º Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município acompanhado da aprovação do CMAS.

Art. 6º Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social reprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho, e haverá a suspensão imediata dos repasses e instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial até que as ressalvas sejam sanadas.

Parágrafo Único. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados os recursos referente ao período de suspensão de repasse, e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades o município deverá devolver os recursos recebidos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 7º Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 8º A prestação de contas será submetida também a aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 9º É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

Art. 10. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 12. Ao final de cada exercício, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social avaliará a execução do repasse Fundo a Fundo para aperfeiçoamento do cofinanciamento aos municípios.

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de Março de 2016.

Rubens Marcon
Presidente CEAS/PR

42839/2016

DELIBERAÇÃO nº016/2016 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 21 e 22 de março, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Resolução nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

Considerando Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do criou Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS;

Considerando a Deliberação nº 039/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou pela expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS IV – Acolhimento, para cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, conforme previsto na Resolução nº 23 de 2013 – CNAS;

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação de repasse fundo a fundo para os municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº039/2014 CEAS/PR, com previsão de abertura do prazo de adesão em 01/04/16, e repasses a partir do mês de Maio/2016.

Art. 2º Os municípios deverão aderir ao processo Fundo a Fundo através da elaboração do Plano de Ação, no sistema fundo a fundo - SIFF e assinatura do Termo de Adesão, instrumento jurídico onde o município assume a responsabilidade pela execução dos recursos de acordo com o disposto nessa Deliberação.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Ação os municípios deverão atender os critérios já estabelecidos na Deliberação nº 039/2014.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos municípios em instrumento específico, preferencialmente informatizado, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

§ 2º O Estado, inclusive por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 4º Os municípios deverão comprovar o atendimento mínimo de 10% das famílias referenciadas no Relatório de Gestão Físico-Financeira;

Parágrafo Único. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeira suspenderá o repasse dos recursos, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§1º Caso as ressalvas não sejam sanadas o repasse será suspenso e será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município;

§2º Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município acompanhado da aprovação do CMAS.

Art. 6º Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social reprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho, e haverá a suspensão imediata dos repasses e instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial até que as ressalvas sejam sanadas.

Parágrafo Único. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados os recursos referente ao período de suspensão de repasse, e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades o município deverá devolver os recursos recebidos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 7º Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 8º A prestação de contas será submetida também a aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 9º É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

Art. 10. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para

Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 12. Ao final de cada exercício, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social avaliará a execução do repasse Fundo a Fundo para aperfeiçoamento do cofinanciamento aos municípios.

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de Março de 2016.

Rubens Marcon
Presidente CEAS/PR

42835/2016

DELIBERAÇÃO Nº 031/2016 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 07 e 08 de Abril de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art 1º Pela reprogramação dos recursos do Superávit de 2015 das Fonte 257 – Detran/PR e Fonte 281 do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, conforme planilha anexo à presente deliberação.

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de Abril de 2015.

Rubens Marcon
Presidente do CEAS/PR

Anexo da Deliberação nº031/2016 - CEAS/PR FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS SUPERÁVIT 2015 – REPROGRAMAÇÃO

REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DETRAN 2015 - R\$ 1.784.618,35			
Itens	Quant.	Valor unit.	Valor total
Convênios de Construção de CRAS	1,00	192.651,00	192.651,00
Diárias	1,00	80.000,00	80.000,00
Passagens	1,00	80.000,00	80.000,00
Piso Paranaense de Assistência Social 1	1,00	1.075.000,00	1.075.000,00
Piso Paranaense de Assistência Social 2, 3 e 4	1,00	356.967,35	356.967,35
TOTAL SUPERÁVIT 2015		1.784.618,35	1.784.618,35

RECURSOS IGDBF SUPERÁVIT 2015 - R\$ 2.624.668,40

Itens	Quant.	Valor unit.	Valor total
Capacitação	1,00	924.668,40	924.668,40
Consultoria	1,00	400.000,00	400.000,00
Diárias	1,00	100.000,00	100.000,00
Equipamentos - Vídeo Conferência	1,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Passagens e Translado	1,00	100.000,00	100.000,00
Serviços Gráficos	1,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL SUPERÁVIT 2015		2.624.668,40	2.624.668,40

REPROGRAMAÇÃO CAPACITA SUAS 2015 - R\$ 2.356.732,69

Itens	Quant.	Valor unit.	Valor total
Contrato com Universidades	1,00	2.356.732,69	2.356.732,69
TOTAL SUPERÁVIT 2015		2.356.732,69	2.356.732,69

RECURSOS PACII 2015 - R\$ 155.059,01

Itens	Quant.	Valor unit.	Valor total
Contratos com Residências Inclusivas/Repasse fundo a fundo	1,00	155.059,01	155.059,01
TOTAL SUPERÁVIT 2015		155.059,01	155.059,01

REPROGRAMAÇÃO PETI 2015 - R\$ 222.876,33

Itens	Quant.	Valor unit.	Valor total
Diárias	1,00	36.000,00	36.000,00
Passagens	1,00	36.000,00	36.000,00
Seminário	1,00	120.000,00	120.000,00
Serviços Gráficos	1,00	20.686,33	20.686,33
Translado	1,00	10.190,00	10.190,00
TOTAL SUPERÁVIT 2015		222.876,33	222.876,33

REPROGRAMAÇÃO PACI REGIONALIZAÇÃO 2015 - R\$ 84.318,03

Itens	Quant.	Valor unit.	Valor total
Contratos/Convênios entidades	1,00	84.318,03	84.318,03
Repasse fundo a fundo	1,00		
TOTAL SUPERÁVIT 2015		84.318,03	84.318,03

REPROGRAMAÇÃO PFMC REGIONALIZAÇÃO 2015 - R\$ 435.672,22

Itens	Quant.	Valor unit.	Valor total
Piso Paranaense de Assistência Social 3	1,00	435.672,22	435.672,22
TOTAL SUPERÁVIT 2015		435.672,22	435.672,22

42958/2016

DELIBERAÇÃO Nº038/2016 – CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de maio de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando:

As Resoluções nº 009/2015 e nº 004/2016 – CIB/PR que pactua o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pela aprovação da alteração da modalidade Casa Lar na microrregião de Florai do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens, para a modalidade República na Microrregião de Curitiba, e na impossibilidade seguirá o seguinte ranqueamento: União da Vitória, Astorga, Paranaguá, Guarapuava, Prudentópolis, Toledo e Umuarama, conforme Estudo Acolhimento Crianças e Adolescentes – Repúblicas, anexo ao Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial do Estado do Paraná.

Art. 2º Pela prorrogação do prazo para implantação e implementação dos Serviços Regionalizados de Alta Complexidade até final do primeiro semestre de 2017.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de maio de 2016.

Rubens Marcon
Presidente CEAS/PR

42960/2016

DELIBERAÇÃO Nº039/2016 – CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de maio de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando, a Resolução nº 056/2015- SEDS que designa a composição da Comissão de Credenciamento, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2013 da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social.

RESOLVE

Art. 1º Pela aprovação da continuidade da representação de dois conselheiros da sociedade civil (titular e suplente) e dois conselheiros representantes governamentais (titular e suplente) do CEAS/PR na Comissão de Credenciamento da SEDS.

Parágrafo único. Sendo que os nomes dos representantes serão indicados pelo conselho após o início da nova gestão.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de maio de 2016.

Rubens Marcon
Presidente CEAS/PR

42967/2016

DELIBERAÇÃO Nº040/2016 – CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de maio de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do exercício de 2015 do Estado do Paraná, referente aos Serviços, a Gestão do Programa Bolsa Família, e a Gestão do SUAS, via SuasWeb.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de maio de 2016.

Rubens Marcon
Presidente CEAS/PR

42965/2016

DELIBERAÇÃO Nº041/2016 – CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de maio de 2016, e no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade da alteração do art. 1º da Deliberação nº 035/2016 - CEAS/ PR,

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação da alteração do Artigo 1º da Deliberação nº035/2016 CEAS/PR que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Pela prorrogação do prazo para finalização e aprovação do Plano de Ação 2016 do Piso Paranaense de Assistência Social (1,2,3 e 5) no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, até o dia 31 de maio de 2016. Os municípios que não aprovarem até essa data limite terão os repasses suspensos até que aprovem o instrumento. Os repasses serão retomados no mês subsequente à aprovação do Plano de Ação 2016 no SIFF, e não serão retroativos aos meses suspensos”.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de maio de 2016.

Rubens Marcon
Presidente CEAS/PR

42840/2016

DELIBERAÇÃO Nº042/2016 – CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de maio e, no uso de suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social dos Serviços, IGD-SUAS e IGD-BF, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de maio de 2016.

Rubens Marcon
Presidente CEAS/PR

42964/2016

Resolução Ad Referendum nº004/2016 CEAS/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno,

Considerando a Deliberação nº034/2012 CEAS/PR, que aprovou recursos no valor de R\$ 3.120.000,00 para “Cofinanciamento dos serviços tipificados como de Proteção Social Básica e/ou de Benefícios Eventuais”, mais especificamente o serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF;

Considerando a Deliberação nº014/2016 CEAS/PR que dispõe sobre o repasse Fundo a Fundo para municípios aos 91 municípios remanescentes,

Considerando a necessidade da prorrogação do prazo da alteração da data do início do repasse,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *AD REFERENDUM*, a alteração do art. 1º da Deliberação nº014/2016 CEAS/PR, que passará a ter a seguinte redação:

“ Pela aprovação de repasse fundo a fundo para os municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº052/2012 CEAS/PR, cujo Termo de Convênio não tenha sido formalizado até a presente data, em duas parcelas. Com previsão de abertura do prazo de adesão no mês de maio e repasses nos meses de Junho/2016 e Julho/2016”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Rubens Marcon
Presidente do CEAS/PR

42962/2016

Resolução Ad Referendum nº005/2016 CEAS/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno,

Considerando a Deliberação nº 013/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR que aprovou os critérios de definição dos 86 municípios do Estado do Paraná, priorizados para a transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando a Deliberação nº015/2016 CEAS/PR que dispõe sobre o repasse Fundo a Fundo para municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº 013/2013 – CEAS/PR,

Considerando a necessidade da prorrogação do prazo da alteração e da data do início do repasse,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *AD REFERENDUM*, a alteração do art. 1º da Deliberação nº015/2016 CEAS/PR, que passará a ter a seguinte redação:

“ Pela aprovação de repasse fundo a fundo para os municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº13/2013 - CEAS/PR, com previsão de abertura do prazo de adesão no mês de Maio/2016, e repasses a partir do mês de Junho/2016.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Rubens Marcon

Presidente do CEAS/PR

42961/2016

Resolução Ad Referendum nº006/2016 CEAS/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno,

Considerando a Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

Considerando a Deliberação nº016/2016 CEAS/PR que dispõe sobre o repasse Fundo a Fundo para municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº 039/2014 – CEAS/PR,

Considerando a necessidade da prorrogação do prazo da alteração e da data do início do repasse,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *AD REFERENDUM*, a alteração do art. 1º da Deliberação nº016/2016 CEAS/PR, que passará a ter a seguinte redação:

“ Pela aprovação de repasse fundo a fundo para os municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº039/2014 CEAS/PR, com previsão de abertura do prazo de adesão no mês de Maio/2016, e repasses a partir do mês de Junho/2016”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Rubens Marcon

Presidente do CEAS/PR

42963/2016

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

RESOLUÇÃO 006/2016-SEDU

Sumula: Designa Agente de Controle Interno Auxiliar para avaliação de informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT-TCE/PR

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, e CONSIDERANDO:

1. O Decreto 9.978 de 23/01/2014, que instituiu a estrutura de Controle Interno;
2. A Resolução 003 de 16/01/2012, que designou o Agente de Controle Interno da SEDU;
3. A Resolução 004 de 17/07/2014, que dispõe sobre os procedimentos básicos quanto às responsabilidades de alimentação e manutenção das informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT-TCE-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria Alice Aterino Borges dos Reis, R.G. 1.223.418-0, Assessora, simbologia DAS-5, nomeada pelo Decreto 111/2015, para atuar até ulterior deliberação como Agente de Controle Interno auxiliar, em apoio ao Agente de Controle Interno titular, nas avaliações das informações afetas ao Controle Interno no Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT-TCE/PR correspondentes aos Convênios, de transferências voluntárias, celebrados pela SEDU.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, em 12 de maio de 2016.

João Carlos Ortega,
Secretário do Desenvolvimento Urbano, em exercício.

42682/2016

Secretaria da Educação

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução Conjunta SEED/PGE nº 02/2015-SEED/PGE, de 2015, publicada em Diário Oficial do Estado. Protocolados 13.734.971-0
Autos nº 02/2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Kunibert Kolb Neto, Presidente da Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Resolução Conjunta SEED/PGE Nº 02/2015, publicada em Diário Oficial

do Estado, NOTIFICA, a Empresa VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELLI, CNPJ: 12.593.994/001-86, que através de Despacho Governamental, de 20/04/2016 foi aplicada a **sanção administrativa** de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em desfavor da empresa Valor Construtora e Serviços Ambientais Eireli, pelo período de cinco anos, estendendo os efeitos da penalidade a Eduardo Lopes de Souza, Viviane Lopes de Souza, Tatiane de Souza e Vanessa Domingues de Oliveira e multa no valor de R\$ 5.351.977,11 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e onze centavos). No mesmo Despacho foi declarada a nulidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato 0234/2014 – GAS/SEED, 1º Termo Aditivo ao Contrato 0237/2014 – GAS/SEED, 1º Termo Aditivo ao Contrato 0230/2014 – GAS/SEED, bem como determinada a Rescisão dos Contratos Administrativos 0237/2014-GAS/SEED, 0234/2014-GAS/SEED, 0232/2014-GAS/SEED, 0230/2014-GAS/SEED e 0559/2014-GAS/SEED. A notificada poderá apresentar recurso no prazo legal que passa a fluir da data de publicação desta notificação. E para constar, eu, Membro Secretário da Comissão, digitei esta intimação aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Kunibert Kolb Neto
Presidente

40769/2016

PORTARIA Nº 016/2016

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado n.º 13.438.758-0 de 08 de dezembro de 2014, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º Designar: Rita de Cássia H. Loureiro, RG.: 1.684.938-3 PR, Servidora ocupante do cargo PNI2 – 75, Sandra Rigoni, RG.: 4.291.758-3 PR, Servidora ocupante do cargo PNI2 – 01, e Marilise Portes da Silva, RG.: 8.238.394-8, Servidora ocupante do cargo Agente Educacional 2 AE02 – 15, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para sob a Presidência do(a) primeiro(a) nominado(a) constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolado em epígrafe, no seguinte estabelecimento: Colégio Estadual Prof. Loureiro Fernandes, nesta Capital, devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 12 de Maio de 2016.

VIVIAN RITA MEZA SIQUEIRA CEZAR DE OLIVEIRA
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba

42343/2016

* ESTADO DO PARANA				DESIGNACAO DE FUNCAO		SAEOHFX3 *	
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						12/05/16 *	
*				RESOLUCAO N. 01924/16		*	

O DIRETOR GERAL							
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 2. DA RESOLUCAO							
N. 01162/15 DE 15 DE MAIO DE 2015, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO,							
RESOLVE							
DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, QUE ESPECIFICA.							

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR

008229319-1	CLEDIANE APARECIDA FERREIRA D	01	PNI3-76	DIRETOR	CAXIAS, E E C DQ DE-EF	SALGADO FILHO	10/05/2016
008250966-6	CARLA VANIZE DALLAGO	56	PNI1-54	DIRETOR	SAO VALERIO, E E C-EF	PLANALTO	10/05/2016
004352310-4	LUCIO FRAGA VAZZOLLER	03	PNI3-79	DIRETOR	RUI BARBOSA, E E DO C-EF	CAPANEMA	10/05/2016
003413041-8	ELISIARIO STRIKE SOARES	04	PNI1-54	DIRETOR	ILHA RASA, C E C-EF M	GUARACUQUABA	10/05/2016
003413041-8	ELISIARIO STRIKE SOARES	05	PNI1-54	DIRETOR	ILHA RASA, C E C-EF M	GUARACUQUABA	10/05/2016
004437853-1	MARLI TEREZINHA SAUTHIER RAMO	01	PNI2-75	DIRETOR	LA SALLE, C E-EF M	PATO BRANCO	10/05/2016
004083124-0	DEILI DE FATIMA DO NASCIMENTO	90	PNI2-71	DIRETOR	JOAO FERREIRA KUSTER, C E-	CAMPO LARGO	10/05/2016
004206238-3	SUSANE MARIA TONDO	02	PNI2-68	DIRETOR AUXILIAR	LA SALLE, C E-EF M	PATO BRANCO	10/05/2016
009479852-3	LUZIA APARECIDA DA SILVA ESCO	04	PNI1-54	DIRETOR	CANDIDO ROSSONI, C E C-EF	CEL. D. SOARES	10/05/2016
003300009-0	MARIA INEZ RODRIGUES	02	PNI3-76	DIRETOR	VALE DO TIGRE, E E-EF	NOVA LONDRINA	10/05/2016
005576986-9	DULCINEIA BORGES DA SILVA	01	PNI2-74	DIRETOR	CENTRAO, C E C-EF M	QUERENCIA NORTE	10/05/2016
005576986-9	DULCINEIA BORGES DA SILVA	02	PNI2-74	DIRETOR	CENTRAO, C E C-EF M	QUERENCIA NORTE	10/05/2016
007846788-6	GEOVANI DALLAGRANA	99	PNI2-71	DIRETOR AUXILIAR	JOAO FERREIRA KUSTER, C E-	CAMPO LARGO	10/05/2016
006114223-1	JOSIANE CRISTINE BIANCHESSI B	01	PNI2-75	DIRETOR	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF	PALOTINA	10/05/2016
006114223-1	JOSIANE CRISTINE BIANCHESSI B	02	PNI1-56	DIRETOR	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF	PALOTINA	10/05/2016
005243361-4	ELIZETE REGINA BURIGO	01	PNI2-75	DIRETOR	DEZ DE MAIO, E E DO C DE-E	TOLEDO	10/05/2016
003450041-0	MARCLI ELAINE VERGINIO	01	PNI3-76	DIRETOR	HEITOR DE A FURTADO, E E-E	PAICANDU	10/05/2016
008390767-3	LOSANGELA LACERDA RIBEIRO	96	PNI2-72	DIRETOR	ALBERTO KURCHIEDT, E E-EF	RESERVA	10/05/2016
007411150-5	EDUARDO ALEXSANDRO PARRA	02	PNI2-75	DIRETOR	JOAO LUCIO DE ALMEIDA, C E	RESERVA	10/05/2016
005934677-6	JUREMA GONCALVES DOS SANTOS	01	PNI2-75	DIRETOR	MACEDO SOARES, C E-EF M	CAMPO LARGO	10/05/2016
005890265-9	NILCE RIGONI PINTO	01	AE02-26	DIRETOR	JOAO SIDORCO, E E C-EF	PALMEIRA	10/05/2016
004018401-5	PAULO HENRIQUE CAPILLE FERNAN	90	PNI2-66	DIRETOR	EURIDES MARTINS, E E C-EF	PIRAI DO SUL	10/05/2016
003195172-0	SIRLENE DO ROCIO CULPI BENATO	01	PNI2-75	DIRETOR	COLBACCHINI, E E PE-EF	CURITIBA	10/05/2016
002218006-1	ADALTON SUTIL DE OLIVEIRA	01	PNI3-79	DIRETOR	LUIZ CARLOS DE P E SOUZA,	CURITIBA	10/05/2016
002218006-1	ADALTON SUTIL DE OLIVEIRA	02	PNI3-79	DIRETOR	LUIZ CARLOS DE P E SOUZA,	CURITIBA	10/05/2016
006157920-6	NELSON SILVEIRA	92	PNI2-65	DIRETOR AUXILIAR	LUIZ CARLOS DE P E SOUZA,	CURITIBA	10/05/2016

003389426-0	JOSE JAIR FERNANDES	01	PNI2-75	DIRETOR	INEZ VICENTE BOROCZ, C E-E	CURITIBA	10/05/2016
003389426-0	JOSE JAIR FERNANDES	02	PNI2-75	DIRETOR	INEZ VICENTE BOROCZ, C E-E	CURITIBA	10/05/2016
005292704-8	PATRICIA DA COSTA DA SILVEIRA	01	PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	INEZ VICENTE BOROCZ, C E-E	CURITIBA	10/05/2016
008949325-0	ELI CARLOS DAL'PUPO	01	PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	INEZ VICENTE BOROCZ, C E-E	CURITIBA	10/05/2016
007504429-1	ODIRLEI ALVES DOS SANTOS	05	PNI1-54	DIRETOR	LAURO S DE OLIVEIRA, C E D	SENES	10/05/2016
006929739-0	CLAUDEMIR JOSE RISSO	01	AE02-24	DIRETOR AUXILIAR	MACEDO SOARES, C E-EF M	CAMPO LARGO	10/05/2016
006265416-3	VERIDIANA POSS DE LIMA	97	PNI2-70	DIRETOR	PATRIMONIO SAO MIGUEL, C E	WENCESLAU BRAZ	10/05/2016
004061504-0	JOSE FRANCISCO GRIGOLATO	01	PNI2-74	DIRETOR AUXILIAR	LAURO S DE OLIVEIRA, C E D	SENES	10/05/2016
007504429-1	ODIRLEI ALVES DOS SANTOS	04	PNI1-54	DIRETOR	LAURO S DE OLIVEIRA, C E D	SENES	10/05/2016
006256972-7	CLAUDIO HIBNER	99	PNI2-71	DIRETOR	LUCY REQUIAO M E SILVA, C	FAZ RIO GRANDE	10/05/2016
006256972-7	CLAUDIO HIBNER	01	PNI2-70	DIRETOR	LUCY REQUIAO M E SILVA, C	FAZ RIO GRANDE	10/05/2016
012531329-9	ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS JU	01	PNI2-71	DIRETOR AUXILIAR	LUCY REQUIAO M E SILVA, C	FAZ RIO GRANDE	10/05/2016
008494490-4	ANNA LUIZA JANZ GANZERT	92	PNI2-65	DIRETOR	NOSSA SRA DO DESTERRO, C E	LAPA	10/05/2016
004993222-7	EUSEBIO PEREIRA DOS SANTOS	01	PNI2-75	DIRETOR	VILA ALTA, C E-EF M	ALTO PARAISO	10/05/2016
004993222-7	EUSEBIO PEREIRA DOS SANTOS	02	PNI2-72	DIRETOR	VILA ALTA, C E-EF M	ALTO PARAISO	10/05/2016
007519782-9	RAFAEL TROMBETA	90	PNI2-71	DIRETOR	DILMA K ANGELICO, E E PROF	CATANDUVAS	10/05/2016
004618914-0	IONE DRI	01	PNI3-76	DIRETOR	PACAEMBU, C E-EF M	CASCAREL	10/05/2016
008190959-8	LUDEMILA MOREIRA PINTO	56	PNI1-54	DIRETOR	PIRAI MIRIM PEDRO SOLEK, E	PIRAI DO SUL	10/05/2016
006365227-0	EDINA BORSOI	01	PNI2-72	DIRETOR	NOSSA SRA DAS GRACAS, C E	PONTA GROSSA	10/05/2016
007103036-9	WAGNER CHINISKY	91	PNI1-55	DIRETOR AUXILIAR	NOSSA SRA DAS GRACAS, C E	PONTA GROSSA	10/05/2016
003467684-4	OZEAS CARNEIRO DE MELLO JUNIO	01	PNI2-75	DIRETOR	COLARES, C E PROF-EF M	PONTA GROSSA	10/05/2016
003185493-8	CAMILO CELSO DE ALMEIDA FERRE	01	PNI1-64	DIRETOR AUXILIAR	COLARES, C E PROF-EF M	PONTA GROSSA	10/05/2016
004276745-0	CLEDINA SOARES FERREIRA	01	PNI3-76	DIRETOR	JOAO FRANCISCO DA SILVA, C	TIBAGI	10/05/2016
004276745-0	CLEDINA SOARES FERREIRA	02	PNI3-76	DIRETOR	JOAO FRANCISCO DA SILVA, C	TIBAGI	10/05/2016
005203426-4	SILVANA APARECIDA MENDES RIBE	01	AE02-26	DIRETOR AUXILIAR	JOAO FRANCISCO DA SILVA, C	TIBAGI	10/05/2016
009847259-2	ALCIONE NUNES FARIAS	01	PNI1-54	DIRETOR	1 DE SETEMBRO, C E C-EF M	RIO BRANCO IVAI	10/05/2016
007182083-1	CRISTINA DOS SANTOS SOUSA	02	PNI2-75	DIRETOR	JULIO EMERENCIANO, E E C	- SAO JOAO IVAI	10/05/2016
006082091-0	RENATO JORGE ELEUTERIO	01	PNI2-73	DIRETOR	CLAUDINO DOS SANTOS, CE DR	IPIRANGA	10/05/2016
007777554-4	FERNANDO COLODEL	92	PNI2-65	DIRETOR AUXILIAR	CLAUDINO DOS SANTOS, CE DR	IPIRANGA	10/05/2016
003378495-3	ERAN LUIZ PACHECO	99	PNI2-71	DIRETOR	HENRIQUE DENCK, C E C	-EFM IPIRANGA	10/05/2016
001112094-6	HEDVIGES NERI BOBATO BLUM	01	PNI2-75	DIRETOR	LUIZ DE JESUS CORREIA, C E	IPIRANGA	10/05/2016
004517244-9	JOEL FERNANDES BITTENCOURT	01	PNI3-82	DIRETOR	LUSTOSA, E E C DE-EF	IPIRANGA	10/05/2016
008158142-8	CESAR HUL	01	PNI2-73	DIRETOR	PEDRO BALTZAR CE PE-EF M	IRATI	10/05/2016
001281797-5	RICARDO POZZETTI JUNIOR	01	PNI2-75	DIRETOR	JOAO PAULO I, C E PAPA-EF	ALM TAMANDARE	10/05/2016
005100752-2	EDUEL DOMINGUES BANDEIRA	01	PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	JOAO PAULO I, C E PAPA-EF	ALM TAMANDARE	10/05/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 12/05/16

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
DIRETOR GERAL

42266/2016

 * ESTADO DO PARANA DISPENSA DE FUNCAO SAEOHFX4 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 12/05/16 *
 * RESOLUCAO N. 01925/16 *

O DIRETOR GERAL
 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 2. DA RESOLUCAO
 N. 01162/15 DE 15 DE MAIO DE 2015, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO,

RESOLVE

DISPENSAR OS FUNCIONARIOS BAIXO RELACIONADAS, DAS FUNCIONES QUE ESPECIFICA.

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
003677948-9	NEUSA CLARA DRUCIAKI COLODA	01	PNI2-75	DIRETOR	MACEDO SOARES, C E-EF M	CAMPO LARGO	10/05/2016
004183367-0	CRISTIANI SCHNEIDER	02	PNI3-78	DIRETOR AUXILIAR	MACEDO SOARES, C E-EF M	CAMPO LARGO	10/05/2016
005045886-5	DIRCE FRACARO	91	AE02-27	DIRETOR AUXILIAR	JOAO FERREIRA KUSTER, C E	CAMPO LARGO	10/05/2016
006362272-9	KASSIA REGINA WIEZZER	01	PNI2-75	DIRETOR	JOAO FERREIRA KUSTER, C E	CAMPO LARGO	10/05/2016
006362272-9	KASSIA REGINA WIEZZER	02	PNI2-70	DIRETOR	JOAO FERREIRA KUSTER, C E	CAMPO LARGO	10/05/2016
004352310-4	LUCIO FRAGA VAZZOLLER	03	PNI3-79	DIRETOR	RUI BARBOSA, E E DO C-EF	CAPANEMA	10/05/2016
003561060-0	NORMA BARBOSA BENEDITO MACCAR	02	PNI3-76	DIRETOR	PACAEMBU, C E-EF M	CASCAREL	10/05/2016
007519782-9	RAFAEL TROMBETA	90	PNI2-71	DIRETOR	DILMA K ANGELICO, E E PROF	CATANDUVAS	10/05/2016
009479852-3	LUZIA APARECIDA DA SILVA ESCO	04	PNI1-54	DIRETOR	CANDIDO ROSSONI, C E C-EF	CEL. D. SOARES	10/05/2016
003499736-5	MARIA VANEI RIGONATO	21	PNI2-75	DIRETOR	COLBACCHINI, E E PE-EF	CURITIBA	10/05/2016
002218006-1	ADALTON SUTIL DE OLIVEIRA	01	PNI3-79	DIRETOR	LUIZ CARLOS DE P E SOUZA,	CURITIBA	10/05/2016
002218006-1	ADALTON SUTIL DE OLIVEIRA	02	PNI3-79	DIRETOR	LUIZ CARLOS DE P E SOUZA,	CURITIBA	10/05/2016
006157920-6	NELSON SILVEIRA	92	PNI2-65	DIRETOR AUXILIAR	LUIZ CARLOS DE P E SOUZA,	CURITIBA	10/05/2016
003389426-0	JOSE JAIR FERNANDES	01	PNI2-75	DIRETOR	INEZ VICENTE BOROCZ, C E-E	CURITIBA	10/05/2016
003389426-0	JOSE JAIR FERNANDES	02	PNI2-75	DIRETOR	INEZ VICENTE BOROCZ, C E-E	CURITIBA	10/05/2016
005292704-8	PATRICIA DA COSTA DA SILVEIRA	01	PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	INEZ VICENTE BOROCZ, C E-E	CURITIBA	10/05/2016
008949325-0	ELI CARLOS DAL'PUPO	01	PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	INEZ VICENTE BOROCZ, C E-E	CURITIBA	10/05/2016
006256972-7	CLAUDIO HIBNER	01	PNI2-70	DIRETOR	LUCY REQUIAO M E SILVA, C	FAZ RIO GRANDE	10/05/2016
006256972-7	CLAUDIO HIBNER	99	PNI2-71	DIRETOR	LUCY REQUIAO M E SILVA, C	FAZ RIO GRANDE	10/05/2016
012531329-9	ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS JU	01	PNI2-71	DIRETOR AUXILIAR	LUCY REQUIAO M E SILVA, C	FAZ RIO GRANDE	10/05/2016
003413041-8	ELISARIO STRIKE SOARES	04	PNI1-54	DIRETOR	ILHA RASA, C E C-EF M	GUARACUQUABA	10/05/2016
003413041-8	ELISARIO STRIKE SOARES	05	PNI1-54	DIRETOR	ILHA RASA, C E C-EF M	GUARACUQUABA	10/05/2016
003672484-6	ADRIANE BLUM	01	PNI3-84	DIRETOR AUXILIAR	CLAUDINO DOS SANTOS, CE DR	IPIRANGA	10/05/2016
007147676-6	RUDNEI ROSA DE ABREU	92	PNI2-65	DIRETOR	CLAUDINO DOS SANTOS, CE DR	IPIRANGA	10/05/2016
003378495-3	ERAN LUIZ PACHECO	99	PNI2-71	DIRETOR	HENRIQUE DENCK, C E C	-EFM IPIRANGA	10/05/2016
004517244-9	JOEL FERNANDES BITTENCOURT	01	PNI3-82	DIRETOR	LUSTOSA, E E C DE-EF	IPIRANGA	10/05/2016
001112094-6	HEDVIGES NERI BOBATO BLUM	01	PNI2-75	DIRETOR	LUIZ DE JESUS CORREIA, C E	IPIRANGA	10/05/2016
008158142-8	CESAR HUL	01	PNI2-73	DIRETOR	PEDRO BALTZAR CE PE-EF M	IRATI	10/05/2016
008494490-4	ANNA LUIZA JANZ GANZERT	92	PNI2-65	DIRETOR	NOSSA SRA DO DESTERRO, C E	LAPA	10/05/2016
003300009-0	MARIA INEZ RODRIGUES	02	PNI3-76	DIRETOR	VALE DO TIGRE, E E-EF	NOVA LONDRINA	10/05/2016
005890265-9	NILCE RIGONI PINTO	01	AE02-26	DIRETOR	JOAO SIDORKO, E E C-EF	PALMEIRA	10/05/2016
006114223-1	JOSIANE CRISTINE BIANCHESSI B	01	PNI2-75	DIRETOR	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF	PALOTINA	10/05/2016
006114223-1	JOSIANE CRISTINE BIANCHESSI B	02	PNI1-56	DIRETOR	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF	PALOTINA	10/05/2016
004206238-3	SUSANE MARIA TONDO	02	PNI2-68	DIRETOR AUXILIAR	LA SALLE, C E-EF M	PATO BRANCO	10/05/2016
004437853-1	MARLI TEREZINHA SAUTHIER RAMO	01	PNI2-75	DIRETOR	LA SALLE, C E-EF M	PATO BRANCO	10/05/2016
004018401-5	PAULO HENRIQUE CAPILLE FERNAN	90	PNI2-66	DIRETOR	EURIDES MARTINS, E E C-EF	PIRAI DO SUL	10/05/2016
008565052-1	FLAVIA PEDROSO	02	PNI1-54	DIRETOR	PIRAI MIRIM PEDRO SOLEK, E	PIRAI DO SUL	10/05/2016
008250966-6	CARLA VANIZE DALLAGO	56	PNI1-54	DIRETOR	SAO VALERIO, E E C-EF	PLANALTO	10/05/2016
005373049-3	MARIA APARECIDA FURMANN ZAPPE	01	PNI2-73	DIRETOR	COLARES, C E PROF-EF M	PONTA GROSSA	10/05/2016
006697231-3	PRICILA GAWRONSKI	01	PNI2-74	DIRETOR AUXILIAR	COLARES, C E PROF-EF M	PONTA GROSSA	10/05/2016
005236822-7	ROSANA DE OLIVEIRA MARTINS	01	PNI2-74	DIRETOR AUXILIAR	NOSSA SRA DAS GRACAS, C E	PONTA GROSSA	10/05/2016
006173234-9	MAURICIO MESSIAS	01	PNI2-75	DIRETOR	NOSSA SRA DAS GRACAS, C E	PONTA GROSSA	10/05/2016
006173234-9	MAURICIO MESSIAS	02	PNI2-70	DIRETOR	NOSSA SRA DAS GRACAS, C E	PONTA GROSSA	10/05/2016
005576986-9	DULCINEIA BORGES DA SILVA	01	PNI2-74	DIRETOR	CENTRAO, C E C-EF M	QUERENCIA NORTE	10/05/2016
005576986-9	DULCINEIA BORGES DA SILVA	02	PNI2-74	DIRETOR	CENTRAO, C E C-EF M	QUERENCIA NORTE	10/05/2016
008390767-3	LOSANGELA LACERDA RIBEIRO	96	PNI2-72	DIRETOR	ALBERTO KURCHIEDT, E E-EF	RESERVA	10/05/2016
007411150-5	EDUARDO ALEXSANDRO PARRA	02	PNI2-75	DIRETOR	JOAO LUCIO DE ALMEIDA, C E	RESERVA	10/05/2016
009847259-2	ALCIONE NUNES FARIAS	01	PNI1-54	DIRETOR	1 DE SETEMBRO, C E C-EF M	RIO BRANCO IVAI	10/05/2016

008229319-1	CLEDIANE APARECIDA FERREIRA D	01	PNI3-76	DIRETOR	CAXIAS, E E C DQ DE-EF	SALGADO FILHO	10/05/2016
007182083-1	CRISTINA DOS SANTOS SOUSA	02	PNI2-75	DIRETOR	JULIO EMERENCIANO, E E C	- SAO JOAO IVAI	10/05/2016
007504429-1	ODIRLEI ALVES DOS SANTOS	04	PNI1-54	DIRETOR	LAURO S DE OLIVEIRA, C E D	SENGES	10/05/2016
007504429-1	ODIRLEI ALVES DOS SANTOS	05	PNI1-54	DIRETOR	LAURO S DE OLIVEIRA, C E D	SENGES	01/05/2016
004276745-0	CLEDINA SOARES FERREIRA	01	PNI3-76	DIRETOR	JOAO FRANCISCO DA SILVA, C	TIBAGI	10/05/2016
004276745-0	CLEDINA SOARES FERREIRA	02	PNI3-76	DIRETOR	JOAO FRANCISCO DA SILVA, C	TIBAGI	10/05/2016
005203426-4	SILVANA APARECIDA MENDES RIBE	01	AE02-26	DIRETOR AUXILIAR	JOAO FRANCISCO DA SILVA, C	TIBAGI	10/05/2016
005243361-4	ELIZETE REGINA BURIGO	01	PNI2-75	DIRETOR	DEZ DE MAIO, E E DO C DE-E	TOLEDO	10/05/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 12/05/16

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
DIRETOR GERAL

42267/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 243616 - 17/05/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 682
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ALVO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	93540549PR	1268	01400068D002	62	15/04/2016	2016
EVANDRO APARECIDO GONÇALVES PIMENTEL	104193455PR	1269	01400068D002	63	15/04/2016	2016
EVERSON DE MELO DOMINGOS	99432837PR	1270	01400068D002	63	15/04/2016	2016
GISLAINE DE LIMA ALMEIDA FELITE	88483812PR	1271	01400068D002	63	15/04/2016	2016
JOMAR SOUZA DA SILVA	74073190PR	1272	01400068D002	63	15/04/2016	2016
JOSIANE APARECIDA RIBEIRO	85631098PR	1273	01400068D002	63	15/04/2016	2016
LUANA APARECIDA DUARTE SILVA	125917259PR	1274	01400068D002	64	15/04/2016	2016
LUCILENE CANDIDO DE OLIVEIRA	125571999SP	1275	01400068D002	64	15/04/2016	2016
MARCIA RODRIGUES CARLOS	131516711PR	1276	01400068D002	64	15/04/2016	2016
MARLENE APARECIDA DE LIMA	75328290PR	1277	01400068D002	64	15/04/2016	2016
REGINA LEMES SIQUEIRA	60494657SP	1278	01400068D002	64	15/04/2016	2016
SIMONI MARIA DE SOUZA	80915314PR	1279	01400068D002	65	15/04/2016	2016
VIVIANE NAYARA DE LIMA	110414587PR	1280	01400068D002	65	15/04/2016	2016

APUCARANA, 17 de Maio de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MARAÍNA AVANSI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 004/2014 - 10/06/2014

Nome do(a) Diretor(a): TIAGO FERREIRA DIAS RECHE GELLAMO
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/2014 - 10/03/2014

42860/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 243617 - 17/05/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 682
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ALVO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RADIOLOGIA - DIAGNOSTICO POR IMAGEM SAUDE - 779

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTHIANE DA CONCEIÇÃO PAIVA	867710120PR	1249	01400068D002	62	11/05/2015	2015
ALINE NAIARA DIAS DA SILVA	129353724PR	1281	01400068D002	65	15/04/2016	2016
BRUNA TEIXEIRA DA COSTA	107307664PR	1282	01400068D002	65	15/04/2016	2016
IRANETE ALVES DE OLIVEIRA	109469050PR	1283	01400068D002	65	15/04/2016	2016
KAIQUE WILLIAN DE MORAIS	65442730PR	1284	01400068D002	66	15/04/2016	2016
LOUISE CRISTINA RIBEIRO DA ROSA	111048860PR	1285	01400068D002	66	15/04/2016	2016
THIAGO DE OLIVEIRA FABRIS	75147180PR	1286	01400068D002	66	15/04/2016	2016
VIVIANE APARECIDA FERREIRA	83160284PR	1287	01400068D002	66	15/04/2016	2016

APUCARANA, 17 de Maio de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MARAÍNA AVANSI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 004/2014 - 10/06/2014

Nome do(a) Diretor(a): TIAGO FERREIRA DIAS RECHE GELLAMO
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/2014 - 10/03/2014

42862/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 243618 - 17/05/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 682
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ALVO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RADIOLOGIA - 861

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANE MARIA DA SILVA	69942903PR	1250	01400068D002	62	11/05/2015	2015

APUCARANA, 17 de Maio de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MARAÍNA AVANSI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 004/2014 - 10/06/2014

Nome do(a) Diretor(a): TIAGO FERREIRA DIAS RECHE GELLAMO
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/2014 - 10/03/2014

42863/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 243619 - 17/05/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIO CARLOS CANTELE MARTINI	96984871PR	4319	01800095D009	63	16/05/2016	2012

ARAUCARIA, 17 de Maio de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2016 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

42865/2016

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 243637 - 17/05/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430
Nome do Município: CAMPO MOURAO
Código do Estabelecimento: 20
Nome do Estabelecimento: RONDON, C E MAL-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCINEIA BECKER DA SILVA	83220384PR	1339	04300002C001	49	16/05/2016	2010

CAMPO MOURAO, 17 de Maio de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIMAR SMITH
Nº Ato do(a) Secretário(a): 698/16 - 11/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): RITA DE CASSIA CARTELLI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

42867/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 243638 - 17/05/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
OZEIAS DA SILVA	124564573PR	4861	04800026D010	72	16/05/2016	2015

CASCAVEL, 17 de Maio de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST
Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2012 - 19/01/2012

Nome do(a) Diretor(a): JORGE AFONSO CESARI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 00741/2016 - 04/03/2016

42870/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 243633 - 17/05/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEBORA CRISTINE BRUKOSKI	62736143PR	1247	06900661D002	25	16/05/2016	2012

CURITIBA, 17 de Maio de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ RODRIGO WEISS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2011 - 09/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

42871/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 243644 - 17/05/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARA LUCIA PINHEIRO SACCOMORI	73296897PR	2669	06901453D006	34	17/05/2016	2016
WAGNER LUIZ GUIMARÃES	72955374PR	2670	06901453D006	34	17/05/2016	2014
MICHELLE NASSER DAHER	80431759PR	2671	06901453D006	34	17/05/2016	2016

CURITIBA, 17 de Maio de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

42873/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 243635 - 17/05/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8500
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PATRICIA BAUER OLIVEIRA	130533167PR	2568	06900850D004	54	17/05/2016	2010

CURITIBA, 17 de Maio de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): CHIRLEI MARIA RICHTER RIBEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): O.S 03/2008 - 18/02/2008

Nome do(a) Diretor(a): JOANA EMILIA MIRANDA PETRY
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 252/2015 - 21/01/2015

42874/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 243640 - 17/05/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 34
Nome do Estabelecimento: INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDA CALISTO BONIFACIO DOS SANTOS	110573294PR	2184	15300003D005	37	17/05/2016	2008

MARINGA, 17 de Maio de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 584/2014 - 19/05/2014

Nome do(a) Diretor(a): NEIDE GOMES CLEMENTE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

42875/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 243639 - 17/05/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACHO BORBA
Código do Estabelecimento: 534
Nome do Estabelecimento: JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADONIAS BATISTA DA COSTA	67184750PR	380	27300053D001	76	13/05/2016	2014
ANA LÚCIA MENDES ROSA	87824179PR	381	27300053D001	77	13/05/2016	2014
DAIANE DO NASCIMENTO	105764707PR	382	27300053D001	77	13/05/2016	2014
FLÁVIA APARECIDA DE OLIVEIRA	98883720PR	383	27300053D001	77	13/05/2016	2014
FRANCIELI DOS SANTOS STIEGLER	91641682PR	384	27300053D001	77	13/05/2016	2014
JOSMAR BORGES CASTANHA	89223946PR	385	27300053D001	77	13/05/2016	2014
KAREN LARISSA VALLA	107013482PR	386	27300053D001	78	13/05/2016	2014
LAUDICEIA CHAGAS DE OLIVEIRA	51669290PR	387	27300053D001	78	16/05/2016	2014
MAKELI MAGALHÃES DA SILVA	127816255PR	388	27300053D001	78	16/05/2016	2014
NILDE MARIA DE LIMA	44744961PR	389	27300053D001	78	16/05/2016	2014
NILTON CEZAR PEDROZO	126625073PR	390	27300053D001	78	16/05/2016	2014
SANDRA MARA APARECIDA ROSEQUINI	79819786PR	391	27300053D001	79	16/05/2016	2014

TELEMACHO BORBA, 17 de Maio de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): ADEMIR MENDES DE ARRUDA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): VANILCEA DE LIMA ROCHA GOMES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

42876/2016

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 605 de 16 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 521/COP/SEFA.

RESOLVE:

Proceder a troca de modalidade de aplicação de despesa, aprovada pela Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 1.534.800,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I										Fl. 01	
DE DESPESA										R\$ 1,00	

I ANEXO II						F1.01	
I DE DESPESA						R\$ 1,00	
I	I		I Natureza	I I Gr	I I AL		I N.do
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I I AL	Valor	I Proc
I	I		I Despesa	I Fontei	I I		I
I 4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I I		I
I 4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I I		I
I 4371	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	I	I	I I		I
I 4372	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	I 44995100	I 116	I 10 I L I	334.800	I 0521
			I 44995100	I 116	I 10 I L I	1.200.000	I 0521
T o t a l						I 1.534.800	I

42549/2016

RESOLUÇÃO Nº 608 de 16 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 536/COP/SEFA,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 13.080,00 (treze mil, oitenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Programa de Obras, de acordo com Anexo II desta resolução;

c) estabelecer cota orçamentária referente ao 2º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1301 – Gabinete do Secretário, da Casa Civil, no grupo de Inversões

Financeiras, fonte 107 – Transferências e Convênios Órgãos Federais, no valor de R\$ 13.080,00 (treze mil, oitenta reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I						Fl. 01
DESPESA						R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor
			Fnte	I	P	
1300	CASA CIVIL					
1301	GABINETE DO SECRETÁRIO					
1350	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR	45906500	107	09	I P	13.080
T o t a l						13.080

I ACRÉSCIMO										ANEXO II		Fl. 02					
I DE OBRAS										ANEXO A RESOLUÇÃO N° 608/2016		R\$ 1,00					
I Código										I Fonte		I Gr. I Alo		Valor		I Processo	
I										I		I		I		I	

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 180/2016

Institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e:

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Portaria nº 2616/GM, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Saúde;
- considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos de estabelecimentos hospitalares com até 50 leitos SUS e com 51 a 100 leitos SUS, de abrangência local e microrregional no Estado tendo em vista a atenção integral à saúde da população;
- considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para a Rede Paraná Urgência, Rede Mãe Paranaense e Rede de Saúde Mental no nível microrregional e local,
- considerando a importância das entidades públicas, filantrópicas, PSFL e das fundações públicas para a implementação e o desenvolvimento do SUS/PR;
- considerando a Resolução SESA nº 172/2011, que institui o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS/PR- 1ª fase – e fixa suas diretrizes;
- considerando a Resolução SESA nº 173/2011 que dispõe sobre a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Apoio e Qualificação Hospitalar de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 174 / 2011 que dispõe sobre as Comissões Regionais de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Apoio e Qualificação Hospitalar de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS/PR - HOSPSUS;
- considerando a Resolução SESA nº 377/2012, que institui a Estratégia de Qualificação do Parto nos Hospitais Públicos, Filantrópicos e Privados para vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense;
- considerando a Deliberação CIB nº. 023/2016 de 14 de março de 2016, que aprova o programa HOSPSUS – fase 03, altera a forma de repasse do incentivo de custeio para a modalidade fundo a fundo para os hospitais localizados em município com gestão ampliada e dá outras providências;
- considerando o Plano Estadual de Saúde aprovado pelo Conselho Estadual de saúde: Diretriz 1 - Organização da Atenção Materno-Infantil, por meio da Rede Mãe Paranaense e DIRETRIZ 2 – Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o incentivo de custeio e fixar as diretrizes para adesão à Fase 3 do Programa HOSPSUS destinado aos Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos, Filantrópicos ou Fundação Pública de referência local e microrregional do SUS, instituir e regulamentar o componente de incentivo de custeio da estrutura hospitalar, integrante da Fase 3 do Programa HOSPSUS.

Art. 2º - O Incentivo de custeio referente ao programa HOSPSUS fase 3 tem por objetivo:

- I. Apoiar técnica e financeiramente os Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Hospitais Filantrópicos ou Fundações Públicas de referência local e microrregional, para que estes possam disponibilizar atendimento com mais eficácia e eficiência em saúde da população paranaense, principalmente em situações de urgência/emergência; e
- II. Incentivar a adesão à Política de Saúde Mental, Rede de Atenção às Urgências, Hospitais de Cuidados Prolongados (HCP), Unidades de Cuidados Prolongados (UCP) e a Estratégia de Qualificação do Parto - EQP.

Art. 3º - São componentes do Programa HOSPSUS fase 3:

- I. Apoio ao custeio dos serviços;
- II. Investimento para melhoria das estruturas físicas e equipamentos;
- III. Capacitação do corpo técnico e gerencial dos profissionais integrantes dos hospitais.

Art. 4º - Os estabelecimentos poderão solicitar adesão ao programa, mas somente receberão o incentivo após comprovarem, com a respectiva documentação, que atendem os seguintes requisitos:

- I. Ser hospital municipal; hospital geral privado sem fins lucrativos, filantrópico ou fundação pública;
- II. Possuir declaração de utilidade pública estadual para os hospitais que não tem como natureza da organização pública;
- III. Não estar contemplado com recursos do HOSPSUS fase 1;

- IV. Possuir até 50 leitos SUS ativos e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- V. Possuir de 51 a 100 leitos SUS ativos, cadastrados no CNES e estar localizado em município com até 45.000 habitantes (de acordo com censo 2010 do IBGE);
- VI. Ser referência para atendimento local ou microrregional na média complexidade;
- VII. Estar situado em município que tenha cobertura mínima de 70% no Programa Estratégia de Saúde da Família;
- VIII. Garantir estrutura de atendimento de no mínimo 12 horas para as unidades com até 15 leitos e de no mínimo 24 horas para as com mais de 16 leitos;
- IX. Ter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento;
- X. Quando se caracterizar como leito de retaguarda, estar vinculado a um hospital de maior complexidade, conforme pactuação na CIB Regional;
- XI. Estar vinculado ao complexo regulador do SUS;
- XII. Estar localizado em Município integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 ou possuir transporte médico de urgência homologado pela Diretoria de Políticas de Urgência e Emergência da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (DPUE/SESA);
- XIII. Preencher e assinar o Termo de Adesão à Rede Paraná Urgência (Anexo II desta Resolução);
- XIV. Adequar o seu perfil assistencial para inserção em pelo menos 1 (uma) das redes de atenção à saúde priorizadas pela SESA atendendo às necessidades de saúde da população, sendo Rede de Atenção às Urgências, Rede de Atenção à Saúde Mental e Rede Mãe Paranaense.

Parágrafo único: Os Hospitais de Pequeno Porte habilitados pelo Ministério da Saúde conforme Portaria GM 1044 de 1 de junho de 2004, que optarem pela participação no HOSPSUS fase 3 terão seus contratos readequados de acordo com a presente resolução.

Art. 5º - Para aderir ao Programa, as entidades deverão celebrar contrato com a SESA, termo aditivo ou realizar Termos de Compromisso a ser assinado pelo gestor local quando o município tiver assumido a gestão em seu território (Anexo III), além de atender as disposições desta Resolução.

§ 1º - Caberá às Regionais de Saúde elaborar Relatório Circunstanciado informando as condições necessárias para adesão do estabelecimento ao HOSPSUS fase 3, atestando as condições estruturais como leitos e profissionais e outros requisitos constantes na presente Resolução.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Contratualização e Habilitação – DECH/SGS a análise dos documentos e avaliação das propostas encaminhadas pelas Regionais de Saúde com aprovação das Comissões Intergestores Bipartite Regionais.

§ 3º - A relação da documentação para a habilitação técnica e jurídica de todos os estabelecimentos encontra-se no Anexo IV desta Resolução.

§ 4º - Os hospitais localizados em municípios que assumiram toda a gestão da saúde em seu território deverão encaminhar termo de compromisso conforme Anexo III desta Resolução.

§ 5º - A documentação completa deverá ser encaminhada pela Regional de Saúde ao DECH/SGS no prazo de 60 dias após a publicação dessa Resolução, e se mesmo após este prazo, houver estabelecimentos de acordo com os critérios de adesão, estes poderão ser incluídos desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º - Os estabelecimentos que estão recebendo regularmente os incentivos do programa não deverão encaminhar novamente a documentação.

Art. 6º - Os hospitais que possuem convênio em vigência junto a SESA/PR deverão optar por um dos dois recursos ou esperar até o final do convênio para aderir ao Programa.

Art. 7º - Os hospitais que estiverem de acordo com os requisitos estabelecidos no Art. 5º deverão se inserir em pelo menos uma das Redes de Atenção à Saúde descritas no Art. 4º, e conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite Regional.

Art. 8º - São Redes de Atenção à Saúde:

- I. Rede de Atenção às Urgências;
- II. Rede de Atenção em Saúde Mental;
- III. Rede Mãe Paranaense.

Art. 9º - Na Rede de Atenção às Urgências, os hospitais que aderirem ao HOSPSUS fase 3 poderão realizar atendimento de urgência e emergência conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, sendo que estes hospitais deverão responder por um território, ser referência para as equipes de atenção primária à saúde e estar vinculados a um hospital regional de maior porte integrante da rede de urgência e emergência, conforme pactuação na CIB Regional, podendo desenvolver uma ou mais competências, entre elas:

- I. Unidade de Atendimento Pré – Hospitalar Fixo - deverá garantir atendimento médico e de enfermagem com funcionamento mínimo de 12 horas, todos os dias do ano, além de realizar classificação de risco para todos os usuários, disponibilizar leitos de observação e encaminhar para hospital de maior complexidade quando necessário por meio da Central de Regulação, sendo que as Unidades de Atendimento Pré-Hospitalar Fixo com até 15 leitos deverão funcionar no mínimo 12 horas/dia devendo:

- a) Acolher usuários com classificação de risco; primeiro atendimento, encaminhamento seguro para os pacientes classificados como vermelho e laranja, atendimento ao amarelo e encaminhamento seguro e, caso necessário, resolutivo para os classificados como verdes e atendimento aos casos azuis, quando do fechamento das unidades de atenção primária;
- b) Articular-se com Estratégia de Saúde da Família - ESF, Atenção Primária à Saúde - APS e o Município em que o serviço estiver localizado, deve estar integrado ao SAMU Regional ou possuir transporte médico de urgência homologado pela Diretoria de Políticas de Urgência e emergência da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (DPUE/SESA);
- c) ornece retaguarda às urgências atendidas na APS;
- d) Disponibilizar apoio diagnóstico – ECG, Raio X e exames básicos de laboratório clínico;
- e) Manter paciente em observação durante o horário de funcionamento do serviço para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- f) Encaminhar para internação em serviços hospitalares de maior complexidade;
- g) Fazer a contra referência para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual ou coletivo;
- h) Solicitar retaguarda técnica ao SAMU ou ao Serviço de transporte médico de urgência disponível homologado pela DPUE/SESA sempre que a gravidade/complexidade do caso ultrapassar a capacidade instalada da Unidade.

Parágrafo único - As Unidades de Atendimento Pré-Hospitalar (UAPH 24 horas) Fixo com 16 leitos ou mais deverão funcionar 24 horas, todos os dias do ano e terão as mesmas atribuições das Unidades com funcionamento 12 horas (UAPH 12 horas) descritas anteriormente e, ainda, realizar internação clínica de média complexidade.

- II. Os Leitos de longa permanência, Hospitais com no mínimo 40 leitos SUS poderão se habilitar como Hospital Especializado em Cuidados Prolongados (HCP) e aqueles com no mínimo 50 leitos SUS, poderão habilitar Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria GM nº 2.809 de 07 de dezembro de 2012, estes leitos serão retaguarda para a Rede de Atenção às Urgências e deverão realizar atendimento aos usuários que necessitem de longa permanência e não obedeçam aos critérios para a atenção domiciliar, usuários oriundos do hospital no qual se encontra vinculado ou vindos de pronto atendimento ou atenção primária.

Art. 10 - A Rede de Atenção à Saúde Mental, Hospitais que atenderem aos critérios estabelecidos na Portaria GM nº 148, de 31 de janeiro de 2012 e Portaria nº 1.615 de 26 de julho de 2012 poderão realizar internamento em saúde mental.

Parágrafo único: Este atendimento deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Atenção à Saúde – SAS e responder por um território, ser referência para as equipes de atenção primária à saúde e estar vinculado a um hospital regional de maior porte e a um Centro de Atenção Psico-Social, integrantes da Rede de Atenção à Saúde Mental, conforme pactuação na CIB Regional.

Art. 11 - Na Rede Mãe Paranaense, o Hospital deverá estar de acordo com as normas estabelecidas nas Resoluções SESA que instituem a Estratégia de Qualificação do Parto – EQP e deverão responder por um território, ser referência para as equipes da APS e estar vinculado a um hospital regional de maior porte integrante da Rede Mãe Paranaense, conforme pactuação na CIB Regional.

Parágrafo único: Nesta rede poderão realizar atendimentos às urgências obstétricas e pediátricas, garantir atendimento médico e de enfermagem todos os dias do ano às gestantes e crianças, realizar a estratificação de risco das gestantes e crianças e, nos casos de maior gravidade fazer o encaminhamento de forma segura para o hospital de referência da gestante ou criança.

Art. 12 - Os incentivos estaduais de custeio das estruturas hospitalares para atendimento nas modalidades previstas nesta Resolução serão definidos pela SESA de acordo com os seguintes parâmetros:

Número de leitos SUS ativos no CNES	Valor Mensal
Até 15 leitos	R\$ 10.000,00
16 a 30 leitos	R\$ 20.000,00
31 a 50 leitos	R\$ 30.000,00
51 a 100 leitos (Observar dados populacionais)	R\$ 60.000,00

§ 1º - Para a definição dos valores a serem repassados a cada estabelecimento foram utilizados dados constantes no CNES na competência dezembro/2015.

§ 2º - Caberá as Regionais de Saúde informar ao DECH/SGS/SESA/PR toda e qualquer diferença na quantidade de leitos dos hospitais assim que esta for constatada e, caso a alteração da quantidade venha a acarretar mudança na faixa de incentivo mensal para valor inferior ao descrito na presente Resolução SESA este será ajustado proporcionalmente e, no caso de valor superior o contrato deverá ser readequado. Poderá ser realizada atualização do quadro de hospitais com respectivos leitos e valores anualmente, contado a partir da publicação desta Resolução, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

§ 3º - O repasse mensal para custeio dar-se-á de forma regular e automática de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

§ 4º - Para os hospitais localizados em municípios que assumiram toda a gestão da saúde do seu território o repasse será realizado ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986 de 16 de abril de 2013, cabendo ao gestor local do Sistema Único de Saúde – SUS providenciar a contratualização e/ou Termo Aditivo com cada unidade beneficiada por esta Resolução sob

sua gestão, adicionando os recursos estabelecidos no Anexo IV, com o envio do instrumento formal de maneira sistemática para Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência de Gestão de Sistema de Saúde, devendo os municípios comprovarem a existência de Conselho Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saúde vigente.

§ 5º - Para todos os efeitos a utilização dos recursos financeiros deverão atender as exigências legais concernentes à lei de licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ 6º - As avaliações acontecerão a cada seis meses para todos os hospitais, nos meses de setembro e março, independente da data de adesão ao Programa e serão padronizadas de acordo com o quadro abaixo:

Mês de avaliação	Meses avaliados
Setembro	Março, abril, maio, junho, julho e agosto
Março	Setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro

§ 7º - O incentivo deverá ser utilizado para custeio, sendo estabelecidos o percentual de 50% fixo e 50% variável, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas, onde serão acompanhados pelas Regionais de Saúde.

§ 8º - A produção ambulatorial e hospitalar inclusive referente a cuidados prolongados e saúde mental quando houver habilitações, terão pagamento após apresentação e processamento da produção, com valores das tabelas SUS.

§ 9º - Quando houver incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, os mesmos serão pagos ao hospital conforme valores descritos nas Portarias Ministeriais específicas. Os valores percentuais atribuídos ao Estado estarão contemplados no montante de recursos de custeio repassados conforme os critérios desta Resolução.

Art. 13 - Compete à SESA:

- I. Incentivar a implementação de ações para capacitação do corpo gerencial e técnico dos hospitais;
- II. Definir os recursos para custeio;
- III. Acompanhar e avaliar semestralmente as metas pactuadas, respeitando as normas e cronogramas vigentes do HOSPSUS.
- IV. Fazer contrato com os hospitais sob sua gestão e realizar os repasses.

Art. 14 - Compete ao Hospital:

- I. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital;
- II. Cumprir as metas firmadas com a SESA, respeitando o cronograma e a metodologia de avaliação estabelecida pelo HOSPSUS fase 3;
- III. Participar das ações de qualificação para a gestão hospitalar estabelecidas pelo HOSPSUS quando disponibilizado pela SESA;
- IV. Desenvolver e implementar ações para capacitação do seu corpo gerencial e técnico;
- V. Manter sob a regulação do gestor do SUS a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no SUS;
- VI. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;
- VII. Garantir a integração do hospital com a APS, apoiando as ações desenvolvidas pelas equipes, viabilizando a integralidade do cuidado;
- VIII. Manter ou ampliar número de leitos cadastrados no CNES na data de inclusão do programa;

Art. 15 - Ao Município Gestor compete:

- I. Providenciar a contratualização e/ou Termo Aditivo com cada estabelecimento sob sua gestão beneficiado por esta Resolução, adicionando os recursos financeiros estabelecidos, com envio do instrumento formal de maneira sistemática para Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde;
- II. Encaminhar termo de compromisso entre gestores para a SESA juntamente com o contrato ou termo aditivo;
- III. Realizar o repasse de recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o estabelecimento;
- IV. Em conjunto com o Gestor Estadual estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Instituir Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo encaminhamento de relatório mensal.

Art. 16 - À Comissão Intergestores Bipartite Regional compete:

- I. Pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação nas Redes de Saúde Mental, para atendimento à população em sua Região de Saúde.

Art. 17 - Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete:

- I. A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente resolução;
- II. A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

Art. 18 - Compete ainda ao Hospital, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015 e nas demais resoluções que vierem substituí-la e o constante do Anexo VI da presente Resolução.

§ 1º - Prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

§ 2º - Prática fraudulenta consiste na falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

§ 3º - Prática conclusiva consiste em esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

§ 4º - A Prática coercitiva consiste em causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

§ 5º - Configura prática obstrutiva, destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

§ 6º - Os contratantes deverão estar cientes de todas as condições estabelecidas nas condições gerais do contrato.

Art. 19 - Fica constituída a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação e instituído o relatório de avaliação e monitoramento conforme formulário anexo I, ficando alterado a fim de padronizar a avaliação de todos os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS fase 3.

§ 1º - A composição da Comissão Estadual e da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação se dará conforme já estabelecido na Resolução SESA nº 173/2011 e Resolução SESA nº 174/2011, respectivamente.

§ 2º - Compete a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação a análise semestral do cumprimento das metas estipuladas no Relatório e conseqüentemente a deliberação dos valores que cada hospital faz jus, sendo que a avaliação se dará de forma semelhante a que já ocorre com os hospitais participantes do HOSPSUS Fase 1, ou seja, o relatório deverá ser encaminhado pela Comissão Regional para a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação para deliberação final quanto aos valores a serem repassados.

§ 3º - O incentivo terá um percentual fixo e um percentual variável, e será repassado de acordo com o cumprimento de metas pactuadas, sendo que as seis primeiras parcelas serão integrais e a primeira avaliação deverá ocorrer 6 (seis) meses após a assinatura do instrumento formal.

§ 4º - Se em quatro avaliações seguidas o hospital não atingir pelo menos 60% da pontuação possível, terá o repasse do incentivo suspenso por 6 (seis) meses e quando novamente o hospital for avaliado e, se persistir a situação será excluído do Programa pela Comissão Estadual podendo retornar a receber os incentivos, se tiver feito as adequações necessárias.

§ 5º - O repasse também poderá ser suspenso em virtude de documento encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual atestando/recomendando a interrupção das atividades do estabelecimento até a regularização bem como se deixar de atender a qualquer um dos critérios de adesão.

Art. 20 - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, junto à dotação orçamentária : 4760.10302194.161 – Rede de Urgência e Emergência, fonte de recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado, Elementos de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica e 3341.4100 – Contribuições.

§ 1º - Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

§ 2º - A Secretaria Estadual de Saúde manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para transferência do Estado para os Municípios com base no Plano Estadual de Saúde.

Art. 21 - As transferências na modalidade fundo a fundo de que trata esta resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. For constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 22 - Ficam revogadas as Resoluções SESA nº 746/2013, 768/2013, 414/2014, 515/2014, 058/2015 e 498/2015.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

[illegible]

Anexo II da Resolução SESA nº 180/2016**Documentos referentes à habilitação do serviço para adesão ao Programa****Formulário para Adesão ao Programa HOSPSUS Fase 3**

Nome do Hospital: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ CNES: _____
Município: _____ Regional de Saúde: _____

Esfera administrativa: _____

Número de leitos SUS: _____

Proposta de serviços:

- ☐ Unidade de Atendimento Pré – Hospitalar Fixo 12 horas
- ☐ Unidade de Atendimento Pré – Hospitalar Fixo 24 horas
- ☐ Leitos de Saúde Mental Número de leitos: _____
- ☐ Unidade de Cuidados Prolongados – UCP Número de leitos: _____
- ☐ Hospital Especializado em Cuidados Prolongados – HCP
- ☐ Estratégia de Qualificação do Parto – EQP Número de partos/mês: _____

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde (para hospitais Municipais)

OU

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento* (para HPSFL, Filantrópicos e Fundações Estaduais)

* Se o Hospital for Privado, o responsável é o sócio majoritário, ou diretor eleito. Se o Hospital for Municipal ou Mantido por Fundo Municipal de Saúde, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício

**TERMO DE ADESAO A REDE PARANA URGENCIA
HOSPSUS III**HOSPITAL:
NÚMERO DE LEITOS SUS:
CONTATOS:MUNICÍPIO:
DIRETOR TÉCNICO:**PERFIL**☐ UAPH 12 HORAS☐ UAPH 24 HORAS☐ UCP☐ HCP

Nº LEITOS:

ABRANGENCIA / COBERTURA

MUNICÍPIOS:

COBERTURA ATENÇÃO PRE HOSPITALAR (APH):☐ SAMU REGIONAL _____☐ ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MUNICIPAL**REFERENCIA HOSPITALAR:**

HOSPITAL _____

MUNICÍPIO: _____

DELIBERAÇÃO CIB-REGIONAL: _____

DATA: _____

REALIZA☐ ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO☐ ATENDIMENTO INICIAL EM SALA DE URGÊNCIA☐ OBSERVAÇÃO CLÍNICA☐ INTERNAMENTO CLÍNICO☐ ECG☐ RX☐ LABORATÓRIO CLÍNICO☐ CUIDADOS PROLONGADOS / PORTARIA GM/MS 2809/2012☐ REFERÊNCIA PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DOS MUNICÍPIOS __________
DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL_____
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(papel timbrado do município)

DECLARAÇÃO

Declaro que o Conselho Municipal de Saúde do Município de _____, instituído pela Lei Municipal nº _____ encontra-se em funcionamento e desenvolvendo suas atividades, tendo aprovado o Plano Municipal de Saúde relativo ao período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme prevê a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Secretário Municipal de Saúde
(nome legível e carimbo)

Anexo III da Resolução SESA nº 180/2016
Termos de compromisso entre gestores

Termo de Compromisso entre Gestores do Sistema Único de Saúde

O Gestor das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____, CPF: _____, Município de _____ resolve assumir o presente compromisso referente a adesão do (a) _____ ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos e/ou Filantrópicos de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná - HOSPSUS Fase 3.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Participar do planejamento, da implantação e da organização das Redes de Atenção à Saúde priorizadas pela SESA, sendo Rede Mãe Paranaense, Rede de Atenção às Urgências e Rede de Atenção à Saúde Mental.

Cláusula Segunda - Da Competência do Gestor Municipal

Incluir no contrato ou documento congêneres cláusulas referentes aos itens descritos como competências do Hospital no Art. 7º da presente Resolução SESA, que institui o HOSPSUS Fase 3 para os Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos e/ou Filantrópicos.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes

Unir esforços visando a consolidação das Redes de Atenção à Saúde descritas na cláusula primeira de forma organizada, na integração de ações e serviços públicos de saúde, a fim de possibilitar à população da região o atendimento a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde com qualidade e resolubilidade.

_____, em ____/____/____

Secretário Municipal de Saúde
(assinatura e carimbo)

Anexo IV da Resolução SESA nº 180/2016

Check list com documentos necessários para adesão ao HOSPSUS Fase 3 – HPSFL, Filantrópicos, Fundações Estaduais:

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do
dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome legível do representante legal e assinatura

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

D E C L A R A Ç Ã O

O Hospital _____ declara para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/FUNSAÚDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____ (Cidade), ____ de _____ de 20 ____.

Estabelecimento

CHECK LIST – HOSPSUS FASE 3
HPSFL, FILANTRÓPICOS OU FUNDAÇÕES PÚBLICAS QUE NÃO POSSUEM
CONTRATO COM A SESA

Nome do	
Hospital: _____	
CNES: _____	
Município: _____	Regional de
Saúde: _____	Número de leitos SUS: _____

- ✓ Formulário de adesão:
 - ☐ SIM ☐ NÃO
- ✓ Relatório circunstanciado elaborado pela Regional de Saúde com as informações referentes a estrutura do Hospital:
 - ☐ SIM ☐ NÃO
- ✓ Deliberação da CIB Regional com aprovação da proposta de Rede:
 - ☐ SIM ☐ NÃO
- ✓ Cópia do Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM):
 - ☐ SIM ☐ NÃO
- ✓ Escala dos médicos plantonistas:
 - ☐ SIM ☐ NÃO
- ✓ Escala dos enfermeiros:
 - ☐ SIM ☐ NÃO
- ✓ Cópia do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria dos médicos:
 - ☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Cópia do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria dos enfermeiros:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Declaração do Conselho Regional de Medicina de possuir em seu quadro permanente responsável técnico médico:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Declaração do Conselho Regional de Enfermagem de possuir em seu quadro permanente responsável técnico enfermeiro:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Relatório do Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB confirmando que o Município sede do estabelecimento possui cobertura mínima de 70% na Estratégia Saúde da Família:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Comprovante de que o Município sede do estabelecimento está integrado ao SAMU 192 Regional ou possui transporte de urgência homologado pela DPUE:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Cópia da licença sanitária ou protocolo de solicitação:

☐ SIM ☐ NÃO

Para contratualização:

- Ficha Completa do CNES;
- Prova da existência legal do Estabelecimento; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social...);
- Ata de nomeação da Diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidões Negativas de Débito da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;
- Certificado de regularidade de situação perante o INSS (CND);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná;
- Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

OBS: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

- Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, apresentar cópia do RG e do CPF do mesmo;

**** Para Hospital Privado,** quem deverá assinar será o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

- Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);
- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);
- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Licença Sanitária atualizada.

CHECK LIST – HOSPSUS FASE 3
HPSFL, FILANTRÓPICOS OU FUNDAÇÕES PÚBLICAS QUE POSSUEM
CONTRATO COM A SESA

Nome do	
Hospital: _____	
CNES: _____	
Município: _____	Regional de
Saúde: _____	Número de leitos SUS: _____

- ✓ Formulário de adesão:
 - ☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Relatório circunstanciado elaborado pela Regional de Saúde com as informações referentes a estrutura do Hospital:
 - ☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Deliberação da CIB Regional com aprovação da proposta de Rede:
 - ☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Cópia do Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM):
 - ☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Escala dos médicos plantonistas:
 - ☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Escala dos enfermeiros:
 - ☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Cópia do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria dos médicos:
 - ☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Cópia do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria dos enfermeiros:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Declaração do Conselho Regional de Medicina de possuir em seu quadro permanente responsável técnico médico:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Declaração do Conselho Regional de Enfermagem de possuir em seu quadro permanente responsável técnico enfermeiro:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Relatório do Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB confirmando que o Município sede do estabelecimento possui cobertura mínima de 70% na Estratégia Saúde da Família:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Comprovante de que o Município sede do estabelecimento está integrado ao SAMU 192 Regional ou possui transporte de urgência homologado pela DPUE:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Cópia da licença sanitária ou protocolo de solicitação:

☐ SIM ☐ NÃO

Para termo aditivo ao contrato:

- Ficha Completa do CNES;
- Ata de nomeação da Diretoria em exercício;
- Certidões Negativas de Débito da Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;
- Certificado de regularidade de situação perante o INSS (CND);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná;

CHECK LIST – HOSPSUS FASE 3
HOSPITAIS MUNICIPAIS

Nome do	
Hospital: _____	
CNES: _____	
Município: _____	Regional de
Saúde: _____	Número de leitos SUS: _____

- ✓ Formulário de adesão:
 - ☐ SIM ☐ NÃO
- ✓ Declaração do Conselho Municipal de Saúde:
 - ☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA
- ✓ Termo de compromisso entre gestores:
 - ☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA
- ✓ Relatório circunstanciado elaborado pela Regional de Saúde com as informações referentes a estrutura do Hospital:
 - ☐ SIM ☐ NÃO
- ✓ Deliberação da CIB Regional com aprovação da proposta de Rede:
 - ☐ SIM ☐ NÃO
- ✓ Cópia do Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM):
 - ☐ SIM ☐ NÃO
- ✓ Escala dos médicos plantonistas:
 - ☐ SIM ☐ NÃO
- ✓ Escala dos enfermeiros:
 - ☐ SIM ☐ NÃO
- ✓ Cópia do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria dos

médicos:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Cópia do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria dos enfermeiros:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Declaração do Conselho Regional de Medicina de possuir em seu quadro permanente responsável técnico médico:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Declaração do Conselho Regional de Enfermagem de possuir em seu quadro permanente responsável técnico enfermeiro:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Cópia da licença sanitária ou protocolo de solicitação:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Declaração que comprove a existência do Fundo Municipal de Saúde:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Declaração que comprove a existência do Plano Municipal de Saúde:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Relatório do Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB confirmando que o Município sede do estabelecimento possui cobertura mínima de 70% na Estratégia Saúde da Família:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Comprovante de que o Município sede do estabelecimento está integrado ao SAMU 192 Regional ou possui transporte de urgência homologado pela DPUE:

☐ SIM ☐ NÃO

- ✓ Declaração que comprove a aprovação do Relatório de Gestão:

☐ SIM ☐ NÃO

Anexo V da Resolução SESA nº 180/2016

LISTA DE HOSPITAIS ELEGÍVEIS PARA ADESÃO AO PROGRAMA HOSPSUS
FASE 3

Nº	RS	MUNICÍPIO	CNES	NOME FANTASIA DO HOSPITAL	NATUREZA JURÍDICA	LEITOS SUS	VALOR MENSAL (R\$)	GESTÃO
1	1	Guaratuba	2680807	HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA	MUNICIPAL	50	30.000,00	Estadual
2	1	Antonina	2680971	HOSPITAL DR SILVIO BITTENCOURT LINHARES	MUNICIPAL	31	30.000,00	Estadual
3	1	Morretes	2687119	HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES	PSFL*	29	20.000,00	Estadual
4	1	Matinhos	2557207	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	MUNICIPAL	12	10.000,00	Estadual
5	2	Mandirituba	17779	HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	MUNICIPAL	50	30.000,00	Estadual
6	2	Fazenda Rio Grande	17574	H.E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICIPAL	32	30.000,00	Estadual
7	2	Rio Branco do Sul	18600	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL	MUNICIPAL	30	20.000,00	Estadual
8	2	Cerro Azul	2767678	CASA DE SAÚDE DR ENIO COSTA	MUNICIPAL	26	20.000,00	Estadual
9	2	Quitandinha	2817667	F.MÉDICA E HOSP.DO TRAB RURAL DE QUITANDINHA	PSFL*	25	20.000,00	Estadual
10	2	Contenda	15180	HOSPITAL E MAT MIQUELINA FRANCO E B PADILHA	MUNICIPAL	16	20.000,00	Estadual
12	2	Bocaiuva do Sul	2681498	HOSPITAL SANTA JULIA	MUNICIPAL	11	10.000,00	Estadual
11	2	Tijucas do Sul	19194	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICIPAL	16	20.000,00	Municipal
13	3	Senges	2686880	HOSPITAL E MATERNIDADE DE SENGES	FILANTRÓPICO	35	30.000,00	Estadual
14	3	Palmeira	2686929	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	FILANTRÓPICO	33	30.000,00	Estadual
15	3	Ipiranga	2686740	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPIRANGA	MUNICIPAL	29	20.000,00	Estadual
16	3	São João do Triunfo	2686813	HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO	FILANTRÓPICO	26	20.000,00	Estadual
17	3	Arapoti	2687011	HOSPITAL MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO	MUNICIPAL	24	20.000,00	Estadual
18	3	Ivaí	2687089	HOSPITAL MUNICIPAL DE IVAÍ	MUNICIPAL	18	20.000,00	Estadual
19	4	Rebouças	2554097	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	FILANTRÓPICO	52	60.000,00	Estadual
20	4	Rio Azul	2554429	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	FILANTRÓPICO	32	30.000,00	Estadual
21	4	Mallet	2554011	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO	FILANTRÓPICO	28	20.000,00	Estadual
22	5	Laranjeiras do Sul	2742071	ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS	PSFL*	50	30.000,00	Estadual
23	5	Turvo	2741962	ASSOC.SOCIAL NOSSA SRA APARECIDA DE TURVO	FILANTRÓPICO	49	30.000,00	Estadual
24	5	Candói	2742020	INSTITUTO SAÚDE SANTA CLARA	PSFL*	37	30.000,00	Estadual

25	5	Laranjeiras do Sul	2741873	INSTITUTO DE ASSIST.SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ	PSFL*	36	30.000,00	Estadual
26	5	Guarapuava	3,00E+06	HOSPITAL SEMMELWEIS	PSFL*	18	20.000,00	Estadual
27	6	Bituruna	2549263	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	MUNICIPAL	43	30.000,00	Estadual
28	6	Cruz Machado	2549328	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	35	30.000,00	Estadual
29	6	General Carneiro	2536900	A.HOSPITALAR BENEFICENTE DR REGIS MARIGLIANI	PSFL*	19	20.000,00	Estadual
30	6	Paulo Frontin	2559188	HOSPITAL SAO JOÃO BATISTA	MUNICIPAL	12	10.000,00	Estadual
31	7	Coronel Vivida	2595125	INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL	53	60.000,00	Estadual
32	7	São João	2781735	INST DE SAÚDE DE SÃO JOÃO ISSJ	PSFL*	29	20.000,00	Estadual
33	8	Pranchita	2584573	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA PRANCHITA	MUNICIPAL	37	30.000,00	Municipal
34	8	Ampere	5621674	INSTITUTO DE SAÚDE AMPERE ISA	PSFL*	34	30.000,00	Municipal
35	8	Santa Izabel do Oeste	2583712	CASA DE SAÚDE DE SANTA IZABEL D' OESTE	MUNICIPAL	32	30.000,00	Municipal
36	8	Dois Vizinhos	5232511	INSTITUTO DE SAÚDE DOIS VIZINHOS	PSFL*	25	20.000,00	Municipal
37	8	Verê	2586096	HOSPITAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ	FILANTRÓPICO	18	20.000,00	Municipal
38	8	N.Esper.do Sudoeste	2587645	H.SAO MATHEUS NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	MUNICIPAL	12	10.000,00	Municipal
39	9	Matelândia	2588188	HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA	FILANTRÓPICO	33	30.000,00	Estadual
40	9	Itaipulândia	2582627	HOSPITAL E MATERNIDADE ITAIPULÂNDIA	MUNICIPAL	25	20.000,00	Estadual
41	9	Matelândia	2575973	HOSPITAL CARAVAGGIO	PSFL*	20	20.000,00	Estadual
42	10	Guaraniaçu	2572443	HOSPITAL SANTO ANTONIO	PSFL*	42	30.000,00	Estadual
43	10	Tres Barras do PR	2738201	HOSPITAL MUNICIPAL TRÊS BARRAS	MUNICIPAL	34	30.000,00	Estadual
44	10	Ibema	2571978	HOSPITAL MUNICIPAL FELICITA SANSON ARROSI	MUNICIPAL	33	30.000,00	Estadual
45	10	Capitão Leônidas Marques	2571811	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	PSFL*	32	30.000,00	Estadual
46	10	Quedas do Iguaçu	2572818	HOSPITAL CRISTO REI	MUNICIPAL	31	30.000,00	Estadual
47	10	Quedas do Iguaçu	2572265	HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	MUNICIPAL	21	20.000,00	Estadual
48	10	Boa Vista da Aparecida	6326269	HOSPITAL E MATERNIDADE DE BOA VISTA	MUNICIPAL	20	20.000,00	Estadual
49	10	Lindoeste	2572257	HOSPITAL MUNICIPAL DE LINDOESTE	MUNICIPAL	20	20.000,00	Estadual
53	11	Roncador	7070179	HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR	MUNICIPAL	31	30.000,00	Estadual
55	11	Engenheiro Beltrão	2735962	S.CASA DE MISERICÓRDIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO	FILANTRÓPICO	33	30.000,00	Estadual
57	11	Barbosa Ferraz	3587010	HOSPITAL MUNICIPAL ARNALDO CONEGLIAN	MUNICIPAL	28	20.000,00	Estadual

58	11	Juranda	2733501	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA MAE DE DEUS	MUNICIPAL	25	20.000,00	Estadual
59	11	Nova Cantu	2733358	HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI	MUNICIPAL	20	20.000,00	Estadual
50	11	Ubiratã	2733633	H.E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA ASCAU	PSFL*	48	30.000,00	Municipal
51	11	Terra Boa	2567466	H.MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU DE TERRA BOA	MUNICIPAL	32	30.000,00	Municipal
52	11	Iretama	2733560	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	31	30.000,00	Municipal
54	11	Terra Boa	2334755	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA	FILANTRÓPICO	31	30.000,00	Municipal
56	11	Janiópolis	2733420	HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DE JANIÓPOLIS	MUNICIPAL	29	20.000,00	Municipal
60	11	Altamira do Paraná	2733528	H.MUNIC.SAO LUIZ DE ALTAMIRA DO PARANÁ	MUNICIPAL	19	20.000,00	Municipal
61	12	Altônia	2781700	HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTÔNIA	MUNICIPAL	37	30.000,00	Municipal
62	12	Cruzeiro do Oeste	2737531	HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL	32	30.000,00	Municipal
63	12	Iporã	2738171	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CYRO SILVEIRA	MUNICIPAL	31	30.000,00	Municipal
64	12	Francisco Alves	2740176	SERVIÇO HOSPITALAR DE SAÚDE	MUNICIPAL	24	20.000,00	Municipal
65	12	São Jorge Patrocínio	2665352	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JORGE DO PATROCÍNIO	MUNICIPAL	20	20.000,00	Municipal
66	12	Pérola	2738198	HOSPITAL MUNICIPAL DE PÉROLA	MUNICIPAL	19	20.000,00	Municipal
67	12	Nova Olímpia	2738228	HOSPITAL NOVA OLÍMPIA	MUNICIPAL	16	20.000,00	Municipal
68	13	Rondon	2733315	F.MÉDICA E ASSIST.TRABALHADOR RURAL RONDON	PSFL*	24	20.000,00	Estadual
69	13	Tuneiras do Oeste	2783819	SANTA CASA MUNICIPAL DE SAUDE	MUNICIPAL	22	20.000,00	Estadual
70	13	Jussara	2733463	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSSARA	MUNICIPAL	19	20.000,00	Estadual
71	13	Cidade Gaúcha	2733188	HOSPITAL MUNICIPAL DE GAÚCHA	MUNICIPAL	16	20.000,00	Estadual
72	13	Indianópolis	2733145	HOSPITAL MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	MUNICIPAL	16	20.000,00	Estadual
73	14	Loanda	2753774	H.E MATERNIDADE MUNICIPAL SEITUGU HIRATA	MUNICIPAL	30	20.000,00	Estadual
74	14	Querencia do Norte	2753960	HOSPITAL MUNICIPAL SETEMBRINO ZAGO	MUNICIPAL	25	20.000,00	Estadual
75	14	Terra Rica	2753804	HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REDENTOR	MUNICIPAL	25	20.000,00	Estadual
76	14	Marilena	2753928	HOSPITAL MUNICIPAL LEONOR CALEGARI BOVIS	MUNICIPAL	22	20.000,00	Estadual
77	14	Nova Londrina	3452263	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CASSIA	MUNICIPAL	20	20.000,00	Estadual
78	14	Diamante do Norte	2753871	HOSPITAL MUNICIPAL EMILIA FRANCISCA DE SOUZA	MUNICIPAL	19	20.000,00	Estadual

79	14	Itauna do Sul	2753847	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	MUNICIPAL	17	20.000,00	Estadual
80	14	São João do Caiua	2753936	HOSPITAL MUNICIPAL N SRA APARECIDA	MUNICIPAL	17	20.000,00	Estadual
81	14	Guairaça	2753839	HOSPITAL MUNICIPAL EMILIO CESTARO DE GUAIRACA	MUNICIPAL	16	20.000,00	Estadual
82	14	Planaltina do Parana	2753782	HOSPITAL E MATERNIDADE N SRA DAS GRACAS	MUNICIPAL	15	10.000,00	Estadual
83	14	São Carlos do Ivai	2753944	HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DAS GRAÇAS SC LTDA	MUNICIPAL	15	10.000,00	Estadual
84	14	Amapora	2753820	HOSPITAL MUNICIPAL DE AMAPORA	MUNICIPAL	13	10.000,00	Estadual
85	14	Cruzeiro do Sul	2753812	HOSPITAL MUNICIPAL CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	11	10.000,00	Estadual
86	14	Inaja	2753898	HOSPITAL MUNICIPAL ESPIRITO SANTO	MUNICIPAL	11	10.000,00	Estadual
87	14	Santo Antonio do Caiuá	2753863	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA	MUNICIPAL	10	10.000,00	Estadual
88	14	Porto Rico	2753952	HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DOS NAVEGANTES	MUNICIPAL	9	10.000,00	Estadual
89	14	Tamboara	2753901	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ALEXANDRE	MUNICIPAL	9	10.000,00	Estadual
91	15	Colorado	2733307	FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA	FILANTRÓPICO	50	30.000,00	Estadual
92	15	Astorga	2733579	HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI	FILANTRÓPICO	42	30.000,00	Estadual
93	15	Nova Esperança	2733536	S.C.DE MISERIC.N.S.DAS GRAÇAS NOVA ESPERANCA	FILANTRÓPICO	38	30.000,00	Estadual
94	15	Nova Esperança	2774216	H.M.SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NOVA ESPERANÇA	MUNICIPAL	30	20.000,00	Estadual
95	15	São Jorge do Ivai	2733595	FUND.HOSP. DO TRAB. RURAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ	FILANTRÓPICO	27	20.000,00	Estadual
96	15	Floresta	2733196	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA FLORESTA	MUNICIPAL	20	20.000,00	Estadual
97	15	Florai	2774194	HOSPITAL MUNICIPAL DE FLORAI	MUNICIPAL	19	20.000,00	Estadual
98	15	Pres. Castelo Branco	2781697	HOSPITAL MUNICIPAL DE PRES CASTELO BRANCO	MUNICIPAL	18	20.000,00	Estadual
99	15	Itambé	2733455	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAMBE	MUNICIPAL	16	20.000,00	Estadual
100	15	Ivatuba	2733277	HOSPITAL E MATERNIDADE IVATUBA	MUNICIPAL	16	20.000,00	Estadual
101	15	Paiçandu	2781832	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE DE PAIÇANDU	MUNICIPAL	15	10.000,00	Estadual
102	15	Iguaraçu	2733404	HOSPITAL MENINO JESUS	MUNICIPAL	12	10.000,00	Estadual
103	15	Ourizona	2774224	H.MUNICIPAL PREF.IRINEU APARECIDO SAVOLDI	MUNICIPAL	12	10.000,00	Estadual
104	15	Doutor Camargo	2733447	HOSPITAL MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO	MUNICIPAL	11	10.000,00	Estadual
105	15	Atalaia	2733439	HOSPITAL MUNICIPAL DE ATALAIA	MUNICIPAL	10	10.000,00	Estadual
106	15	Paranacity	2733498	UNID.PRONTO ATEND.DR. SANTIAGO SAGRADO BEGGA	MUNICIPAL	8	10.000,00	Estadual

107	15	Munhoz de Mello	2774208	HOSPITAL MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO	MUNICIPAL	6	10.000,00	Estadual
90	15	Mandaguari	7250401	SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI	PSFL*	51	60.000,00	Municipal
108	16	Faxinal	2576430	HOSPITAL MUNICIPAL DE FAXINAL	MUNICIPAL	30	20.000,00	Estadual
109	16	Bom Sucesso	2571714	HOSPITAL MUNICIPAL DR KURIQUI CANAME	MUNICIPAL	29	20.000,00	Estadual
110	16	Borrazópolis	2573423	HOSPITAL MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS	MUNICIPAL	26	20.000,00	Estadual
111	16	Grandes Rios	2573318	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA PINTO	MUNICIPAL	26	20.000,00	Estadual
112	16	Kalore	2573415	HOSPITAL MUNICIPAL SAO LUCAS	MUNICIPAL	23	20.000,00	Estadual
113	16	São Pedro do Ivai	2573466	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA SANTISSIMA	FILANTRÓPICO	23	20.000,00	Estadual
114	16	Marumbi	2572265	HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	MUNICIPAL	21	20.000,00	Estadual
115	17	Porecatu	2729423	HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU	MUNICIPAL	49	30.000,00	Estadual
116	17	Jaguapita	2729407	HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUAPITA	MUNICIPAL	29	20.000,00	Estadual
117	17	Bela Vista do Paraíso	2729547	FUNDO MUNIC.DE SAÚDE DE B.VISTA DO PARAÍSO	MUNICIPAL	26	20.000,00	Estadual
118	17	Centenario do Sul	2729466	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO DO SUL	MUNICIPAL	25	20.000,00	Estadual
119	17	Sertanópolis	2729563	HOSPITAL SAO LUCAS DE SERTANÓPOLIS	MUNICIPAL	25	20.000,00	Estadual
120	17	Primeiro de Maio	2729431	HOSPITAL MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO	MUNICIPAL	24	20.000,00	Estadual
121	17	Florestopolis	2729490	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA BRANCA	MUNICIPAL	22	20.000,00	Estadual
122	17	Alvorada do Sul	2729393	HOSPITAL MUNICIPAL EMILIO ALVES	MUNICIPAL	21	20.000,00	Estadual
123	17	Tamarana	2729520	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE TAMARANA	MUNICIPAL	21	20.000,00	Estadual
124	17	Prado Ferreira	2729482	HOSPITAL MUNICIPAL JOAO DE CAIRES	MUNICIPAL	20	20.000,00	Estadual
125	17	Lupionopolis	2729415	HOSPITAL MUNICIPAL DE LUPIONOPOLIS	MUNICIPAL	16	20.000,00	Estadual
126	17	Miraselva	2729474	HOSPITAL MUNICIPAL JOAO JULIANE MIRASELVA	MUNICIPAL	10	10.000,00	Estadual
127	18	Assaí	2577283	HOSPITAL PRÓ VIDA	MUNICIPAL	58	60.000,00	Estadual
128	18	Andirá	2582554	SOCIEDADE HOSP.BENEFICENTE DE ANDIRÁ	FILANTRÓPICO	57	60.000,00	Estadual
129	18	Ribeirão do Pinhal	2582465	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	FILANTRÓPICO	44	30.000,00	Estadual
130	18	Uraí	2582066	IRMANDADE DA SANTA CASA URAÍ	FILANTRÓPICO	38	30.000,00	Estadual
131	18	S.Sebast.da Amoreira	2577240	HOSPITAL MUNICIPAL SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	MUNICIPAL	25	20.000,00	Estadual

132	18	Sertaneja	2577445	ASSOC.DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SERTANEJA	MUNICIPAL	23	20.000,00	Estadual
133	18	Abatiá	2582325	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ABATIÁ	FILANTRÓPICO	21	20.000,00	Estadual
134	18	Congonhinhas	2582430	HOSPITAL SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	21	20.000,00	Estadual
135	18	Itambaracá	2582058	HOSPITAL UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ	PSFL*	21	20.000,00	Estadual
136	18	S.Jerônimo da Serra	2577496	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JERÔNIMO DA SERRA	MUNICIPAL	20	20.000,00	Estadual
137	18	Sapopema	2582597	HOSPITAL SANTANA DE SAPOPEMA	MUNICIPAL	31	30.000,00	Estadual
138	18	Rancho Alegre	2582414	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE	MUNICIPAL	16	20.000,00	Estadual
139	18	Santa Amélia	2582503	SOCIEDADE BENEFICENTE DE SANTA AMÉLIA	PSFL*	15	10.000,00	Estadual
140	18	Santo Antonio Paraíso	2568586	HOSPITAL MUNICIPAL PILLADE DUCCI	MUNICIPAL	13	10.000,00	Estadual
141	19	Cambará	4051513	SANTA CASA DE CAMBARÁ	FILANTRÓPICO	55	60.000,00	Estadual
142	19	Ibaiti	4053214	FUND.HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI	MUNICIPAL	54	60.000,00	Estadual
143	19	Tomazina	4057058	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	FILANTRÓPICO	50	30.000,00	Estadual
144	19	Ribeirão Claro	4055683	SANTA CASA DE RIBEIRÃO CLARO	FILANTRÓPICO	49	30.000,00	Estadual
145	19	Cambará	3134563	HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMBARÁ	MUNICIPAL	35	30.000,00	Estadual
146	19	Siqueira Campos	2783797	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SIQUEIRA CAMPOS	PSFL*	35	30.000,00	Estadual
147	19	Wenceslau Braz	3134423	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	FILANTRÓPICO	32	30.000,00	Estadual
148	19	Figueira	4052617	HOSPITAL MUNICIPAL DE FIGUEIRA	MUNICIPAL	28	20.000,00	Estadual
149	19	Quatigua	4055470	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE	FILANTRÓPICO	26	20.000,00	Estadual
150	19	Joaquim Tavora	2781719	H.COMUNITÁRIO DR LINCOLN GRAÇA DE JMTAVORA	PSFL*	24	20.000,00	Estadual
151	19	Conselheiro Mairinck	2781727	HOSPITAL E MATERNIDADE ANITA CANET	MUNICIPAL	20	20.000,00	Estadual
152	19	Salto do Itararé	2781778	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ	MUNICIPAL	20	20.000,00	Estadual
153	19	Santana do Itararé	2781786	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ	MUNICIPAL	20	20.000,00	Estadual
154	19	Jaboti	2781743	HOSPITAL JAIME CANET	MUNICIPAL	18	20.000,00	Estadual
155	19	São José da Boa Vista	2781824	HOSPITAL SÃO JOSÉ	MUNICIPAL	18	20.000,00	Estadual
156	19	Guapirama	2781808	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE	MUNICIPAL	16	20.000,00	Estadual
157	19	Jundiá do Sul	2781794	HOSPITAL DE JUNDIAI DO SUL	MUNICIPAL	14	10.000,00	Estadual
158	20	Palotina	4054695	H.MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRAO DELAZERI	MUNICIPAL	31	30.000,00	Estadual
159	20	Tupassi	2810107	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE PALMIRO FINATO	MUNICIPAL	23	20.000,00	Estadual
160	20	Assis Chateaubriand	4051165	ASSOC.HOSPIT.BENEF.MOACIR MICHELETTO	PSFL*	21	20.000,00	Estadual

161	20	M.Candido Rondon	7117485	HOSPITAL MUNICIPAL DR CRUZATTI	MUNICIPAL	18	20.000,00	Estadual
162	20	Diamante do Oeste	2810034	HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MENINO JESUS	MUNICIPAL	15	10.000,00	Estadual
163	20	Nova Santa Rosa	2810018	HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE LAR BELÉM	FILANTRÓPICO	9	10.000,00	Estadual
164	21	Curiuva	3024628	HOSPITAL MUNICIPAL DE CURIUVA	MUNICIPAL	16	20.000,00	Estadual
165	22	Ivaiporã	2587734	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ	MUNICIPAL	51	60.000,00	Estadual
166	22	Santa Maria do Oeste	2590271	H.E MAT.PÚBLICO MUNIC.DE SANTA MARIA DO OESTE	MUNICIPAL	46	30.000,00	Estadual
167	22	Candido de Abreu	2587785	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICIPAL	37	30.000,00	Estadual
168	22	Rosário do Ivaí	2587793	S.C.DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	FILANTRÓPICO	34	30.000,00	Estadual
169	22	Nova Tebas	2587823	HOSPITAL MUNICIPAL DR ANTONIO PIETROBON	MUNICIPAL	32	30.000,00	Estadual
170	22	Jardim Alegre	2587777	HOSPITAL MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE	MUNICIPAL	24	20.000,00	Estadual
171	22	Manoel Ribas	2588242	HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	24	20.000,00	Estadual
172	22	São João do Ivaí	5412293	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JOAO DO IVAI	MUNICIPAL	20	20.000,00	Estadual
173	22	Godoy Moreira	2588404	HOSPITAL MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA	MUNICIPAL	10	10.000,00	Estadual
							TOTAL	4.000.000,00

	VALOR MENSAL
GESTÃO MUNICIPAL	R\$ 550.000,00
GESTÃO ESTADUAL	R\$ 3.450.000,00
	R\$ 4.000.000,00

Anexo VI da Resolução SESA nº 180/2016

CLÁUSULA A SER INCLUÍDA EM TODOS OS EDITAIS, CONTRATOS E TERMOS

XX - FRAUDE E CORRUPÇÃO

XX.1 - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do _____ - _____, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “**prática corrupta**”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “**prática fraudulenta**”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “**prática colusiva**”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “**prática coercitiva**”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “**prática obstrutiva**”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para

¹. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

². Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

⁶ Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷ Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

Gabinete do Secretário, em 16/05/2016.

SID 13.989.834-6

- AUTORIZO/RATIFICO e HOMOLOGO**, com fulcro no Art.1º, parágrafo 1º, do Decreto 6.191/12, Art. 3º do Decreto 10.432/14, e Parecer Jurídico AJU nº 567/2016 às fls.115/120 firmar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **0306.865/2015 SGS do Hospital Angelina Caron/Sociedade Hospitalar Angelina Caron**, na cidade de Campina Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.088.017/0001-91, CNES nº 0013633, referente ao aumento na alta complexidade ambulatorial em Medicina Nuclear, com procedimentos de cintilografia e atualizar o valor mensal do incentivo de custeio do Programa HOSPSUS para a Rede de Atenção às Urgências e a Rede Mãe Paranaense Resolução SESA nº 153/2016, aos usuários do SUS.
- O valor estimado para execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato importa em até **R\$ 152.342,64** (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) mensais, sendo R\$ 52.342,64 na alta complexidade ambulatorial/fonte 100 e incorporado valor mensal de R\$ 80.000,00 no incentivo de custeio do Programa HOSPSUS para a Rede de Atenção às Urgências e R\$ 20.000,00 para a Rede Mãe Paranaense. Este recurso somente será repassado ao hospital após publicação de Resolução SESA que está em tramitação. **O valor anual de até R\$ 1.828.111,68** (hum milhão oitocentos e vinte e oito

mil cento e onze reais e sessenta e oito centavos) são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100.

- O valor do contrato originário passa a ser de até R\$ 11.742.725,48 (onze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), **sendo que destes, R\$ 9.686.900,05 são provenientes do Bloco de Media e Alta Complexidade - Fonte 117, e, R\$ 2.055.825,43 são do Tesouro do Estado - Fonte 100, totalizando o valor anual de até R\$ 140.912.705,76** (cento e quarenta milhões, novecentos e doze mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos). **Os recursos financeiros serão repassados em conformidade com a Programação Orçamentária discriminado no Plano Operativo.**
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 6.191 de 15 de outubro de 2012, Decreto nº 6.956 de 16 de janeiro de 2013, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

42657/2016

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 36 DE 11/05/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ EDUARDO LINHARES MARIANO				90	07/02/2007 06/02/2012	01/06/2016 29/08/2016
31180880	1	NAII	140295752			
FATIMA DO ROCIO MELARA				90	21/12/2007 20/12/2012	01/06/2016 29/08/2016
33862105	1	NAI	140295256			
MARILOURDES ALVES DA COSTA				90	03/11/2008 02/11/2013	01/07/2016 28/09/2016
41420901	1	NAIII	140610232			
RAQUEL MORENO ROSA				90	13/06/2008 12/06/2013	01/06/2016 29/08/2016
45151220	1	NAIII	140296961			
LUIZ MARTINATTO				90	21/12/2002 20/12/2007	01/06/2016 29/08/2016
45165574	1	NAI	140295825			
IUNES JOSE DE OLIVEIRA				90	01/02/2002 31/01/2007	01/06/2016 29/08/2016
53254454	1	NAII	140297127			
ALGEMIRO DE OLIVEIRA				90	04/04/2007 03/04/2012	01/06/2016 29/08/2016
54906617	1	NAIII	140608203			
NILTON VALADAO VARGAS				90	10/07/2005 09/07/2010	01/06/2016 29/08/2016
72159357	1	NAII	140296740			
JEAN JULHO DA SILVA				90	12/04/2010 11/04/2015	01/06/2016 29/08/2016
76621373	1	NAIII	140369870			
IVAIR ARMINDO AGAZZI				90	09/04/2007 08/04/2012	01/06/2016 29/08/2016
78972700	2	NAIII	140295604			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 37 DE 11/05/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RENATA PERES MARTINEZ SIQUINELLI				90	12/02/2007 11/02/2012	01/06/2016 29/08/2016
80776942	1	NAIII	140367052			
ROSELI INES RESENDE				90	03/11/2008 02/11/2013	01/06/2016 29/08/2016
84446238	1	NAIII	140359955			

42690/2016

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 251 DE 16/05/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIO HENRIQUE THOMAS				90	04/01/2006 03/01/2011	02/06/2016	30/08/2016
103501857	1	NAIII	140447234				
WILLIANS DIONE RICHTER				90	30/07/2008 29/07/2013	31/05/2016	28/08/2016
124342180	1	NAIII	140452122				
NEUSA MARIA FONTANELA				90	04/01/2009 03/01/2014	02/06/2016	30/08/2016
14769994	2	NAI	140079391				
IZAIAS BROCA SANTANA				90	01/04/2010 31/03/2015	01/06/2016	29/08/2016
22220519	1	NAI	140526525				
PATRICIA MAURA FEUSER				90	07/05/2007 06/05/2012	01/06/2016	29/08/2016
54607148	1	NAIII	140511129				
JULIO CESAR DE AGUIAR				180	02/05/2006 01/05/2016	28/05/2016	23/11/2016
83645652	1	QPMG10	140724939				

42635/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 252 DE 16/05/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
RICARDO CICERO DA PAZ				90	05/02/2007 04/02/2012	02/06/2016	30/08/2016
109656828	1	NAIII	140430277				
LUIZ VITORIO BERGAMO				90	22/07/2008 21/07/2013	01/06/2016	29/08/2016
124527279	1	NAIII	140429457				
GILBERTO FERREIRA DE SOUZA				90	22/12/1997 21/12/2002	01/06/2016	29/08/2016
14722688	1	NAI	140401510				
LUIZ CARLOS DOS SANTOS				90	12/03/2011 11/03/2016	02/06/2016	30/08/2016
33164823	1	NAII	140401226				
VALDECI LEPINSKI				90	09/04/2008 08/04/2013	01/06/2016	29/08/2016
50906116	1	NAIII	140430463				
CLAUDINEI DOUTO				90	11/05/2011 10/05/2016	02/06/2016	30/08/2016
52073219	2	NAI	140400289				
WILTON ALVES DA SILVA				90	14/04/2010 13/04/2015	01/06/2016	29/08/2016
63254223	1	NAIII	140511242				
FABIO OLIVEIRA COSTA				90	16/07/2008 15/07/2013	01/06/2016	29/08/2016
73344867	1	NAIII	140429783				
SANDRA RIBEIRO DE MATTOS				90	11/04/2008 10/04/2013	02/06/2016	30/08/2016
78102489	1	NAIII	140430498				
MARTA COSSETIN COSTA				90	04/08/2008 03/08/2013	01/06/2016	29/08/2016
78321610	1	NAIII	140429937				

42656/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 253 DE 16/05/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ALTAIR RAMOS DA SILVA				90	01/03/2008 28/02/2013	02/06/2016	30/08/2016
20842377	2	NAI	1405148888				
LOHARA PEREIRA ABREU CANDIDO DA SILVA				90	19/12/2004 18/12/2009	01/06/2016	29/08/2016
31638445	1	NAI	140584983				
ROBERTO PEREIRA DE CASTRO				90	03/04/2011 02/04/2016	03/06/2016	31/08/2016
33626940	3	NAI	140488097				
JOSE MAURICIO GOIS KERGOAT				90	01/03/2006 28/02/2011	01/06/2016	29/08/2016
35805125	3	NAII	140510793				
IDERALDO DE MACEDO BORGES				90	14/03/2008 13/03/2013	01/06/2016	29/08/2016
43251066	1	NAIII	140511544				
HELENO OLIVEIRA COSTA				90	12/09/2010 11/09/2015	02/06/2016	30/08/2016
45272222	2	NAII	140510661				
ELIEZER JOSE DE SANTANA				90	07/04/2008 06/04/2013	03/06/2016	31/08/2016
56904077	1	NAIII	140521639				
JOACIR PERONI				90	03/11/2008 02/11/2013	01/06/2016	29/08/2016
64338978	1	NAIII	140526592				
MICHEL HENRIQUE ANDRADE HIGINO COSTA				90	22/12/2010 21/12/2015	01/06/2016	29/08/2016
69707076	1	NAIII	140510904				
GERALDO JOSE ADRIANCZYK STASZYSZEN				90	11/04/2006 10/04/2011	02/06/2016	30/08/2016
75727828	1	NAIII	140582719				

42677/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.698.509-8 e anexos

I - **AUTORIZO**, nos termos dos artigos 97, inciso I, 112, § 1º, inciso II, artigo 113 e 115, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001 e artigo 1º, inciso II e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com nova redação determinada pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014, e com base na Informação nº 0280/2016-NJA/SESP e na Súmula 191 do TCU, **a realização da despesa** decorrente da formalização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2013-SESP, oriundo da Concorrência Pública nº 008/2012-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, e a sociedade empresária CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA., o qual tem por objeto a execução da obra de construção do Instituto Médico Legal de Curitiba, na Rua Paulo Turkwicz, sem número, Tarumã, para que seja efetuado **os reajustes** de valores, conforme planilhas anexa às fls. 34 e 38 do Protocolo 13.913.956-9, nos percentuais de 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento) sobre o saldo devedor do contrato de R\$ 10.828.138,53 (dez milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) e 6,92% (seis vírgula noventa e dois por cento) sobre o saldo devedor do contrato de R\$ 11.577.445,72 (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), perfazendo, respectivamente, os montantes de R\$ 707.437,03 (setecentos e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos) e R\$ 749.307,19 (setecentos e quarenta e nove mil trezentos e sete reais e dezenove centavo), **prorrogação** dos prazos de execução da obra e de vigência do contrato, respectivamente, por mais 300 (trezentos) dias, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do término do prazo de execução, bem como a **substituição** do Gestor de Contrato de Obra, nos termos da minuta do termo aditivo, fls. 179/180, do Protocolado nº 13.936.644-1 e Informações nº 192/2016 do SAE/SESP, fls. 172/173.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica é de responsabilidade do Setor de Arquitetura e Engenharia da Pasta.

III - **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para providências.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

42916/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 13.928.178-0.

I - **DETERMINO** o arquivamento dos autos, nos termos da Informação nº 0267/2016 - AJ/SESP, tendo em vista ter sido apurado não haver irregularidades a serem atribuídas à servidora estadual WELLAINA CRISTINA DE LIMA, RG 8.155.249-5, técnica de enfermagem, QPPE.

II - Publique-se e dê-se ciência à servidora.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

42926/2016



P O R T A R I A N. 248 LICENÇA ESPECIAL
O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER
DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS
ABAIXO RELACIONADOS:

-ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIARIA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
003242811-8 01		MARISTELA DUENHAS			13972195	90	16.10.2000 A 15.10.2005	01.06.2016
003401988-6 01		JURACI LUIZA DA SILVA			13979967	90	16.10.2005 A 15.10.2010	01.06.2016
003642106-1 01		ANTONIO CARLOS BALLA			14048997	90	19.10.2004 A 18.10.2009	06.07.2016
004255875-3 02		HILDO DE OLIVEIRA LAPAZ			13835853	90	24.06.2008 A 23.06.2013	01.06.2016
004993203-0 01		CLAUDINEI DE MORAES			14058608	90	03.09.2010 A 02.09.2015	19.05.2016
005358576-0 01		ARAKYM FALCAO DE LARA			13596847	90	20.06.2007 A 19.06.2012	01.06.2016
006052488-2 01		VALMIR VAZ DE SOUZA			14055485	90	16.10.2010 A 15.10.2015	01.06.2016
006517251-8 01		MICHELLE SAULA PALU			13987917	90	09.03.2009 A 08.03.2014	01.06.2016
007323757-2 01		RUDINEI BECKER			13887580	90	31.08.2009 A 30.08.2014	01.06.2016
013071974-0 01		LIGIA MARIA PACHECO MALUF			14055462	90	02.09.2010 A 01.09.2015	01.06.2016

- CURITIBA 16 DE MAI DE 2016

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL/SESP

42522/2016

P O R T A R I A N. 249 LICENÇA ESPECIAL
O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER
DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS
ABAIXO RELACIONADOS:

-ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIARIA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
003130693-0	01	MARCIA APARECIDA BISS			14080345	90	29.11.2009 A 28.11.2014	09.06.2016
007208561-2	01	JUNILCE BRETAS GUIDOLIN			14080334	90	14.04.2008 A 13.04.2013	09.06.2016
- CURITIBA 16 DE MAI DE 2016								
-								

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL/SESP

42524/2016

P O R T A R I A N. 250
O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL ABAIXO RELACIONADOS:
-ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIARIA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
001711912-5	02	MARCOS AURELIO REHBEIN PEDRON			13689135	90	05.01.2003 A 04.01.2008	01.06.2016
004308199-3	01	ANDERSON LUIZ MAGALHAES PINTO			13619879	90	23.02.2005 A 22.02.2010	01.06.2016
- CURITIBA 16 DE MAI DE 2016								
-								

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL/SESP

42595/2016



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

1. O Senhor THIAGO GONÇALVES ALVES DE ANDRADE, RG: 9.519.616-0, que foi ocupante do cargo de provimento comissionado, na função de Assistente, simbologia 9-C, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 17 de maio de 2016

SILVIA ELIANE DOS SANTOS STOCO
Chefe do GRHS/SESP

42826/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 212 DE 10 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95 e considerando o previsto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2471/04,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor **Adrian Márcio Ferreira da Silva**, RG. nº 10.391.427-2, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Maringá - CCM, que passará a compreender 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada, conforme protocolado nº 14.066.127-9.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para registro e providências junto ao CRAG visando ciência da Direção e servidor interessado.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento de Execução Penal.

42751/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 213 - GARH, DE 10 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95 e,

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, “ad referendum” do Conselho de Movimentação na Carreira dos Servidores do Departamento de Execução Penal – DEPEN, o servidor **Sebastião Baptista Ramos Neto**, RG 10.965.328-4, Agente Penitenciário, da Penitenciária Central do Estado para o Departamento de Execução Penal, para atuar junto à Divisão de Operações de Segurança do DEPEN, a partir de 11 de maio do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento de Execução Penal.

42753/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 214 - GARH, DE 10 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95 e,

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, “ad referendum” do Conselho de Movimentação na Carreira dos Servidores do Departamento de Execução Penal – DEPEN, o servidor **Ari Batista da Silva**, RG 4.048.639-9, Agente Penitenciário, da Penitenciária Estadual de Cascavel para o Patronato Penitenciário de Cascavel, a partir de 11 de maio do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento de Execução Penal.

42754/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 215 - GARH, DE 12 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95 e,

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no protocolo nº 14.041.306-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta, as servidoras ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, **Luciane Alves da Silva Graciano**, RG 6.900.808-9, para a Casa de Custódia de Londrina e **Lucila Carla Cunha**, RG 8.170.624-7, para o Centro de Reintegração Social de Londrina, conforme deliberado na 184ª Reunião do Conselho de Movimentação na Carreira dos Servidores do DEPEN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento de Execução Penal.

42757/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 216 - GARH, DE 13 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95 e,

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no protocolo nº 14.080.390-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, “ad referendum” do Conselho de Movimentação na Carreira dos Servidores do Departamento de Execução Penal – DEPEN, a servidora

Suely Vieira Santos, RG 4.240.066-1, Agente Penitenciário, do Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba para o Departamento de Execução Penal, para atuar junto à Central de Vagas, a partir de 16 de maio do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento de Execução Penal.

42760/2016

RESOLUÇÃO Nº 108/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Resolução nº 003/2016 – SESP, de 07 de janeiro de 2016, que designa Comissão de Sindicância destinada a apurar irregularidades descritas no protocolo nº 13.693.903-3.

Art. 2º. Onde se lê: “destinada a apurar responsabilidade funcional de Brenda Vieira da Costa, RG. 13.206.283-8”, **leia-se:** “destinada a apurar responsabilidade funcional de Brenda Vieira da Rosa, RG. 13.206.283-8”.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

43017/2016

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Instituir a Comissão Estadual de Segurança Pública na Operação de Revezamento da Tocha Olímpica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987; pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; e pelo Decreto Estadual nº 1337, de 11 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual de Segurança Pública na Operação de Revezamento da Tocha Olímpica, composta pelos seguintes servidores da SESP:

- Maj. QOPM Adilson Luiz Correa dos Santos, RG 5.115.325-1;
- Cap. QOPM Silvio Cordeiro de Paula, RG 6.844.280-0;
- Cap. QOPM Eduil Nascimento Junior, RG 5.805.467-4;
- Escrivão de Polícia Civil Rodrigo Taborda Ribas, RG 5.403.346-0.

Art. 2º Inserir a participação do Policial Rodoviário Federal Emerson Brummer Machado, RG 5.205.586, na Comissão, o qual foi devidamente indicado por sua instituição.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

42851/2016

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Instituir Comissão de Inservilidade, Desincorporação e Incineração de Bens Móveis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.373 de 10/03/2014, e de acordo com o Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987; pelo Decreto Estadual nº 1337, de 11 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inservilidade, Desincorporação e Incineração de Bens Móveis, para avaliação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários do Departamento da Polícia Civil.

Art. 2º A Comissão será coordenada pelo Delegado de Polícia Benedito Gonçalves Neto, RG 1.686.363-7, Chefe da DIE/DPC.

Art. 3º Designar para compor a Comissão ora instituída, os servidores:

- Ricardo Luiz Rodrigues Teixeira, RG 879.099-0, Investigador de Polícia, Auxiliar do Setor de Patrimônio e Produtos Controlados/SAA/DIE;



Departamento da Polícia Civil - DPC**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 237/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni, nos Autos de Sindicância, protocolado nº 385/14/CPC, Acusado: GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, Protocolo nº 668/13/CD, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pela rejeição da questão preliminar relativa à prescrição, suscitada pela defesa, aos fundamentos do voto proferido pelo Conselheiro Relator;

II - Pela aplicação da penalidade de 05 (cinco) dias de SUSPENSÃO ao acusado GERALDO LOURENÇO BRITA, RG.3002083-9/PR, Escrivão de Polícia, pelo cometimento da transgressão disciplinar definida no artigo 210, inciso XIV, combinado com o artigo 212, ambos da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores;

III - Pelo ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265 da mesma Lei Complementar nº 14/82 e alterações.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

ADVOGADO – Dr ALFREDO LEONCIO DIAS NETO.
wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 238/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, o Relatório e voto apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni, nos Autos de Sindicância, protocolado sob nº 168/14/CPC, Acusado: GUSTAVO SILVA ARAUJO, Investigador de Polícia, protocolo nº 402/13/CD, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pela ABSOLVIÇÃO do acusado GUSTAVO SILVA ARAUJO, RG.12638781-4, Investigador de Polícia, por insuficiência de provas;

II - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

ADVOGADO – Dr LEONARDO MAZEPA BUCHMANN.
wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 239/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 349/16/CPC - Relação de Procedimentos Disciplinares e Expedientes a serem sorteados, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela DISTRIBUIÇÃO, através de sorteio, dos procedimentos aos Senhores Conselheiros Relatores:

01 - 486/2015/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de JORGE BARBOSA, AECIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO e KLEBER ULISSES DE LIMA E SILVA, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha.

02 - 287/2015/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de MARCOS AURÉLIO SOUZA CARDOSO, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Jairo Amódio Estorílio.

03 - 741/2015/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de OLÍMPIO BARRETO FILHO sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

04 - 330/2015/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de JUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

05 - 1035/2014/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes e 06 apensos) em desfavor de WAGNER SCHIZZI, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima.

06 - 540/2012/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (08 volumes) em desfavor de ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valmir Soccio.

07 - 1238/2013/CPC - Sindicância (02 volumes) em desfavor de PAULO GOMES DE SOUZA, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima.

08 - 888/2015/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Valmir Soccio.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS

Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIR AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 240/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 304/16/CPC - Memorandos Internos com propostas de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela MOVIMENTAÇÃO dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor STÉLIO MACHADO, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para exercer a função de seu cargo no Centro de Triagem/DIC, conforme teor do Memorando Interno nº 66/2016, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Ofício nº 296/2016, do Centro de Triagem.

REMOVER a pedido o servidor LUCIANO DE SOUZA PURCINO, Delegado de Polícia, da Delegacia Regional de Polícia de Loanda para a sede da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, na função de Delegado Adjunto, ficando em consequência dispensado de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de Porto Rico, Santa Cruz do Monte Castelo, Querência do Norte, São Pedro do Paraná, Santa Isabel do Ivaí, Planaltina do Paraná e Santa Mônica, conforme teor do Ofício nº 61/2016. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio.

REMOVER a pedido o servidor ALYSSON GABRIEL SANTOS NUNES TINOCO, Delegado de Polícia, da Delegacia Regional de Polícia de Nova Londrina, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia Regional de Polícia de Loanda, e responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de Porto Rico, Santa Cruz do Monte Castelo, Querência do Norte, São Pedro do Paraná, Santa Isabel do Ivaí, Planaltina do Paraná e Santa Mônica, conforme teor do Ofício nº 23/2016. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio.

REMOVER a pedido o servidor MAX DIAS LEMOS, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Barracão para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Matinhos, ficando em consequência dispensado de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de Bom Jesus do Sul e Salgado Filho, conforme teor do Ofício nº 200/2016. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio.

REMOVER a pedido a servidora IANE CARDOSO DO NASCIMENTO, Delegada de Polícia, da sede da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana para exercer a função de Delegado Chefe do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Foz do Iguaçu, ficando em consequência dispensada de responder cumulativamente pela Delegacia da Mulher de Apucarana, conforme teor do Ofício nº 1256/2016. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio.

REMOVER o servidor MARCUS FELIPE DA ROCHA RODRIGUES, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de São João do Ivaí para exercer a função de Delegado Adjunto da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, e responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de São João do Ivaí, conforme teor do Ofício nº 00-018/2016. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da administração

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

pública, a qual busca sempre a otimização da prestação de serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 241/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 598/16/CPC - Requerimento formulado por EMANUELLE MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Delegada de Polícia, requerendo sua lotação provisória em unidade da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana, pelas razões que expõe, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Gabinete do Delegado Geral Adjunto, para apreciação.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 242/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 315/16/CPC - Ofício nº 050/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 286/16 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor ADEMIR DA SILVA MOTA, RG. 4933341-2/PR, no cargo de Escrivão de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 243/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 316/16/CPC - Ofício nº 053/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, encaminhando o Relatório Final nº 288/16 de avaliação de servidor que reúne condição de ser declarado estável, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor BRUNO THIAGO VANDRESEN, RG. 6879304-1/PR, no cargo de Escrivão de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

- | | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA | 2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO |
| 3 - | 4 - |
| 5 - RIAD BRAGA FARHAT | 6 - VALMIR SOCCIO |
| 7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA | 8 - BRUNO ASSONI |

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 244/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 654/14/CPC - Carta de Intimação expedida nos autos do Mandado de Segurança nº 0009170-12.2013.8.16.0004, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, em que figura como impetrante JANDERSON JANINI AFONSO, candidato no concurso público para Delegado de Polícia - Edital nº 01/2013. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 172/2016. Com despacho da Procuradoria Geral do Estado/PRA ao Conselho para arquivo, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as providências já adotadas e nos termos do despacho da Procuradoria Geral do Estado, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 245/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo Ref. nº 099/07/CPC - Carta de Intimação encaminhando sentença que julgou extinto os autos de Mandado de Segurança nº 0006060-05.2013.8.16.0004, em tramite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, em que figura como impetrante COSMO ANTONIO DA SILVA, demitido do cargo de investigador de polícia por força do Decreto nº 7.545/2013. Expediente já apreciado pelo Colegiado com Deliberação nº 156/2016. Com despacho da Procuradoria Geral do Estado/PRA ao Conselho para arquivo, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBERAÇÃO

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do despacho da Procuradoria Geral do Estado, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 246/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõem os Artigos 6º e 243, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 376/16/CPC - Ofício nº 160/2016 da Corregedoria Geral da Polícia Civil - Núcleo de Inteligência e Operações, encaminhando cópia dos autos de Inquérito Policial nº 26170/2016 (CGPC nº 005/2016), em que figuram como indiciados os servidores Adinelson Xavier Junior e Ageu Oliveira de Jesus, Investigadores de Polícia, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 148, 288 e 316, todos do Código Penal. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores em referência, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores ADINELSON XAVIER JUNIOR, RG. 13467671-0/PR e AGEU OLIVEIRA DE JESUS, RG.11115483-0/PR, Investigadores de Polícia;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 247/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõem os Artigos 6º e 243, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 351/16/CPC - Ofício nº 098/2016 da Corregedoria Geral da Polícia Civil - Núcleo de Inteligência e Operações, encaminhando cópia de denúncia oferecida nos autos de ação penal nº 2092-14.2016.8.16.0116, em desfavor do servidor Messias Antonio da Rosa, Delegado de Polícia. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor em referência, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor do servidor MESSIAS ANTONIO DA ROSA, RG. 1604304-4/PR, Delegado de Polícia;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 248/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 265/16/CPC - Requerimento formulado por FERNANDO ARMANDO SCHAURICH, Investigador de Polícia, reintegrado no cargo através do Decreto nº 3.778/16, lotado na Delegacia de Polícia de Mangueirinha, requer a concessão de 2ª via do conjunto documental, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo DEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, para as providências pertinentes.
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 249/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 100/16/CPC - Requerimento formulado por EYRIMAR FABIANO BORTOT, Investigador de Polícia, reintegrado no cargo através do Decreto nº 2.744/15, lotado no 4º Distrito Policial da Capital, requer a concessão de 2ª via do conjunto documental, arma carga e colete balístico, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo DEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e à Subdivisão Administrativa Auxiliar/DIE, para as providências pertinentes.
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 250/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. Ref. 1298/06/CPC - Ofício nº 355/2016, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando Cumprimento de Ordem Judicial ao Núcleo Jurídico da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, referente aos autos nº 0000465-20.2016.8.16.0004, em trâmite na 2ª Vara Cível da Capital, em que figura como parte ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, Delegado de Polícia. Com Cota Administrativa nº 0512/2016-AJ/SESP, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela RESTITUIÇÃO do protocolado à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, a se considerar que a determinação judicial, nos termos e limites em que proferida, relativa a antiguidade e demais garantias pecuniárias assegurada ao servidor, escapa da esfera de competência da Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 251/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 335/16/CPC - Requerimento formulado por JONES PANKIEWICZ - Escrivão de Polícia 2ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Jairo Amodio Estorílio, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 252/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 318/16/CPC - Requerimento formulado por NYCOLE BITTENCOURT SANTOS - Escrivã de Polícia 3ª Classe, requer a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Jairo Amodio Estorílio, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 253/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 309/16/CPC - Requerimento formulado por VERA TERESINHA FORTTI - Escrivã de Polícia 3ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Jairo Amodio Estorílio, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 254/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 414/16/CPC - Requerimento formulado por VANESSA DOS SANTOS FERREIRA - Investigadora de Polícia 4ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Jairo Amodio Estorilio em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 255/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 423/16/CPC - Requerimento formulado por NERIO CORREA - Escrivão de Polícia 3ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 256/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 332/16/CPC - Requerimento formulado por RODRIGO ROCHA LOPES - Investigador de Polícia 4ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 257/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 361/16/CPC - Requerimento formulado por ELIZANDRA SCHEER MALLMANN - Investigador de Polícia 4ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 258/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 313/16/CPC - Requerimento formulado por REGINA FATIMA VALLE - Escrivã de Polícia 3ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 259/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 323/16/CPC - Requerimento formulado por ALVARO FRANCISCO DE MATTOS - Investigador de Polícia 4ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 260/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 386/16/CPC - Requerimento formulado por MARCOS OSVALDO MARTINS - Investigador de Polícia 4ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 261/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 392/16/CPC - Requerimento formulado por LUIS GUILHERME SZAREK - Investigador de Polícia 4ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 262/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 398/16/CPC - Requerimento formulado por EULINDA VIEIRA BONOMI - Escrivã de Polícia 2ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 263/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 405/16/CPC - Requerimento formulado por IVI DE PIERI MASSUCI - Investigador de Polícia 4ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 264/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 411/16/CPC - Requerimento formulado por RICARDO FERNANDES RODRIGUES - Investigador de Polícia 4ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 265/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 417/16/CPC - Requerimento formulado por FABIANO SCHENKEL DE OLIVEIRA - Investigador de Polícia 4ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 266/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 429/16/CPC - Requerimento formulado por LUIZ FERNANDO CAPOTE - Escrivão de Polícia 4ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 267/2016**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 519/16/CPC - Requerimento formulado por ALLAN DEIVIS PINTO DE MORAES - Investigador de Polícia 4ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 268/2016

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Protocolo nº 374/16/CPC - Requerimento formulado pelo Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado do Paraná - SIPOL, requerendo a inclusão de todos os Investigadores de 4ª classe na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com Informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Paulo Ernesto Araujo Cunha, em sessão ordinária realizada em data de dez de maio do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo INDEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Comissão de Promoções para ciência ao servidor e posterior arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 10 de maio de 2016.

**JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente**

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA

2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO

3 -

4 -

5 - RIAD BRAGA FARHAT

6 - VALMIR SOCCIO

7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA

8 - BRUNO ASSONI

wp

42744/2016



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2016

**A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do
Departamento da Polícia Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela
Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **DENISE FERREIRA DOS SANTOS**, RG Nº 2383531-2 – Investigador de Polícia / 5ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia

Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 02 de maio de 2016.

Luciana de Novaes
Delegada de Polícia
Chefe do GARH

38671/2016

P O R T A R I A Nº 1138- DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 2965/2016, de 10/05/2016, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

R E M O V E R A P E D I D O:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
PATRICIA MINAMIHARA MANOCHIO	9551223-2	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/5ª

DO(A): Delegacia de Polícia do **01º DISTRITO**, da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do **06º DISTRITO** da mesma Subdivisão e Divisão. "a pedido do servidor. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1139-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA

POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ZORA MOREIRA NEPOMUCENO	2101947-0	ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2ª

NO(A): 17ª Subdivisão Policial de **APUCARANA**, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO(A): do **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III** (aguardando designação). " Conforme ofício nº4298 de 10 de acordo de 2015, oriundo da 2ª Vara Criminal de Maringá, foi revogada a medida cautelar referente ao afastamento do cargo da servidora policial civil".

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1140- DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no memorando nº 3007/2016, de 10/05/2016, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER A PEDIDO:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES	6969720-8	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2ª

DO(A): 17ª Subdivisão Policial de **APUCARANA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 06ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da mesma Divisão. "a pedido do servidor. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1141-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 3011/2016, de 10/05/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve:

D E S I G N A R

JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, RG nº 9670328-77 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 60ª Delegacia Regional de Polícia de **DOIS VIZINHOS**, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia de **SALTO DO LONTRA**, de **NOVA PRATA DO IGUAÇU**, e de **NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante a Licença Especial do titular **SANDRO SPADOTTO BARROS**, RG nº 9986892-9 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **02/05/2016 a 30/07/2016**.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1142-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 2625/2016, de 10/05/2016, do Instituto de Identificação;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve:

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CARLOS AUGUSTO VIEIRA	7971628-6	PAPILOSCOPISTA/3ª
ENILCE GROSSKOPF DAVET	10739562-8	PAPILOSCOPISTA/3ª
IEDA MARA SALGADO	4305127-0	PAPILOSCOPISTA/2ª
RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	3188835-2	PAPILOSCOPISTA/3ª

DO(A): POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 007 - VILA HAUER, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 001 - CENTRAL, do mesmo Instituto.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1143-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 2962/2016, de 09/05/2016, da Divisão Policial do Interior, resolve;

R E V O G A R:

portaria Nº 1063-DPC, de 02/05/2016, que **removeu** "**LUCIANO CALDEIRA SASTRE**, RG Nº 5763732-3, Investigador de Polícia de 5ª classe, da 42ª Delegacia Regional de Polícia de **JAGUARIAÍVA**, 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia de Polícia de **ARAPOTI**, da mesma Subdivisão e Divisão".

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1144-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Identificação, e requerimento do servidor;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 2623/2016, de 11/05/2016, do Instituto de

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER A PEDIDO:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
LUCIANA ELISA TISCHER	12542251-9	PAPILOSCOPISTA/3ª

DO(A): SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANAGUÁ, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATINHOS, do Mesmo Instituto. "a pedido do servidor. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1145-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 1118-DPC, de 11/05/2016, que remove Max Dias Lemos para a Delegacia de Polícia de Matinhos, resolve:

DISPENSAR

a partir de 11/05/2016, CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO, RG nº 12815086-2 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de PONTAL DO PARANÁ, da 01ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de MATINHOS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1146-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação contida no ofício 170/2016, de 13/05/2016, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio;

Considerando que os Agentes Administrativos terão como atribuição assessorar nos trabalhos internos de unidade policial ficando vedado o exercício de qualquer atividade inerente a função que decorrem de cargos específicos de carreira da Polícia Civil, em destaque a de cargo de Delegado de Polícia, conforme o Art. 2º da Lei 13420/2002, resolve,

REMOVER :

NOME	RG	CARGO
NAYARA FURTUNATO DE SOUZA	10234268-2	ASSISTENTE 9-C

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes contra o Patrimônio.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1147-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
LUCIANO ALMEIDA BATISTA	8393552-9	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/5ª

NO(A): 08ª Subdivisão Policial de PARANAVÁ, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Ofício nº 269/2016, de 13/05/2016, da Escola Superior de Polícia Civil, que informa conclusão do Curso de Formação Técnico-Profissional de Investigador de Polícia, após conclusão e apresentação dos certificados referentes aos cursos EAD/SENASP, em que apresentava pendência.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1148-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 69/2016, de 16/05/2016, da Divisão de Polícia Especializada, resolve,

D I S P E N S A R :

A partir de **16/05/2016**, **MONICA FERRACIOLI**, RG nº 6363015-2 – Delegado de Polícia de 3ª classe, de **DELEGADO CHEFE** do **NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão de Polícia Especializada, tendo em vista a designação de **IANE CARDOSO DO NASCIMENTO**, RG nº 13115751-7, Delegado de Polícia de 4ª classe, como Delegado Chefe daquela unidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

43005/2016

**Departamento Penitenciário do
Paraná - DEPEN**

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 100/2016

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **VALDIR ANANIAS DA SILVA** RG nº 4.072.783-3/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **MARIO ANSELMO DA FONSECA** RG nº 4.276.950-9/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **LUCIANA CRISTINA MALUZI** RG nº 6.992.619-3/PR cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotados na Penitenciária Central do Estado (PCE), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº **13.126.021-0**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Piraquara, 13 de maio de 2016.

Elidio Peçanha de Souza

Diretor de Estabelecimento Penal

42535/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 101/2016

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **MARIO ROBERTO FERREIRA** RG nº 1.457.036-5/PR cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, **JOÃO LUIZ KAPLOWSKI** RG nº 4.611.462-0/PR cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, **CLAUDIO FATIMO DE JESUS MONTEIRO** RG nº 10.391.439-6/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Central do Estado (PCE), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº **13.580.611-0**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Piraquara, 13 de maio de 2016.

Elidio Peçanha de Souza

Diretor de Estabelecimento Penal

42537/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 102/2016

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **ANGELA MARIA BERNARDINI** RG nº 1.705.478-3/PR cargo de Agente Profissional e função de Psicóloga, **JACKSON CLAUDIO MODESTO** RG nº 4.636.761-8/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **GISELA MARIA STEFF** RG nº 1.549.750-5/PR cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotados na Penitenciária Central do Estado (PCE), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº **13.007.967-9**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Piraquara, 13 de maio de 2016.

Elidio Peçanha de Souza

Diretor de Estabelecimento Penal

42539/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 103/2016

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **MARCELO VENDRAMINI ESQUINCÁLIA** RG nº 10.472.519-8/PR cargo de Agente Penitenciário e função de Assistente de Estabelecimento Penal, **MONICA CIELO VENDOIN** RG nº 12.537.280-5/PR cargo de Agente Profissional e função de Psicóloga, **DJALMA VIEIRA DOS SANTOS** RG nº 3.958.128-0/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº **13.825.964-1**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Foz do Iguaçu, 16 de maio de 2016.

Willian Vieira Costa Zonatto

Diretor de Estabelecimento Penal

43037/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA

PORTARIA Nº 104/2016

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **LOURENÇO PAIÃO DA SILVA** RG nº 4.517.293-7/PR cargo de Agente Penitenciário e função de Assistente de Estabelecimento Penal, **GENILSON PEREIRA DE JESUS** RG nº 4.091.090-5/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **PAULO RODRIGO FERREIRA** RG nº 6.589.189-1/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº 14.086.653-9.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Piraquara, 17 de maio de 2016.

Adilson Leoni

Diretor de Estabelecimento Penal

43039/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL

PORTARIA N. 0010/2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 121/95;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que, a partir de 05 de maio de 2016, os Atestados de Remição de Pena pelo Estudo de Cursos de Qualificação Profissional, sejam emitidos por meio de Sistema de Informações Penitenciárias -SPR, uniformizando assim as rotinas de trabalho dos setores de Pedagogia dos Estabelecimentos Penais.

Art. 2º – Determinar que todos os Certificados emitidos por instituições parceiras devidamente formalizadas e em conformidade com a Portaria n. 1013/2015, após registros no SPR, sejam repassados dos custodiados e (ou) acondicionados nas suas respectivas Pastas Individuais, ficando uma cópia arquivada no Setor de Pedagogia do Estabelecimento Penal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de Maio de 2016.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Diretor do Departamento de Execução Penal

42864/2016

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO Nº 014/2016

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e Presidente do Conselho de Administração da Estrada de Ferro Paraná Oeste - FERROESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, resolve,

DESIGNAR:

de acordo com o artigo 17, item I, do Estatuto Social da FERROESTE, o Senhor CARLOS ROBERTO FABRO, RG nº 1.296.960-0, para substituir o Senhor JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RG nº 7.853.134-7, no cargo de Diretor Presidente da referida Companhia, no período de 12/05/2016 a 23/05/2016, por motivo de viagem do titular.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e
Presidente do Conselho de Administração da Estrada de Ferro Paraná Oeste - FERROESTE

42857/2016

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 083/2016 **Data:** 16/05/16 **ER LONDRINA**

Protocolo: 13.644.096-9

Arquivo: 16/0004-ERLD

Contrato: TC 16/0090-SEDS

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS

Executor: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lupionópolis – APAE

Município: Lupionópolis

Valor: R\$24.046,84

Objeto: Construção

Próprio: APAE

Início: 22/01/2016

Término: 21/01/2018

Prazo: (dias) 730

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, designa para fiscalizar Obras e/ou Serviços de engenharia, conforme a seguir discriminado

Nome: Olavo Roberto Arruda Campos

Título Profissional: Engenheiro Civil

CREA/CAU Nº: 15.055-D/PR

CPF: 923.955.178-49

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

Diretor Geral da Paraná Edificações

42658/2016

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 81 DE 04 DE MAIO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, e considerando:

- O Decreto Estadual nº 10.266 de 19 de fevereiro de 2014;
- O Protocolo nº 13.757.886-7, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados sob a coordenação do primeiro, para instituírem Grupo de Trabalho coma finalidade de discutir e propor critérios técnicos para intervenções e utilização de áreas úmidas no território paranaense:

Prazo para entrega dos trabalhos são de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação.

- | | |
|-------------------------------|-------------|
| • FRANCELO MOGNON | DIBAP |
| • MAURO SCHARNIK | DIREB |
| • GILMAR PAIVA LIMA | MINEROPAR |
| • MARCOS VITOR FABRO DIAS | MINEROPAR |
| • MARCIO LUIZ MORO | ÁGUASPARANÁ |
| • IVO BERNARDO HEISLER JUNIOR | ÁGUASPARANÁ |

Art. 2º - Fica a critério do Grupo de Trabalho o convite à outras instituições ou técnicos para colaborar com os trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

42715/2016

PORTARIA IAP Nº 82 DE 04 DE MAIO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, e considerando:

- A solicitação do Escritório Regional de Curitiba deste Instituto;
- A anulação da autorização expedida pelo Senhor Sebastião Ari Correa, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Licença de Instalação nº 13679 em nome da empresa CAS – COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, inscrita no CNPJ 03162446/0001-00, protocolo nº 11.800.901-0.

Art. 2º - Caberá a Chefia do Escritório Regional de Curitiba dar cumprimento a presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

42710/2016

PORTARIA IAP Nº 83 DE 04 DE MAIO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, e considerando:

- A solicitação da Empresa TRIMURTI, ATRAVÉS DE Ofício s/n, datado de 05 de agosto de 2015 e considerando a Quinta Alteração Contratual e Consolidação NIRE 41206341591, fl 105 da TRI MURTI DISTRIBUIDORA LTDA:

Art. 1º - Cancelar a pedido da empresa a Licença de Operação nº 316809 em nome da empresa TRIMURTI DISTRIBUIDORA LTDA (prestação de serviços de lavagem, descoloração, tingimento e preparação de cabelos), inscrita no CNPJ 10499212/0001-19, protocolo nº 13.236.002-2.

Art. 2º - Caberá a Chefia do Escritório Regional de Curitiba dar cumprimento a presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

42711/2016

PORTARIA IAP Nº 087 DE 16 DE MAIO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, e considerando:

- Visando atender a Condicionante 14 da Licença de Operação nº 27431, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados sob a coordenação do primeiro, para instituírem Grupo de Trabalho com a finalidade de atender aos requisitos do Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica.

Prazo para entrega dos trabalhos são de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação.

- | | |
|--------------------------------|---------|
| • MARIA DO ROCIO LACERDA ROCHA | DIBAP |
| • SONIA MARA MACHADO | DIREN |
| • LUIZ CARLOS AMADOR | SERFLOR |
| • CESAR AUGUSTO KOZICKI | DIBAP |

Art. 2º - Fica a critério do Grupo de Trabalho o convite à outras instituições ou técnicos para colaborar com os trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

42714/2016

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Despacho nº 008/2016-GS

Protocolo: 13.597.472-2

Assunto: Alteração da Composição da Equipe Técnica Principal do Contrato SEPL nº 004/2016

I. **DEFIRO**, com base na Informação nº 30/2016 da Coordenação de Desenvolvimento Governamental-CDG/SEPL a alteração da composição da Equipe Técnica relacionada no processo de protocolo nº 14.052.136-1, encarregada pela execução do objeto previsto no Contrato SEPL nº 004, firmado em 16 de março de 2016, por esta secretaria com a empresa HIPARKOSGEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA;

II. Publique-se.

Curitiba, em, 17 de maio de 2016.

Sílvia Magalhães Barros II
Secretário de Estado

42849/2016

Coordenação da Receita do Estado - CRESECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 10/2016

A Coordenação da Receita do Estado cientifica os sujeitos passivos abaixo relacionados dos respectivos Autos de Infração, nos termos do inciso III do artigo 56 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro 1996.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias, para recolher ou parcelar o crédito tributário ou apresentar defesa administrativa - RECLAMAÇÃO, nos termos do inciso VI do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

A apresentação da defesa não está condicionada a qualquer desembolso prévio.

Nos autos de infração relativos ao ICMS o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (artigo 40 da Lei n. 11.580/96), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O autuado poderá pagar a importância que entender devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
02-6613794-5	689798199-00	DOROTI DE CASTRO KIRSTEN
02-6613855-0	689798199-00	DOROTI DE CASTRO KIRSTEN
02-6613863-1	016976389-70	MARCIO ROGERIO PRECOMA
02-6613863-1	020195429-00	MAURO CEZAR PRECOMA
02-6613855-0	087579509-97	PAULO KIRSTEN FILHO
02-6613794-5	872258759-49	RAFAEL KIRSTEN
03-6613581-0	313023279-68	ALBINO SZESZ
03-6613876-3	041781529-80	JOSNEI DRIDES
03-6613591-8	007119958-69	LUIZA BARBOSA
03-6613591-8	976548506-97	NEUSMARI GONÇALVES DE OLIVEIRA
03-6613477-6	90540809-70	RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO
05-6613349-4	056445809-03	ALMIR PERUZZO
06-6613215-3	90508260-47	MGS CONFECÇÕES LTDA - ME
08-6613634-5	857101059-53	BERNADETE CZIGLER
09-6613934-4	666762409-63	LUIZ CARLOS TOLEDO DA SILVA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 16 de maio de 2016GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

42745/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADONOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 9/2016

A Coordenação da Receita do Estado cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 11365952-1

Notificação: 0129/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 008695729-54 GIULIANO IWANKO NUNES

Protocolo: 11365952-1

Notificação: 0126/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 966279809-91 ANTONINA IWANKO

Protocolo: 11485206-6

Notificação: 0141/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 903782889-20 HENRIQUE LUIS PETREK BONDE

Protocolo: 11503057-4

Notificação: 0147/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 049432388-40 ERNANDES APARECIDO SARAIVA

Protocolo: 11503120-1

Notificação: 0151/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 027162249-00 CARLOS ALBERTO ASSMÉ

Protocolo: 11532237-0

Notificação: 0148/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 072043509-95 EVELIS DA SILVA BARBOSA

Protocolo: 11564646-0

Notificação: 0153/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 307915029-53 AGUINALDO RAMOS

Protocolo: 11621259-5

Notificação: 0174/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 150146778-60 ELIENEIVA FERREIRA DE ALBUQUERQUE E SILVA

Protocolo: 11622598-0

Notificação: 0178/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 031934189-51 BRUNA MANFROI MICHELOTTO

Protocolo: 11680542-1

Notificação: 0261/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 642972849-87 IRACI VIEIRA DA SILVA

Protocolo: 11680547-2

Notificação: 0262/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 037311909-74 GUSTAVO FRANÇA E SILVA

Protocolo: 11680756-4

Notificação: 0197/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 109075659-30 PEDRO DE QUEIROZ SEVEGNANI

Protocolo: 11680756-4

Notificação: 0195/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 768921239-53 CLAUDETE MARIANO DE QUEIROZ

Protocolo: 11680756-4

Notificação: 0194/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 817633529-00 JAIR SEVEGNANI

Protocolo: 11680980-0

Notificação: 0198/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 025860269-42 JULIANA CARLA RIBEIRO

Protocolo: 11681016-6

Notificação: 0199/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 689296689-68 GENI GOMES FERREIRA

Protocolo: 11681252-5 CAF/OSF: 99/9999/999999

Notificação: 0247/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 646373879-49 MARIA LUCIA RIBEIRO

Protocolo: 11681656-3

Notificação: 0207/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 015744049-46 ROSANGELA FERREIRA RAFAEL

Protocolo: 11724626-4

Notificação: 0217/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 121364919-62 NATHÁLIA RIBEIRO BEMBEN

Protocolo: 11724626-4

Notificação: 0218/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 121365039-95 HELEN SOFIA RIBEIRO BEMBEN

Protocolo: 11724626-4

Notificação: 0216/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 164194838-83 MARCO AURELIO BEMBEN

Protocolo: 11725150-0

Notificação: 0213/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 035767859-14 PABLI ELI RAQUEL DA SILVA SANTOS

Protocolo: 11725455-0

Notificação: 0222/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 031807629-26 CIBELE LONDER DE MELLO

Protocolo: 11726136-0

Notificação: 0232/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 024260259-21 FRADEMIR LOPES BUENO

Protocolo: 11726293-6

Notificação: 0228/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 033695089-66 LUANA FERREIRA DA SILVEIRA

Protocolo: 11770045-3

Notificação: 0230/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 016627079-24 DEBORA DE MATTOS

Protocolo: 11770661-3

Notificação: 0241/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 066371129-09 DANIELE CAROLINE MORETTI

Protocolo: 11770784-9

Notificação: 0260/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 053661779-10 VIVIANA APARECIDA FERNANDES FERREIRA

Protocolo: 13891708-8

Notificação: 0229/2016 1ª DRR - CURITIBA

CPF: 817453629-91 VERA LUCIA COLASSO MICHALZECHE

Protocolo: 13303221-5

Notificação: 0041/2016 2ª DRR - REGIAO METROPOL/LITORAL

CPF: 070789049-74 ESPÓLIO DE ARACI MARIANO DE ALMEIDA

Protocolo: 13631872-1

Notificação: 0073/2016 2ª DRR - REGIAO METROPOL/LITORAL

CPF: 033347299-31 ANA GLAUSE DIAS

Protocolo: 13638839-8

Notificação: 0081/2016 2ª DRR - REGIAO METROPOL/LITORAL

CPF: 740884169-53 MARIA IRENE CARDOSO KRAMAR

Protocolo: 13869137-3 CAF/OSF: 6/2015/000297

Notificação: 0056/2016 6ª DRR - JACAREZINHO

CAD/ICMS: 90610067-34 F.B. DE LIMA JUNIOR EMBARCACOES

Protocolo: 14063296-1 CAF/OSF: 2016/002138

Notificação: 0228/2016 8ª DRR - LONDRINA

CAD/ICMS: 90502655-09 BARK - INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI

Protocolo: 14075470-6 CAF/OSF: 8/2015/000500

Notificação: 0138/2016 8ª DRR - LONDRINA

CAD/ICMS: 90516745-69 ROTA SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES PROMOCIONAIS

Protocolo: 13276569-3

Notificação: 0547/2016 11ª DRR - UMUARAMA

CPF: 521187209-63 ANTONIO CARLOS QUINTINO

Protocolo: 13577320-4

Notificação: 0564/2016 11ª DRR - UMUARAMA

CPF: 555752429-00 MARLENE SECCO

Protocolo: 13601154-5

Notificação: 0563/2016 11ª DRR - UMUARAMA

CPF: 050863019-39 ANA PAULA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA

Protocolo: 11741723-9 CAF/OSF: 13/2015/000318
Notificação: 0195/2015 13ª DRR - CASCAREL
CPF: 066.221.269-09 TATIANE MENSCH

Protocolo: 11741723-9 CAF/OSF: 13/2015/000318
Notificação: 0196/2015 13ª DRR - CASCAREL
CPF: 071.958.849-96 DOJNI MENSCH

Protocolo: 14065652-6 CAF/OSF: 13/2016/000069
Notificação: 0060/2016 13ª DRR - CASCAREL
CAD/ICMS: 41003357-73 BADOTTI ALIMENTOS LTDA

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 2ª DRR = RUA PEDRO IVO 386 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAREL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 16 de maio de 2016

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

42741/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 10/2016

A Coordenação da Receita do Estado intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado.

Decorridos dez dias desta publicação serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias, para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

O pagamento à vista usufruirá do benefício de redução de 10% da multa e dos respectivos juros, para os créditos tributários relativos ao ICMS ou aos fatos geradores do ITCMD ocorridos a partir de 01.01.2016.

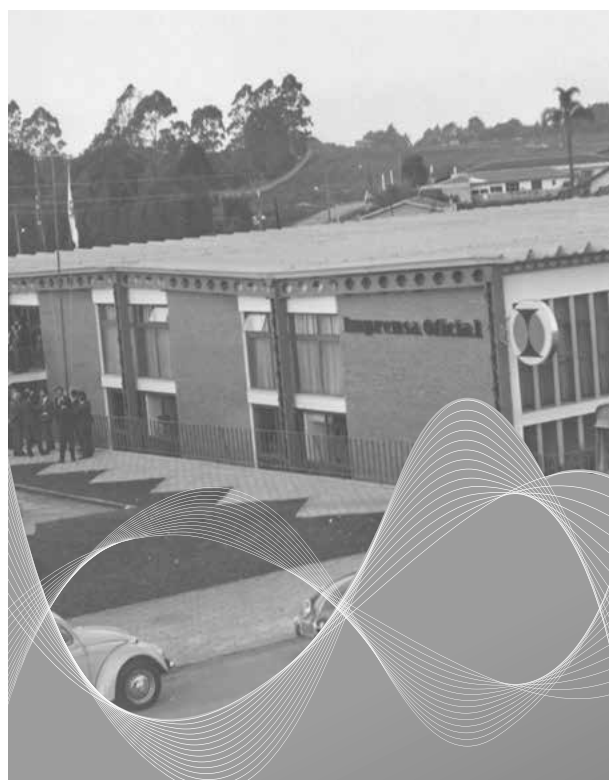
Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6609819-2	061815579-11	HENRIQUE FORTES SCHUCHOVSKI
08-6608252-0	194998148-76	ANA PAULA CASADO GRAÇA
08-6609949-0	043469409-60	MÁRCIO FRANCISCO DA COSTA
08-6608245-8	030864739-40	MAURÍCIO CASADO GRAÇA
09-6608944-4	544229148-04	TEREZA DE SOUZA FOSSA
12-6608074-9	493061469-49	LORIVAL FABRO
14-6609275-5	026843599-54	BIE MARTA MAURINA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 16 de maio de 2016

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

42758/2016



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Imprensa Oficial

PORTARIA Nº102

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAO CARLOS PARRA				090	12/01/2005 11/01/2010	17/07/2016 14/10/2016
12112203	1	AF-TAF	139015746			
VIVIANE DE FATIMA DOBINSKI				090	30/10/2005 29/10/2010	04/07/2016 01/10/2016
20887214	1	AF-TAF	138950751			
LEACIR APARECIDO REINO				090	21/12/2007 21/12/2012	06/06/2016 03/09/2016
35269371	1		139790138			
TONY ALBERTO GUIMARAES DA SILVA				180	22/12/1997 21/12/2007	13/06/2016 09/12/2016
36363185	1		140276979			
SUELI MARTIRE BONNI				090	21/12/1997 21/06/2002	06/06/2016 03/09/2016
38648373	1		139902980			(Compl.port.de acervo)
CICERO JOSE PASSOS FERREIRA				090	21/12/1992 21/12/1997	09/06/2016 06/09/2016
43067303	1		140109517			
LEOPOLDO LUIZ SLIWAK				180	21/08/1996 21/08/2001	04/07/2016 30/12/2016
43459236	1	AF-TAF	139293827			
JORGE SHIGUERU MORIYA				090	25/06/2010 24/06/2015	04/07/2016 01/10/2016
43639439	1	AF-TAF	139603524			
JOSE ANTONIO PIEMONTE				090	15/12/1999 15/12/2004	18/07/2016 15/10/2016
72511107	1	AF-TAF	137779730			
SALVADOR RAYMUNDO MARIN				090	11/11/1985 10/11/1990	04/07/2016 01/10/2016
8492050	1	AF-TAF	138885020			

CURITIBA, 11/05/2016

GILBERTO CALIXTO
DIRETOR DA CRE

42542/2016

PORTARIA Nº103

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDSON FERRAZ DE BARROS				090	21/12/2007 21/12/2012	06/06/2016 03/09/2016
15015004	1		139535413			
LUCIANO RIBEIRO AYRES				090	21/12/2007 21/12/2012	06/06/2016 03/09/2016
16894885	1	AF-TAF	140330566			
CARLOS EMIL KAHALI				090	01/04/1996 01/04/2001	25/06/2016 22/09/2016
33090293	1	AF-TAF	139293630			
ERLI MARI FURTADO				090	03/05/2011 02/05/2016	01/07/2016 28/09/2016
35676538	2	AF-TAF	140147990			
JUADIR BARBOZA				090	16/11/1999 16/11/2004	01/06/2016 29/08/2016
36188081	1	AF-TAF	138866459			
PEDRO RICARDO BAPTISTA DE MIRANDA				090	04/04/2011 03/04/2016	03/06/2016 31/08/2016
36820446	1	AF-TAF	136702238			
GLEZZI RIBEIRO ORASMO E SILVA				090	03/05/2006 02/05/2011	01/06/2016 29/08/2016
39664372	1	AF-TAF	138844926			
ELIAS FERREIRA DOS SANTOS				090	15/03/2009 14/03/2014	13/06/2016 10/09/2016
42391425	1	AF-TAF	137457474			
JOSE CLODOALDO MUNHOZ				090	17/03/2004 16/03/2009	01/06/2016 29/08/2016
49875746	1	AF-TAF	137691060			

JOSE ROBERTO LANGER 090 03/05/2006 02/05/2011 01/06/2016 29/08/2016
8421145 1 AF-TAF 139116208

CURITIBA, 11/05/2016

GILBERTO CALIXTO
DIRETOR DA CRE

42607/2016

PORTARIA Nº104

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEVILDO ADELMO DE FAVERI 11695515	1	AF-TAF	133217207	090	03/05/2006 02/05/2011	04/07/2016 01/10/2016
LUIZ ANTONIO BOREGAS 13332380	1	AF-TAF	139545796	180	12/07/2005 11/07/2014	04/07/2016 30/12/2016 (Compl.port.de acervo)
CARLOS ALBERTO STELLA 15842830	1	AF-TAF	139401212	090	11/05/2010 10/05/2015	01/07/2016 28/09/2016
DENIS VICENTE RISSATTO 16103705	1	AF-TAF	139055870	090	15/12/2004 14/12/2009	04/07/2016 01/10/2016
RAUL WELLNER FILHO 16207810	1	AF-TAF	139994574	090	26/06/2010 25/06/2015	01/07/2016 28/09/2016
MARCOS FRANCISCO ZAVAN 19411982	1	AF-TAF	139200187	090	02/05/1996 02/05/2001	25/07/2016 22/10/2016
CARLOS VILMAR KOSŁOWSKI 33106521	1	AF-TAF	137740427	090	02/07/2000 01/07/2005	04/07/2016 01/10/2016
JOCE MARIA REPILA FEDRIGO 35577351	1	AF-TAF	138461653	180	14/11/1999 14/11/2009	04/07/2016 30/12/2016
ANTONIO FELIPPE DA SILVA 6738923	1	AF-TAF	139544609	090	04/05/2011 03/05/2016	01/07/2016 28/09/2016
SANDRA MARA GOMES DA SILVA 9321314	1	AF-TAF	139594665	090	22/12/2007 21/12/2012	04/07/2016 01/10/2016

CURITIBA, 11/05/2016

GILBERTO CALIXTO
DIRETOR DA CRE

42609/2016

PORTARIA Nº105

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA DE FATIMA HALILA ZANARDINI ALBIN 20874260	1	AF-TAF	137595486	180	07/10/2000 07/10/2010	06/06/2016 02/12/2016

CURITIBA, 11/05/2016

GILBERTO CALIXTO
DIRETOR DA CRE

42610/2016

PORTARIA Nº 106

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO: - COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANTONIO FENILLE 20874260	1	AF-TAF	137595486	090	15/11/2004 14/11/2009	25/07/2016 22/10/2016

CURITIBA, 11/05/2016

GILBERTO CALIXTO
DIRETOR DA CRE

42611/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 10/2016

A Coordenação da Receita do Estado cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'e').

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias para pagamento ou apresentação de RECURSO contra a parte mantida (Lei n. 11.580/1996, artigo 56, inciso XII, alínea 'a', item 2).

Em caso de pagamento, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, inciso II).

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões com dispensa de valor superior a (R\$ 80.000,00) oitenta mil reais, haverá recurso de ofício ao egrégio Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 56, inciso XII, alínea 'a', item 1, da Lei n. 11.580/96.

Codificação do mérito da decisão:

PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito Identificação Sujeito Passivo

06-7201081-7/PRO 08755962/0001-62 BAURUMAR PESCADOS LTDA ME
08-6611491-0/PAR 090304159-67 DANIELE GLAUCIA ALVES
08-6609862-1/PRO 045161749-52 EDUARDO RODRIGUES CABRERA
08-6608306-3/PRO 626025949-20 IVONE APARECIDA ANGELOSI DE MENEZES
08-6611491-0/PAR 071842699-18 LUIS FERNANDO ALVES
08-6610495-8/PRO 039652169-02 TALES DAHER BELINATI
08-6610495-8/PRO 205584229-34 WALDMIR BELINATI

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 16 de maio de 2016

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

42747/2016



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº102/2016

FÉRIAS 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Defensor Público- Geral em exercício do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar nº 136/2011, de 19 de maio de 2011, considerando o artigo 157, 158 § 1º, da Lei 136/2011, as férias podem ser interrompidas por conveniência do serviço, e ainda considerando a necessidade de serviço, resolve:

SUSPENDER, as férias do membro de carreira abaixo relacionado, a partir do dia 06/07/2016, marcadas para o período de 24/06/2016 a 23/07/2016, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta a Lei 136/2011.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
ANDREZA LIMA DE MENEZES	DEFENSOR PÚBLICO	06/07/2016

Curitiba, 12 de MAIO de 2016.

SERGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral

42360/2016

PORTARIA Nº115/2016

FÉRIAS 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Defensor Público- Geral em exercício do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar nº 136/2011, de 19 de maio de 2011, considerando o artigo 157, 158 § 1º, da Lei 136/2011, as férias podem ser interrompidas por conveniência do serviço, e ainda considerando a necessidade de serviço, resolve:

SUSPENDER, as férias da servidora abaixo relacionado, a partir do dia 09/07/2016, marcadas para o período de 27/06/2016 a 26/07/2016, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta a Lei 136/2011.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
SILVIA CAROLINA PAMPLONA E SILVA	AGENTE PROSSICIONAL	09/07/2016

Curitiba, 13 de MAIO de 2016.

SERGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral

42521/2016

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 274

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Procuradora de Justiça, Dra. ROSÂNGELA GASPARI, designada para atuação no Núcleo de Apoio à Vítima de Estupro – NAVES, protocolado sob nº 8377/2016-MP/PR, resolve

I – N O M E A R

CLÁUDIA HIROKO KOBAYASHI, RG nº 8.832.448-0/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assistente, símbolo 2-C, até 07 de novembro de 2016, término da licença maternidade da servidora ÉRICA ANGELINA CARDOSO MENDES EIGLMEIER, RG nº 122960364-0/SIEX, titular do cargo (vaga 02), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 16 de maio de 2016.

II – A T R I B U I R

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Esta-

dual 18516/2015, para o cargo em comissão, símbolo 2-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

42676/2016

ATO 297

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o Protocolo nº 10254/2016, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a servidora LARAISA CRISTINA QUACHIO MENEGUETTI, RG nº 569225-2/SC, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 16 de maio de 2016.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 298

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Protocolo nº 20603/2015-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA, titular da Promotoria de Justiça junto ao Fórum Descentralizado de Santa Felicidade da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, protocolado sob nº 10342/2016-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

GUILHERME RODRIGO BIANCATO, RG nº 6.444.320-8/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 615), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18516/2015, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 300

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. ALBERTO VELLOZO MACHADO, Coordenador do CAOP de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, protocolado sob nº 10367/2016-MP/PR, resolve

I – REVOGAR

o Ato nº 412/2015, que nomeou a servidora do item II, a partir de 16 de maio de 2016.

II – NOMEAR

CASSIANA RUFATO CARDOSO, RG nº 8.161.837-2/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4 (vaga 21), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 16 de maio de 2016.

III – ATRIBUIR

à nomeada constante do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18516/2015, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 301

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do 3º Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais, Dr. ALEXANDRE GAIO, 03, protocolado sob nº 10367/2016-MP/PR, resolve

I – REVOGAR

o Ato nº 67/2012, que nomeou a servidora do item II, a partir de 16 de maio de 2016.

II – NOMEAR

KERLAY LIZANE ARBOS, RG nº 6.798.343-2/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 547), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 16 de maio de 2016.

III – ATRIBUIR

à nomeada constante do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18516/2015, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

42902/2016

ATO Nº 283/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 197, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9251/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**, do Doutor **JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA**, RG nº 3.049.832-1/PR, 9º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA (Código Identificador 0257.1.05.078, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA (Código Identificador 0251.1.05.078, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 284/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 198, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9251/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO**, RG nº 3.049.832-1/PR, 3ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **ARAPONGAS** (Código Identificador 0378.3.19.008, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 285/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 199, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9252/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**, do Doutor **EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS**, RG nº 32.836.238-4/SP, o qual vinha exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, nos termos do art. 29 e parágrafos, do RICSMP, ao cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de **ROLÂNDIA** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA (Código Identificador 0293.2.05.125, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 286/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro

de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 200, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9254/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ**, RG nº 30278279/SE, Promotor de Justiça Substituto 2 da Comarca de entrância final de **CAMPO MOURÃO** (Código Identificador 0413.7.23.024, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **APUCARANA** (Código Identificador 0373.3.18.007, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 287/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 201, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9266/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**, do Doutor **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, RG nº 5.774.577-0/PR, Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **MARINGÁ** (Código Identificador 0346.4.06.088, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 23º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **MARINGÁ** (Código Identificador 0332.1.06.088, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 288/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 202, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9266/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **DANIELA CRISTINA ARONE MOGONE**, RG nº 34.387.486-6/SP, Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final de **TOLEDO** (Código Identificador 0746.7.49.148, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 289/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 203, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9265/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **GABRIELA CUNHA MELO PRADOS**, RG nº MG 5980664, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CAPANEMA** (Código Identificador 0417.3.46.027, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 3ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **IRATI** (Código Identificador 0556.3.33.067, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

ATO Nº 290/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 204, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9255/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS**, RG nº 33276064/SC, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **GUARANIACU** (Código Identificador 0527.3.36.058, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** (Código Identificador 0418.3.56.028, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 291/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 205, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9256/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **JOÃO LUIZ MARQUES FILHO**, RG nº 8.074.447-1/PR, Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância inicial, de **PRUDENTÓPOLIS** (Código Identificador 0688.8.66.116, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **REALEZA** (Código Identificador 0691.3.56.118, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 292/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 206, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9262/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, RG nº 43.734.258-X/SP, Promotora Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância inicial, de **SANTO ANTÔNIO DA PALTINA** (Código Identificador 0711.8.45.130, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **NOVA AURORA** (Código Identificador 0610.3.69.204, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 293/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 207, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9258/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **TALES ALVES PARANAHIBA**, RG nº 28.761.510-8/SP, Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de **IPORÁ** (Código Identificador 0553.8.68.066, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância Intermediária de **CRUZEIRO DO OESTE** (Código Identificador 0481.8.27.045, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 294/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 208, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9261/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIAS**, RG nº 9.502.119-0/PR, Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de

PEABIRU (Código Identificador 0649.8.63.106, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária com sede na da Comarca de entrância intermediária de **SÃO MATEUS DO SUL** (Código Identificador 0721.8.67.136, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 295/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 209, de 16 de maio de 2016, proferida no protocolado nº 9264/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **VINÍCIUS HENRIQUE BOFO**, RG nº 41.229.494-1/SP, Promotor Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de **JANDAIA DO SUL** (Código Identificador 0576.8.61.073, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de **COLORADO** (Código Identificador 0465.8.39.040, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 93/16 Ref. 404

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça **JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA**, conforme o Ato PGJ nº 283, de 16 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 9º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **LONDRINA** (Código Identificador 0257.1.05.078, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação na Carreira (Editais), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 94/16 Ref. 405

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça **PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO**, conforme o Ato PGJ nº 284, de 16 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **ARAPONGAS** (Código Identificador 0378.3.19.008, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 95/16 Ref. 406

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça **JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ**, conforme o Ato PGJ nº 286, de 16 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 2 da Comarca de entrância intermediária de **CAMPO MOURÃO** (Código Identificador 0413.7.23.024, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 09 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 96/16 Ref. 407

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, conforme o Ato PGJ nº 287, de 16 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **MARINGÁ** (Código Identificador 0346.4.06.088, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação na Carreira (Editais), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 97/16 Ref. 408

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça **DANIELA CRISTINA ARONE MOGONE**, conforme o Ato PGJ nº 288, de 16 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de **Toledo** (Código Identificador 0746.7.49.148, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 98/16 Ref. 409

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça **GABRIELA CUNHA MELO PRADOS**, conforme o Ato PGJ nº 289, de 16 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CAPANEMA** (Código Identificador 0417.3.46.027, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 99/16 Ref. 410

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça **ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS**, conforme o Ato PGJ nº 290, de 16 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **GUARANIACU** (Código Identificador 0527.3.36.058, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 100/16 Ref. 411

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça **JOÃO LUIZ MARQUES FILHO**, conforme o Ato PGJ nº 291, de 16 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância inicial, de **PRUDENTÓPOLIS** (Código Identificador 0688.8.66.116, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN) por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 101/16 Ref. 412

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a promoção, a pedido, da Promotora de Justiça **ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA DE**

ALMEIDA, conforme o Ato PGJ nº 292, de 16 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância inicial, de **SANTO ANTÔNIO DA PALTINA** (Código Identificador 0711.8.45.130, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN) por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 102/16 Ref. 413

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça **TALES ALVES PARANAHIBA**, conforme o Ato PGJ nº 293, de 16 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de **IPORÁ** (Código Identificador 0553.8.68.066, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN) por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 103/16 Ref. 414

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça **JOÃO EDUARDO ANTUNES MIRAIAS**, conforme o Ato PGJ nº 294, de 16 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de **PEABIRU** (Código Identificador 0649.8.63.106, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN) por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 104/16 Ref. 415

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça **VINÍCIUS HENRIQUE BOFO**, conforme o Ato PGJ nº 295, de 16 de maio de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor

Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária, de **JANDAIA DO SUL** (Código Identificador 0576.8.61.073, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN) por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 16 de maio de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

42872/2016

COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL Nº 03/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital n.º 123/15-CCICMP,

TORNA PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público para preenchimento de cargo de Promotor Substituto, para realizarem escolha das vagas.

DANILLO PAZ LEME

2. A escolha das vagas observará a ordem rigorosa de classificação e dar-se-á de acordo com a distribuição nas seguintes seções judiciárias:

20ª ASSIS CHATEAUBRIAND

3. A reunião para conhecimento da vaga ocorrerá no dia 18/05/2016, às 10h00, na Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, situada na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, nesta Capital.

4. O candidato, ou seu representante, deverá comparecer 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado, munido de documento de identificação.

5. A sessão pública terá início com esclarecimentos sobre o seu procedimento, oportunidade em que o aprovado poderá se manifestar e dirimir dúvidas.

6. O não comparecimento ou a não aceitação, por parte do candidato convocado, para atuar no local vago, resulta na desistência do concurso e perda dos direitos decorrentes.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

42894/2016

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.15.083820-2 MP/PR/PROMP
CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
COMUNICANTE: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
INVESTIGADO: ISRAEL DOMINGOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR – GESTÃO 2013/2016

AVISO Nº 052/2016

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.15.083820-2, instaurados a partir do recebimento de cópias dos ofícios nºs 272/2014, 1782/2015, 230/2015, 220/2015 e Recomendação Administrativa nº 01/2015, referentes, respectivamente, aos Procedimento Preparatório nº MPPR-0141.13.000209-2, Inquérito Civil nº MPPR-0141.13.000099-7, Inquérito Civil nº MPPR-0141.12.000001-5 e Procedimento Administrativo nº MPPR-0141.15.000147-9, todos em trâmite perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos/PR, para apurar eventual prática de crime de desobediência, previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85,

praticado, em tese, pelo Prefeito Municipal de Salto do Itararé/PR, Israel Domingos (gestão 2013/2016).

Curitiba, 09 de maio de 2016.

Eliezer Gomes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

42424/2016

PROCEDIMENTO Nº: 4814/2015 MP/PR/PGJ
INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR
NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
NOTICIADO: DEPUTADO ESTADUAL HUSSEIN BAKRI E OUTROS

AVISO Nº 053/2016

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos protocolados sob nº 4814/2015-PGJ-MP/PR, instaurados a partir do recebimento do Ofício nº 674/2015, do Juízo de Direito junto à 2ª Vara Criminal de União da Vitória, que encaminha os autos de Inquérito Policial nº 0009518-68.2014.8.16.0174, para apurar a prática, em tese, do delito capitulado no art. 89 da Lei nº 8.666/93, pelo Deputado Estadual Hussein Bakri.

Curitiba, 10 de maio de 2016.

Eliezer Gomes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

42426/2016

PORTARIA Nº 276/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
ALINE DE MATIAS ILARIO	P-29047-12	2016	09/05/2016	16
BRUNA BRITTO MARTINS	P-29066-12	2016	10/05/2016	15
BRUNO BATISTA	P-29038-12	2016	06/05/2016	19
DIORGES FERNANDO FERREIRA DA SILVA	P-29031-12	2016	06/05/2016	19
ELIANE DA LUZ SANTOS	P-29050-12	2016	06/05/2016	26
FABIANO COELHO VIEIRA	P-28949-12	2016	28/04/2016	27
GRAZIELLA CARRARO	P-28961-12	2015	10/05/2016	15
HELAINÉ CRISTINA CALZADO GOETZKE	P-29032-12	2016	06/05/2016	12
JESSICA BASSETTI PEREIRA	P-29052-12	2016	06/05/2016	19
LAYS FERNANDA DENUZZI	P-29042-12	2016	06/05/2016	26
LUIS FERNANDO PEDRUÇO	P-29046-12	2016	09/05/2016	19
MANUELLI DIAS DE ALMEIDA SANTANA	P-29087-12	2016	11/05/2016	14
PAULA BELUZO FERREIRA	P-29068-12	2016	10/05/2016	15
ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO	P-29055-12	2016	06/05/2016	26
RUDIBERTO PISETTA JUNIOR	P-29078-12	2015	10/05/2016	29
VIVIANE LEMOS PALAZZO AYRES	P-28530-12	2016	11/05/2016	15

Curitiba, 12 de maio de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

PORTARIA Nº 289/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
ALEXANDRA CONSUELO P. S. BARTOSZEK	P-29123-12	2016	13/05/2016	12

ANDRÉ LUIZ LUSTOSA STROZZI	P-29065-12	2016	05/05/2016	20
ARNALDO EDUARDO GOMES	P-29076-12	2016	12/05/2016	14
KELLY CRISTINA DE AGUIAR DE OLIVEIRA	P-29106-12	2016	12/05/2016	13
NATACHA CARMITA LAÇO LOPES	P-29114-12	2016	22/02/2016	23
OSMAR MARTINS	P-29000-12	2016	02/05/2016	02

Curitiba, 13 de maio de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM**Sonia Mara Dias Prestes**
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício**P O R T A R I A Nº 290/SUBADM**

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº4232/2016-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Convite nº04/2016 (Execução de obra de Reparos e Melhorias na Sede do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Maringá):
LEONARDO DA SILVA VILHENA, Promotor de Justiça, como Presidente;
LUCIANA TEREZINHA POLIDORO CRUZ DE PAULO,
MÉRE ANDRÉIA MAYER,
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR,
CAROLINE DE CÁSSIA PICCININ,
MARLON LIMA VARGAS,
NILTON WEIGERT NASCIMENTO, como membros.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM**Sonia Mara Dias Prestes**
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício**42692/2016****P O R T A R I A Nº 286/SUBADM**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ALEXANDRE APARECIDO SANCHES DA SILVA Auditor R.G. Nº 8599108-6 PR	29079/12	1	15/09/2010 – 14/09/2015	12/05/2016	89
ANTONIO BATISTA ZACARIA Telefonista R.G. Nº 1.998.037-5/PR	29067/12	2	07/01/2008 – 06/01/2013	10/05/2016	6
CASSIO HENRIQUE FIORENTIN Oficial de Promotoria R.G. Nº 123062051 PR	29098/12	3	06/10/2010 – 05/10/2015	23/05/2016 25/05/2016 27/05/2016	76
ELLERY REGINA GARBELINI Químico R.G. Nº 7081746-2 PR	29086/12	10	15/09/2010 – 15/09/2015	16/05/2016	76
GABRIEL AUGUSTO TAVARES Contador R.G. Nº 3498618-5	29080/12	1	01/02/2006 – 31/01/2011	13/05/2016	9
ITAMAR SCHUSTER Assessor Jurídico R.G. Nº 5.208.812-7	29072/12	5	20/10/1994 – 19/10/1999	06/06/2016	26
RODRIGO F. DE OLIVEIRA FERREIRA Auxiliar Administrativo R.G. Nº 5.080.335-0	29056/12	1	01/03/1998 – 28/02/2003	30/05/2016	39
ROZANGELA CONTARDI Oficial de Promotoria R.G. Nº 41683406 PR	29099/12	2	06/05/2005 – 06/05/2010	13/05/2016 30/05/2016	30
SILVANA CARVALHO TEODORO Auxiliar Administrativo R.G. Nº 5122492-2	29097/12	1	10/01/2002 – 10/01/2007	12/05/2016	21

VANESSA HERMANN A. B. SANTOS Auxiliar Técnico R.G. Nº 4509958-0	29006/12	5	18/04/2010 – 17/04/2015	04/07/2016	32
---	----------	---	-------------------------	------------	----

Curitiba, 12 de maio de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM**Sonia Mara Dias Prestes**
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício**P O R T A R I A Nº 293/SUBADM**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
CARLOS EDUARDO DOS PASSOS PEDERNEIRAS Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 566284-2 PR	29127/12	3	01/12/2000 – 30/11/2005	23/05/2016	53
INES LUFT Auxiliar Administrativo R.G. Nº 1.867.935-3/PR	29121/12	1	10/01/2007 – 09/01/2012	20/05/2016	19
JACINEIDE FERREIRA DOS SANTOS Auxiliar Administrativo R.G. Nº 3945966-3	29105/12	12	02/05/2008 – 01/05/2013	30/05/2016	40
LEILA MARIA SCHROH Auxiliar Administrativo R.G. Nº 2089020-7	29109/12	10	16/10/2005 – 15/10/2010	16/05/2016	21
LUCIANA CLETO PEDERNEIRAS Auxiliar Técnico R.G. Nº 5296890-9	29125/12	3	01/12/1995 – 30/11/2000	23/05/2016	49
MAGUIDA CAPPELLETO Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4118775-1	29100/12	1	23/11/2003 – 23/11/2008	12/05/2016	14
MARCOS FERNANDO NUNES SCARAVELLA Vigia R.G. Nº 84545856 PR	29108/12	1	17/08/2006 – 17/08/2011	13/05/2016	9
MARCOS VINICIUS DE MEIRA Analista de Sistemas R.G. Nº 58344591 OR	29118/12	1	05/10/2010 – 04/10/2015	27/05/2016	86
PATRICIA SEYR FAVORETTO TEIXEIRA Assessor Jurídico R.G. Nº 5.549.567 - PR	29115/12	1	23/03/2003 – 22/03/2008	27/05/2016	75
REJANE FERREIRA LEITE Auditor R.G. Nº 6448610-1	29112/12	1	01/08/2003 – 01/08/2008	13/05/2016	31

Curitiba, 13 de maio de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM**Sonia Mara Dias Prestes**
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício**42631/2016**



Diário **OFICIAL**

Poder Ex

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002

